



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

Institui o Plano Diretor Participativo como Instrumento básico de Planejamento do Município, cria o Conselho de Planejamento da Cidade e dá outras providências.

F.F., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

Art.1º - Esta lei institui o Plano Diretor Participativo e cria o Conselho de Planejamento da Cidade.

Art.2º - O Plano Diretor Participativo é o instrumento que contém os princípios e as diretrizes que definem a gestão estratégica da política de desenvolvimento municipal, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam neste Município.

Parágrafo único - O Plano Diretor Participativo é parte integrante do processo de planejamento municipal, deve estar conforme e harmônico com a Lei Orgânica do Município, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual, o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como o Código de Saúde, o Código de Obras, o Código de Comércio e Posturas e o Código Tributário, assim como as demais legislações municipais, incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art.3º - O Conselho de Planejamento da Cidade é a instância máxima da participação popular direta no Município e congrega os diversos conselhos setoriais e representatividades da comunidade, tendo por finalidade o exercício do controle social sobre o planejamento e a gestão das políticas públicas em Sant'Ana do Livramento.

Art.4º - O Plano Diretor Participativo abrange a totalidade do território do Município, definindo:

- I . As políticas públicas para o Município,
- II . O funcionamento do Conselho de Planejamento da Cidade,
- III . A função social da Cidade e da Propriedade,
- IV . Os Planos e Ações Estratégicas,
- V . A implantação do Sistema de Planejamento e Gestão.

Art.5º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Art.6º - Este Plano Diretor Participativo parte da realidade do Município e tem como prazos gerais, conforme ANEXO I – Tabela de prazos:

- I. Março de 2007, para formalização do Conselho de Planejamento da Cidade, conforme artigo 167.
- II. Março de 2007, para formação da Equipe Técnica de Regularização Fundiária e realização do projeto piloto, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 158.
- III. Junho de 2007, para a estruturação do Sistema Municipal de Informações, conforme artigo 166.
- IV. Agosto de 2007, para a criação do Instituto do Patrimônio Cultural do Município, conforme inciso I do artigo 111.
- V. Setembro de 2007, para consolidação da Rede de Referência Cadastral do Município, conforme artigo 102.
- VI. Novembro de 2007, apresentação de projeto para captação de recursos com vistas a recuperar e ampliar a Estação de Tratamento de Esgotos existente no Imhoff, conforme inciso I do artigo 47.
- VII. Dezembro de 2007, para a incorporação dos princípios e diretrizes do Plano Diretor Participativo aos demais regramentos do Município, conforme parágrafo único do artigo 2º.
- VIII. Dezembro de 2007, para o estabelecimento de acordos de cooperação mútua com os municípios do Pampa Gaúcho - Fronteira-Oeste e Campanha - e com o Departamento de Rivera e demais departamentos que fazem limite com o Município de Sant'Ana do Livramento, conforme título II, artigo 9º.
- IX. Janeiro de 2008, para expedição de decreto regulamentador dos Setores, Quadras e Lotes dos Bairros das Zonas Urbanas I e II do Município, conforme artigo 14, parágrafo 1º desta lei.
- X. Fevereiro de 2008, para expedição de decreto regulamentador das Quadras e Lotes das Vilas da Zona Urbana III do Município, conforme artigo 14, parágrafo 2º desta lei.
- XI. Abril de 2008, para consolidação do Plano Municipal de Arborização, conforme artigo 112 desta lei.
- XII. Novembro de 2008, para conclusão de Zoneamento Ecológico Econômico do Município e Região em parceria com os Municípios da Fronteira-Oeste, conforme parágrafo 3º do artigo 17.
- XIII. Dezembro de 2008, para revisão do Plano Diretor Participativo.
- XIV. Janeiro de 2009, passará a vigorar a zona urbana III, conforme parágrafo 3º do artigo 14.
- XV. Fevereiro de 2009, para expedição de decreto regulamentador dos Subdistritos da Zona Rural do Município, conforme artigo 15 parágrafo 2º.
- XVI. **Outubro de 2020 para o cumprimento das diretrizes propostas neste plano.de**

reforma agrária.

Art.7º - Este Plano Diretor Participativo é regido pelos seguintes princípios:

- I . Representatividade direta da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.
- II . Inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes.
- III . Direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, à segurança, ao trabalho e ao lazer.
- IV . Respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Cidade e do Estatuto da Terra.
- V . Preservação, conservação e recuperação do ambiente natural.

Art.8º - É objetivo da Política Pública do Município ordenar o desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar de seus habitantes mediante as seguintes diretrizes gerais:

- I . A gestão democrática por meio da participação direta da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal,
- II . A consolidação do Município de Sant'Ana do Livramento como sede de produção primária agropastoril de ponta, geradora de emprego e renda, com agroindústria agregada,
- III . A consolidação do Município como pólo turístico e cujo atrativo máximo reside na fronteira seca Rivera-Livramento,
- IV . A implementação do direito à moradia, saneamento ambiental, infra-estrutura urbana, transporte, serviços, equipamentos públicos, trabalho, segurança e lazer,
- V . A utilização racional dos recursos naturais de modo a garantir um Município sustentável, econômica, social, e ambientalmente para as presentes e futuras gerações,
- VI . A cooperação entre governo, iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização e desenvolvimento rural integrados, em atendimento ao interesse social,
- VII . A cooperação Rivera-Livramento para o desenvolvimento de uma política binacional,
- VIII . O planejamento da Cidade e da distribuição espacial da população para evitar e corrigir o efeito negativo do crescimento urbano informal e desordenado,
- IX . O planejamento para o desenvolvimento do meio rural, a definição de matriz produtiva e das atividades econômicas do Município de modo a reduzir as distorções no meio rural e seus efeitos sobre o meio ambiente,
- X . A ordenação e controle do uso do solo urbano e rural, de forma a combater e evitar:
 - a) Os conflitos entre usos incompatíveis, inconvenientes ou socialmente inadequados,
 - b) O parcelamento do solo urbano, a edificação ou o uso excessivos/inadequados em

- relação à infra-estrutura urbana,
- c) O parcelamento desregrado do solo rural, a exploração excessiva ou o uso inadequado em relação à capacidade do mesmo,
 - d) A instalação de empreendimentos ou atividades que venham a funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente,
 - e) A instalação de empreendimentos ou atividades que venham a impactar de maneira inadequada o ambiente equilibrado natural,
 - f) A retenção especulativa de imóvel, urbano ou rural, que resulte na sua subutilização ou não-utilização,
 - g) A deterioração das áreas urbanizadas e os conflitos entre usos e a função das vias que lhes dão acesso,
 - h) A degradação das áreas rurais e a deterioração das vias de escoamento de produção,
 - i) A poluição e a degradação ambiental,
 - j) A excessiva ou inadequada impermeabilização do solo,
 - k) O uso inadequado dos espaços públicos.
- XI. A integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade do Município,
 - XII. A adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos deste plano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral,
 - XIII. A proteção, conservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e urbanístico bem como a sua disponibilização para o usufruto da comunidade,
 - XIV. A regularização fundiária urbana com a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, aplicando normas especiais, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais, mediante a ocupação dos vazios urbanos indicados neste plano,
 - XV. A ampliação da capacidade do Município para licenciamento ambiental junto a SEMA, através da estruturação do DEMA.

TÍTULO II

DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art.9º - Respeitado o princípio da autonomia municipal, o Plano Diretor Participativo assegurará o pleno desenvolvimento da integração regional entre os Municípios do Pampa Gaúcho – Fronteira-Oeste e Campanha -, bem como com o Departamento de Rivera-ROU e demais Departamentos limítrofes, no que tange às funções públicas objeto de gestão comum.

Parágrafo único - Essa integração ficará evidenciada em acordos de cooperação mútua a serem

estabelecidos por iniciativa do poder público local, Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, com cada um dos governos envolvidos e com a participação do Conselho de Planejamento da Cidade através da Câmara específica de Integração Regional.

Art.10º - Constituem-se funções públicas objeto de gestão comum:

- I . Saneamento ambiental, incluído neste conceito as ações relativas ao saneamento básico,
- II . Preservação, conservação e recuperação ambiental,
- III . Transporte público e sistema viário regional,
- IV . Turismo,
- V . Integração Fronteiriça,
- VI . Planejamento do uso e ocupação do solo rural e matriz produtiva regional,
- VII . Estruturação de Sistema de Informações regionais e cartografia.

Art.11 - Constituem-se nos Elementos Estruturais da Integração Regional entre Livramento e os demais municípios do Pampa Gaúcho - Fronteira-Oeste e Campanha -, bem como com os demais Departamentos limítrofes, o Bioma Pampa, com suas características diferenciadas, as bacias hidrográficas comuns, a APA do Ibirapuitã, a estrutura de ocupação fundiária e o modo de produção, bem como a origem da formação das povoações e a cultura local, compreendendo:

- I . A ocorrência de ambientes naturais contíguos, matas ciliares, corredores ecológicos, matas de galerias, sítios produtivos, estabelecimentos rurais com áreas em mais de um município, devendo existir respeito às suas relações, interdependência e vulnerabilidades,
- II . A necessidade premente da estruturação de Zoneamento Ecológico Econômico do Bioma Pampa, contendo restrições e potencialidades de uso dos recursos naturais,
- III . A Estrutura Viária Intermunicipal e Internacional, constituída pelas vias que estabelecem as principais ligações entre as diversas partes do Município e entre este e os demais municípios e com o Departamento de Rivera, bem como as vias localizadas no limite entre os dois países,
- IV . As unidades de conservação, existentes ou a criar, que constituem o conjunto dos espaços naturais, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental e ao desenvolvimento sustentável dos Municípios e da Região,
- V . A extensa linha de fronteira binacional que exige tratamento diferenciado e uma visão integradora nas futuras intervenções, levando em conta as similaridades e o estreitamento de relações entre as nações.

Art.12 - A implantação de qualquer projeto, público ou privado deverá, na respectiva área, considerar a existência dos elementos estruturais e integradores citados no artigo anterior, bem como obedecer às disposições e parâmetros estabelecidos nesta lei e na legislação complementar de uso, parcelamento e ocupação do solo.

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA DIVISÃO TERRITORIAL

Art.13 - O território Municipal é dividido em dois tipos de áreas, conforme ANEXO II – Limites da Área Urbana, Mapa 1:

- I . Área Urbana,
- II . Área Rural.

Art.14 - **A Área Urbana do território do Município fica definida, conforme Mapa 2A e Mapa 2B, sem finalidade tributaria e esta terá que ser realizada por legislação específica:**

I . *Área Urbana I*

Compreende as áreas urbanas já consolidadas que apresentam potencial de densificação, é constituída por vinte e um (21) Bairros e seus respectivos limites, conforme Mapas 3 e 3A:

1. Bairro Parque das Águas.
2. Bairro Prado.
3. Bairro Cerro do Depósito.
4. Bairro Planalto.
5. Bairro Kennedy.
6. Bairro Argiles.
7. Bairro Brasília.
8. Bairro Armour.
9. Bairro Morada da Colina.
10. Bairro Parque do Sol.
11. Bairro Cohab do Armour.
12. Bairro São Paulo.
13. Bairro Internacional.
14. Bairro Jardins.
15. Bairro Umbu.
16. Bairro Fluminense.
17. Bairro Hidráulica.
18. Bairro Nepomuceno Ilho - Cholo. (Alterado pela Lei LC 54/2012.)
19. Bairro Centro.
20. Bairro Divisa.
21. Bairro Bela Vista.
- 22.

II . *Área Urbana II*

Compreende as áreas com princípios de urbanização, mas que apresentam ainda características de meio rural tais como lotes extensos, baixa densidade populacional, existência de chácaras, hortas, pomares e pequenas criações, paralelamente a alguns elementos de infra-estrutura como arruamentos, redes de água e eletricidade, constituindo-se em uma região de entorno que faz a transição entre o tipicamente urbano e o tipicamente rural, devendo ser destinada, preferencialmente, para preservação ambiental e uso agropastoril restrito, em pequenas unidades, é compreendida por onze (11) Bairros e seus respectivos limites, conforme Mapa 3 e 3B:

22. Bairro Industrial.
23. Bairro Registro.
24. Bairro Real.
25. Bairro Batuva.
26. Bairro Simon Bolivar.
27. Bairro km 5.
28. Bairro Carajá.
29. Bairro Wilson.
30. Bairro Tabatinga.
31. Bairro Parque São José.
32. Bairro Carolina.

§1º - Os Bairros subdividem-se em Setores, os Setores em Quadras e as Quadras em Lotes, conforme decreto regulamentador.

Art.15 - A Área Rural é a parcela do território municipal não incluída na Zona Urbana, destinada às atividades com predominância à proteção da flora, da fauna e demais elementos naturais, admitindo-se, para a sua perpetuação e sustentabilidade, usos científicos, habitacionais, turísticos, de lazer e, principalmente, toda a gama de atividades compatíveis com o desenvolvimento da produção primária bem como a localização de pequenas indústrias vinculadas à produção por propriedade rural.

§1º - A Área Rural está dividida em 7 (sete) Distritos, conforme Lei Municipal nº2.555, de 29 de novembro de 1989, conforme Anexo III – Distritos, Mapa 4:

1. 1º Distrito Livramento,
2. 2º Distrito Upamaroty,
3. 3º Distrito Ibicuí,
4. 4º Distrito Pampeiro,
5. 5º Distrito São Diogo,
6. 6º Distrito Espinilho,
7. 7º Distrito Cati.

§2º - Os Distritos dividem-se em Subdistritos, conforme decreto regulamentador.

§3º - As áreas representadas pelas povoações no interior do município, desconstituídas em relação ao

núcleo urbano principal, com características de meio rural, tal como lotes extensos, baixa densidade populacional, presença de chácaras, hortas, pomares e pequenas criações serão denominadas de Vilas rurais, conforme descrição abaixo:

- 1- **Vila Thomaz Albornoz;**
- 2- **Vila Sierrasol(Clube Santa Rita);**
- 3- **Vila Caixeral(Assoc. dos Amigos do Cerro da Vigia);**
- 4- **Vila Pampeiro;**
- 5- **Vila Santa Rita.**

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL E DE USOS

Art.16 - O Zoneamento Ambiental e de Usos proposto para todo o território do Município de Sant'Ana do Livramento, estimula a densificação de ocupação do solo de acordo com as potencialidades e restrições ambientais, econômicas, de ocupação e usos existentes, considerando as relações de complementariedade entre a Área Urbana e a Área rural.

Parágrafo Único - Constituem princípios básicos do zoneamento:

- I . A localização de atividades, através de uma política que considere a atividade econômica, a densidade populacional, aspectos socioculturais, a provisão de serviços, a infra-estrutura disponível e o impacto da atividade,
- II . O incentivo à ocupação mista do solo urbano com vistas à diminuição dos deslocamentos de pessoas e veículos, a sustentabilidade de cada unidade e à qualificação progressiva das áreas,
- III . A densificação controlada, associada à perspectiva de otimização e racionalização dos custos de produção da cidade, quanto à disponibilidade e implantação de equipamentos e serviços urbanos,
- IV . A regularização fundiária, através de uma política que contemple o interesse social,
- V . A qualificação ambiental através do resgate dos passivos, da valorização do patrimônio natural e do estímulo à produção primária com assistência técnica e tecnologia adequada,
- VI . O controle da expansão da Zona Urbana sobre a Rural, através do incentivo a ocupação dos vazios urbanos existentes e a densificação das áreas dotadas de infra-estrutura adequada, coibindo a abertura de novas frentes de expansão,

Art.17 – Para efeitos de planejamento ambiental, em todo o território do município, consideram-se as seguintes Unidades de Conservação, formando a Zona de Interesse Ambiental – ZIA.

§1º - *Zona de Interesse Ambiental – ZIA*

É a área onde será dada ênfase especial à conservação do patrimônio ambiental municipal através da proteção ecológica e paisagística, em especial nas encostas de morros, entorno de recursos hídricos, matas ciliares, flora e fauna em consonância com a Legislação

vigente e demais fatores biofísicos condicionantes, podendo conter usos relacionados a áreas de lazer e turismo bem como outros usos compatíveis de acordo com Estudos de Impacto Ambiental - EIA e Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA. Em Área Urbana, as glebas ou lotes os quais não estejam integrados à loteamentos aprovados até a data da instituição desta Zona, ficam sujeitos a regramentos especiais de parcelamento na forma de desmembramento de acordo com EIA-RIMA e licenciamento ambiental.

§2º - As Unidades de Conservação que formam a Zona de Interesse Ambiental - ZIA podem ser:

a) Unidades de Proteção Integral - UPI

O objetivo básico das unidades de Proteção Integral - UPI é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais. O grupo das Unidades de Proteção Integral - UPI é composto pelas seguintes categorias de unidades de conservação, em conformidade com a Lei Federal nº9.985 de 18 de julho de 2000:

1. Estação Ecológica (UPI-EE)
2. Reserva Biológica (UPI-RB)
3. Parque Municipal (UPI-PM)
4. Monumento Natural (UPI-MN)
5. Refúgio de Vida Silvestre (UPI-RVS)

b) Unidades de Uso Sustentável - UUS

O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável - UUS é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Constituem o grupo das Unidades de Uso Sustentável - UUS as seguintes categorias de Unidades de Conservação, em conformidade com a Lei Federal nº9.985 de 18 de julho de 2000:

1. Área de Proteção Ambiental (UUS-APA)
2. Área de Relevante Interesse Ecológico (UUS-ARIE)
3. Floresta Municipal (UUS-FM)
4. Reserva Extrativista (UUS-RE)
5. Reserva de Fauna (UUS-RF)
6. Reserva de Desenvolvimento Sustentável (UUS-RDS)
7. Reserva Particular do Patrimônio Natural (UUS-RPPN)

§3º - **As Unidades de Conservação de que trata o parágrafo 2º serão criadas por lei, após apreciação do Zoneamento Ecológico Econômico pelo Conselho de Planejamento da Cidade.**

§4º - Além das Unidades de Conservação de que trata o parágrafo 2º, as Áreas Verdes, Parques, Praças, Canteiros e Ajardinamentos também compõem o conjunto de áreas que formam a Zona de Interesse Ambiental.

Art.18 - Para efeitos de planejamento a Área Urbana do Município fica subdividida nas seguintes Zonas, conforme Mapa 5, que correspondem a parcelas do território com uso e ocupação de

características comuns e às quais se aplica o Regime Urbanístico apresentado no Título V –

Do Plano Regulador:

I . *Zona Central – ZC*

Corresponde a área definida pelo entorno do Centro Histórico, constituindo a área mais infra-estruturada e equipada do Município, com incentivo aos usos mistos, incentivo a densificação controlada e proteção do património cultural, onde os condomínios verticais deverão disponibilizar, no mínimo, uma vaga de estacionamento por economia.

II . *Zona Residencial – ZR*

Está dividida em:

a) *Zona Residencial 1 – ZR₁*

Caracteriza-se pelas baixas densidades, devendo manter suas características residenciais, exclusivamente unifamiliar, com densificação controlada, horizontalidade das edificações e valorização da paisagem e elementos naturais integrados às edificações. O uso predominantemente residencial pressupõe que as demais atividades são exercidas em função da habitação, complementares ou compatíveis com essa, e os equipamentos locais comunitários e de serviço ao público, quantificados de acordo com as densidades populacionais estabelecidas por este Plano Diretor Participativo.

b) *Zona Residencial 2 - ZR₂*

Constitui a área do Município a ser ocupada através de novos parcelamentos ou complementação de parcelamentos parcialmente implantados, do estabelecimento de sistema viário estruturador, do estímulo ao preenchimento dos vazios urbanos, com potencial para ocupação residencial e atividades complementares, em especial para projetos de habitação de carácter social na forma de ZEIS com regime urbanístico específico para cada área.

c) *Zona Residencial 3 - ZR₃*

É a área de urbanização esparsa, onde será dada ênfase à conservação do património ambiental municipal através de proteção ecológica e paisagística, poderá conter usos urbanos em função de áreas de lazer e turismo, ou de programas de implantação de equipamentos urbanos com a aprovação seqüencial do Conselho de Planeamento da Cidade e da Câmara Municipal de Vereadores. É a área limite com a Área Rural, onde poderá haver uso agropastoril. Nas glebas ou lotes de terreno, os quais não estejam integradas em loteamentos aprovados até a data da instituição desta zona, fica vedado o parcelamento do solo na forma de loteamento e condomínio, exceto para o fim de criação de sítios de recreio.

III . *Zona Comercial Vinculada a Vias Estruturadoras - ZCVVE*

É constituída pelas áreas localizadas ao longo da Av. Almirante Saldanha da Gama, Rua Antonio Fernandes da Cunha, Rua Coronel Ângelo Mello, Av. Francisco

Reverbel de Araújo Góes, Av. Hector Acosta, Av. Presidente João Belchior Goulart, Av. Intendente Altivo Esteves (Porto Seco), Av. General Daltro Filho, Av. Dom Pedro II e Av. Manoel Prates Garcia, sendo estratégica para empreendimentos comerciais auto-sustentáveis, com integração de equipamentos como Restaurantes, Comércio Atacadista, Abastecimento, Áreas de Transbordo de Cargas, Transportadoras e congêneres. É uma zona de diversidade máxima, sem controle de porte, cujo limite corresponde a 50m, para cada lado, a partir do eixo da via considerada.

IV. *Zona de Interesse Cultural - ZIC*

É constituída pelas áreas, de propriedade pública ou privada, localizadas em qualquer parte do território municipal, seja na forma de conjunto arquitetônico, sítio, ambiente, edificação ou peça isolada, com características de relevante valor histórico-arquitetônico, cultural e paisagístico e que contarão com tratamento diferenciado por Projetos Especiais, existindo a possibilidade de transferência do potencial construtivo da zona circundante para outra zona qualquer, sendo que quaisquer intervenções nessa Zona necessitam de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e aprovação pelo Conselho de Planejamento da Cidade. Fazem parte desta Zona os bens inventariados constantes no ANEXO IX.

V. *Zona Industrial - ZI*

É caracterizada pela homogeneidade de uso predominantemente industrial com baixo e médio potencial poluidor, em local dotado de infra-estrutura de tráfego pesado e de tratamento específico dos efluentes, resíduos e emissões.

VI. *Zona Mista - ZM*

É caracterizada pela presença de diferentes atividades já implantadas onde podem ocorrer usos residenciais, comerciais, de serviços e industriais – Indústria 1 -, em toda a sua área, desde que compatíveis com condicionantes paisagísticos, ambientais, infra-estruturais e com as outras atividades já instaladas.

VII. *Zona Especial de Faixa de Fronteira - ZEFF*

É constituída pelas áreas localizadas ao longo da linha de fronteira, na área urbana, que demandam tratamento urbanístico e paisagístico diferenciado por projetos especiais em parceria com a Intendência de Rivera - ROU, e aprovado pelo Conselho de Planejamento da Cidade.

VIII. *Zona Especial de Interesse Público - ZEIP*

É a que requer regime urbanístico especial, condicionado às suas peculiaridades no que se refere a equipamentos urbanos e programas, em áreas públicas ou privadas de qualquer porte, destinadas a fins de interesse comunitário ou administrativo. São aquelas onde estão ou serão implantados equipamentos urbanos que, por suas características, não são passíveis de enquadramento no regime urbanístico estabelecido pelo Plano Diretor Participativo, sendo sempre submetidas à análise e apreciação

do Conselho de Planejamento da Cidade, tais como:

- a) Centros administrativos e outros prédios destinados aos Serviços Públicos, instalações militares ou civis;
- b) Equipamentos urbanos comunitários;
- c) Terminais de transporte de passageiros, cargas, abastecimento ou transbordo de resíduos, inclusive instalações centrais de armazenamento ou comercialização atacadista;
- d) Estádios, auditórios, parques, clubes e áreas particulares de recreação de grande porte;
- e) Cemitérios públicos ou privados;
- f) Outras áreas afins ou correlatas.

IX. *Zona Especial de Interesse Social - ZEIS*

Divide-se em:

a) *Área de Recuperação Urbana*

É aquela, objeto de planos específicos de renovação e recuperação urbanística ou regularização fundiária, tal como: núcleos habitacionais carentes de estrutura de equipamentos urbanos; núcleos decorrentes de parcelamento clandestino ou irregular do solo, incompletos, abandonados ou carentes de equipamentos urbanos; núcleos deteriorados ou de sub-habitações; áreas de densidade populacional rarefeita ou excessiva

b) *Área de Indução ao Crescimento Urbano*

É aquela objeto de planos e programas indutores de ocupação e urbanização prioritárias, com vistas ao atendimento dos objetivos do desenvolvimento municipal, tal como: unidades residenciais populares integradas, programa específico onde serão implantados, simultaneamente, a infra-estrutura urbana e os equipamentos exigidos pela densidade populacional prevista para a área; áreas onde se faça necessário o acompanhamento especial do Conselho de Planejamento da Cidade.

Art.19 – Para efeitos de planejamento, a Área Rural do Município fica subdivida nas seguintes Zonas, conforme Mapa 6, que correspondem as parcelas do território com uso e ocupação de características comuns e às quais se aplica o regime de Usos da Área Rural apresentado no Título V – Do Plano Regulador:

I. *Zona do Basalto - ZB*

- a) Unidade Pedregal - UP
- b) Unidade Escobar - UE

II. *Zona do Arenito - ZA*

- a) Unidade São Pedro - USP
- b) Unidade Livramento - UL
- c) Unidade Ponche Verde - UPV
- d) Unidade Santa Maria - USM

e) Unidade Vacacaí - UV

Art.20 - As Zonas deverão corresponder ao somatório dos Setores Censitários e terão por funções simultâneas:

- I . Servir como base organizacional e administrativa;
- II . Servir como base de informações estatísticas;
- III . Qualificar um determinado espaço urbano ou rural.

Parágrafo único - As Unidades em que as Zonas do Basalto e do Arenito se dividem serão regulamentadas por decreto do executivo após apreciação do Zoneamento Ecológico Econômico pelo Conselho de Planejamento da Cidade.

Art.21 - A criação ou extinção de Zonas, bem como as modificações do Zoneamento serão feitas mediante lei específica, submetida a apreciação do Conselho de Planejamento da Cidade e aprovadas no Legislativo.

Parágrafo Único - Os limites entre as Zonas, em decorrência do detalhamento do Plano Diretor Participativo ou de projetos específicos, poderão ser ajustados quando verificada a conveniência de tal procedimento pelo Departamento do Plano Diretor, com a anuência do Conselho de Planejamento da Cidade, e através de Lei regulamentadora, com vistas a maior precisão de limites.

TÍTULO IV

PLANOS E AÇÕES ESTRATÉGICOS

CAPÍTULO I

DA PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL

Art.22 - É objetivo da Estratégia de Promoção Econômica e Social o estabelecimento de políticas que busquem a dinamização da economia do município, através de ações diretas com as instituições da comunidade, com os setores produtivos locais e a articulação com outras esferas de poder.

§1º - Essas políticas deverão:

- I . Promover a geração de postos de trabalho relacionados com o local de residência;
- II . Prover meios e condições favoráveis para produzir um maior valor agregado à atividade rural;
- III . Incentivar a produção e a socialização de conhecimento tecnológico;
- IV . Produzir condições para a implantação de estabelecimentos comerciais e industriais de grande porte;
- V . Incentivar medidas que orientem para a visão de desenvolvimento sustentável;
- VI . Fomentar a produção primária e indústria agregada, com vistas à fixação das populações rurais;
- VII . Qualificar as áreas habitacionais.

§2º - Para alcançar o objetivo descrito neste artigo, o Município deverá articular-se com os demais municípios do Pampa Gaúcho - Fronteira-Oeste e Campanha - e com o Departamento de Rivera-ROU, bem como com os governos estadual e federal, e com organismos internacionais de financiamento e fomento.

Art.23 – São diretrizes da Estratégia de Promoção Econômica e Social:

- I. A definição de matriz produtiva que oriente a produção primária e incentive a consolidação da agroindústria agregada,
- II. A orientação das ações econômicas municipais a partir de uma articulação regional para a mediação e resolução dos problemas de natureza regional, especialmente no tocante a incentivos para a produção pelos governos estadual e federal,
- III. O desenvolvimento de atividades econômicas equilibradamente distribuídas ao longo de todos os períodos do ano, respeitadas as safras específicas,
- IV. O fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, preferencialmente voltados ao potencial local,
- V. O estímulo e o investimento no acesso e no desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas autogestionadas,
- VI. A articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental.

SEÇÃO I DO TURISMO

Art.24 - São diretrizes da política de turismo:

- I. Formar e informar a comunidade local sensibilizando-a para a necessária receptividade ao turista,
- II. Sustentar fluxos turísticos elevados e constantes,
- III. Consolidar a posição do município como pólo de turismo rural, ecoturismo ou agroecoturismo,
- IV. Estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo,
- V. Estimular ações de marketing turístico e divulgação dos produtos turísticos locais,
- VI. Aumentar e manter crescente o tempo de permanência do turista no Município,
- VII. Ampliar a participação do Município no movimento turístico, criando, promovendo e estimulando a realização de eventos bem como a divulgação de um calendário oficial, relacionados à cultura local, e projetos de interesse turístico,
- VIII. Sistematizar o levantamento, a atualização e o acesso aos dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município,
- IX. Melhorar a oferta e agregar qualidade na infra-estrutura de serviços e informações ao

turista,

- X. Promover a segurança pública e a ordem e garantir o asseio necessários à atração e ampliação desse tipo de demanda.

Art.25 - São ações estratégicas para o turismo:

- I. Apoiar e criar incentivos ao turismo cultural, turismo rural, ecoturismo, agroecoturismo e turismo de comércio e fronteira no âmbito municipal e regional,
- II. Desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar e manter a infra-estrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo, abrangendo suas diversas modalidades: cultura, eventos, negócios, lazer, gastronomia, compras e agroecoturismo,
- III. Criar, manter, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo,
- IV. Desenvolver roteiros na Zona Rural e Urbana - “Roteiro do Vinho” e “Roteiro do Cordeiro” - com a infra-estrutura e os serviços correspondentes,
- V. Implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes,
- VI. **Estabelecer estudos, para criação de Empresa de Economia Mista, como gerenciadora do desenvolvimento turístico da Cidade, sendo no futuro, órgão de planejamento, execução e gerenciamento de atividade turística em todas as suas instâncias.**
- VII. Promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo da região e dos Países vizinhos, no Município,
- VIII. Produzir projetos integrados e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município e da Linha de Fronteira Internacional, conjuntamente com Rivera-ROU;
- IX. Dotar a entrada da cidade de uma estrutura para informações turísticas,
- X. Planejar e Instalar postos de informação turística em parceria com a rede hoteleira,
- XI. Estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando ao desenvolvimento do turismo no Município,
- XII. Disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando influenciar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infra-estrutura, serviços e atrações da Cidade.

SEÇÃO II

DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art.26 - São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

- I. Contribuir para o aumento da oferta de postos de trabalho,
- II. Incentivar e apoiar as diversas formas de produção e distribuição por intermédio dos

micro e pequenos empreendimentos,

- III. Colaborar na constituição de novas cadeias produtivas e no fortalecimento das existentes,

Art.27 - São ações estratégicas no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

- I. Implementar políticas de apoio às iniciativas de ocupação autônoma, associativa e cooperativada,
- II. Constituir instrumentos de apoio ao micro e pequeno empreendimento, individual ou coletivo, na forma de capacitação gerencial, transferência tecnológica, fornecimento de crédito orientado, e incentivo fiscal,
- III. Desenvolver programas que incentivem a formalização das atividades e empreendimentos informais.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO

Art.28 - São diretrizes da Educação:

- I. Promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade aos serviços escolares,
- II. Universalizar o acesso à Escola, garantindo a acessibilidade em âmbito municipal,
- III. Estender o acesso ao Ensino Fundamental Formal e capacitação profissional a jovens e adultos,
- IV. Implantar as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação,
- V. Implementar a rede escolar, de modo a:
 - a) Reestruturar o atendimento pré-escolar,
 - b) Reequilibrar a oferta de vagas escolares.
- VI. Reestruturar a rede física escolar, adequando-a às necessidades da população.

Art.29 - São ações estratégicas no campo da Educação:

- I. Integrar a rede municipal com as demais redes de ensino,
- II. Efetivar na área da educação o planejamento descentralizado em todos níveis, com foco na população local,
- III. Introduzir sistema de manutenção periódica nos prédios da rede pública municipal bem como adequá-los às normas de segurança e as demais condições exigidas para a atividade fim,
- IV. Introduzir a universalização dos prédios públicos através de programa de acessibilidade total,
- V. Investir nos sistemas de inclusão digital como alternativa para a inclusão social,
- VI. Promover a melhoria da qualidade do ensino na Cidade através da implantação do Plano Municipal de Educação.

SEÇÃO IV DA SAÚDE

Art.30 - São diretrizes da Saúde:

- I . Inclusão da educação cidadã para manutenção da saúde e qualidade de vida,
- II . Promover a descentralização do Sistema Municipal de Saúde, tendo as unidades de saúde nos bairros como foco de atuação,
- III . Promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde,
- IV . A democratização do acesso da população aos serviços de saúde, de modo a:
 - a) Promover a implantação integral do Programa de Saúde da Família - PSF, articulado aos demais níveis de atuação do SUS,
 - b) Desenvolver programas e ações de saúde tendo como base a territorialização, a priorização das populações de maior risco, a hierarquização dos serviços e o planejamento ascendente das ações.
- V . Incentivar a reconstrução, o redimensionamento, a ampliação e a sustentabilidade dos serviços hospitalares em relação à sua demanda potencial,
- VI . Reestruturar o atendimento do pronto-socorro,
- VII . Buscar a ampliação da rede física de atendimento, utilizando as áreas institucionais, de acordo com as necessidades da população, definidas por critérios técnicos,

Art.31 - São ações estratégicas no campo da Saúde:

- I . Implantação do Programa de Saúde da Família - PSF,
- II . Implantação de um programa de planejamento familiar,
- III . Levar o atendimento médico e odontológico ao meio rural,
- IV . Introduzir sistema de manutenção e melhorias periódicas nos prédios da rede pública municipal de saúde bem como adequá-los às normas de segurança e as demais condições exigidas para a atividade fim,
- V . Integrar a rede municipal com a rede estadual e federal unificada do SUS,
- VI . Efetivar na área da saúde o planejamento descentralizado em todos os níveis, com foco nas necessidades de saúde da população dos bairros e da Zona Rural,
- VII . Promover ações integradas com Rivera para a melhoria da saúde ambiental das Cidades, principalmente no âmbito do controle sanitário.
- VIII . Atualizar e aplicar o Plano Municipal de Saúde.

SEÇÃO V DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.32 - São diretrizes da Assistência Social:

- I . Buscar garantir padrões básicos de vida, o que supõe o suprimento de necessidades sociais, que produzem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da

dignidade humana,

II . Prover recursos e atenção, garantindo a proteção social e a inclusão da população no circuito dos direitos da cidadania,

III . Atuar de forma preventiva, no que se refere aos processos de exclusão social.

Art.33 - São ações estratégicas da Assistência Social:

I . Manter parcerias com entidades da sociedade civil para a implantação de ações conjuntas com vistas à organização da rede de serviços da Assistência Social,

II . Realizar a preparação para o atendimento social e o atendimento à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil,

III . Implantar ações de atendimento que promovam a orientação e o apoio sócio-familiar, a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social,

IV . Implantar ações que promovam o atendimento em CRAS - Centros de Referência de Assistência Social em pontos estratégicos da área urbana do Município,

V . Garantir o acesso ao atendimento para a pessoa portadora de necessidades especiais - PPNE, a criança e ao idoso no âmbito da Assistência Social,

VI . Implantar ações para o atendimento às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência,

VII . Implantação de um Plano Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO VI DA CULTURA

Art.34 - São diretrizes no campo da Cultura:

I . Universalizar o acesso à produção e fruição de bens e atividades culturais,

II . Garantir a todos os espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural,

III . Democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e informação cultural do cidadão,

IV . Assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais.

Art.35 - São ações estratégicas no campo da Cultura:

I . Estimular a ocupação cultural dos espaços públicos da Cidade,

II . Recuperar e revitalizar os equipamentos culturais da Cidade, como teatros, centros culturais, bibliotecas, casas e salas de cultura,

III . Implantar unidades culturais nas regiões menos providas de recursos,

IV . Ampliar o número de bibliotecas da rede municipal e implantar sistema de atualização permanente de seus acervos,

V . Inventariar e conservar monumentos e obras escultóricas em logradouros públicos,

VI . Revitalizar edifícios de interesse histórico, por meio de parcerias para a utilização com finalidade adequada à sua preservação e valorização.

- VII. Revitalizar o patrimônio histórico imaterial.
- VIII. Incentivar as manifestações culturais regionais.
- IX. Resgatar a história regional dos afro-descendentes.
- X. Promover a integração binacional de todo processo de informação cultural e divulgação de eventos da fronteira.
- XI. Criar um Plano Municipal de Cultura.

SEÇÃO VII

DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Art.36 - São diretrizes no campo do Esporte, Lazer e Recreação:

- I. Manter em funcionamento pleno as áreas municipais destinadas ao esporte e ao lazer,
- II. Oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida,
- III. Ampliar e otimizar a capacidade dos equipamentos esportivos municipais, adotando-se como padrão mínimo de atendimento a possibilidade de uso por 10% (dez por cento) da população,
- IV. Priorizar a implantação de unidades esportivas nas regiões mais carentes.

Art.37 - São ações estratégicas no campo do Esporte, Lazer e Recreação:

- I. Assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos públicos, garantindo a manutenção periódica de suas instalações,
- II. Criar espaços de lazer com equipamentos esportivos municipais,
- III. Captar recursos para a construção de equipamentos públicos nas regiões carentes de unidades esportivas, com especial atenção aos conjuntos de Habitação de Interesse Social,
- IV. Criar, em parceria com as associações de moradores, Centros Desportivos Municipais nos bairros,
- V. Implantar programa de ruas de lazer, com prioridade para a periferia, promovendo atividades de esportes, lazer e cultura.
- VI. Incentivar a construção de espaços de esporte e lazer, acessível à comunidade, junto as escolas, objetivando a inclusão social e a diminuição da evasão escolar.
- VII. Criação de um Plano Municipal de Esporte.

SEÇÃO VIII

DA SEGURANÇA

Art.38 - São diretrizes da política de Segurança:

- I. Implementar a Defesa Civil no Município;
- II. Trabalhar para assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma

integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;

- III . Buscar a Redução dos índices de criminalidade no Município;
- IV . Estabelecer políticas públicas de segurança de forma integrada com outros setores no âmbito do Município;
- V . Estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana.

Art.39 - São ações estratégicas relativas à Segurança:

- I . Formar parceria visando garantir a presença da Brigada Militar na área central e nos bairros, para maior segurança da população;
- II . Colaborar para a segurança dos usuários dos espaços públicos municipais;
- III . Fomentar o combate ao abigeato;
- IV . Formar parceria com a Brigada Militar com vistas a equipar, reestruturar e redistribuir os postos policiais, inclusive na Área Rural, de forma a atender todo o território municipal.
- V . Criação de um Conselho Municipal de Segurança.
- VI . Implantação de um sistema de hidrantes.

SEÇÃO IX DO ABASTECIMENTO

Art.40 - São diretrizes da política de Abastecimento:

- I . Trabalhar para a redução do preço dos alimentos comercializados na Cidade;
- II . Disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios a baixo custo;
- III . Apoiar e incentivar iniciativas comunitárias e privadas na área do abastecimento, voltadas à redução do custo dos alimentos,
- IV . Incentivar e fornecer apoio técnico e material às iniciativas de produção agropastoril no Município;
- V . Garantir o controle sanitário dos estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos;
- VI . Garantir a segurança alimentar da população;
- VII . Apoiar a comercialização de alimentos produzidos de forma cooperativa;
- VIII . Implantar mecanismos de comercialização de produtos de safra a preços reduzidos;
- IX . Promover a oferta de alimentos em zonas de distribuição rarefeita;
- X . Garantir o fornecimento de alimentação diária, com qualidade nutricional, aos alunos da rede municipal de ensino.

Art.41 - São ações estratégicas relativas ao Abastecimento:

- I . Desenvolver sistema de comercialização móvel para oferta de alimentos mais baratos em bairros periféricos,

- II. Viabilizar a instalação de restaurantes populares,
- III. Apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares,
- IV. Realizar a análise de alimentos comercializados em apoio à vigilância sanitária,
- V. Promover a comercialização direta entre produtores rurais e população, com a necessária certificação de qualidade,
- VI. Implantar entrepostos atacadistas descentralizados em benefício dos comerciantes e consumidores locais,
- VII. Instituir o funcionamento de feiras livres em horários alternativos,
- VIII. Manter e expandir o programa de melhoria da qualidade nutricional da alimentação fornecida aos alunos da rede municipal de ensino, priorizando a aquisição de produtos de pequenos produtores locais.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

Art.42 - O objetivo da Estratégia de Qualificação Ambiental é prover a sustentabilidade do território municipal, através da valorização do Patrimônio Ambiental, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação, e a superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente e saneamento.

Parágrafo Único - O Patrimônio Ambiental abrange os Patrimônios Cultural e Natural, compreendendo como Cultural - o conjunto de bens imóveis de valor significativo - edificações isoladas ou não -, ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e paisagens, assim como manifestações culturais - tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis -, que conferem identidade a estes espaços; como Natural - os elementos naturais ar, água, solo e subsolo, fauna, flora, assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representam marcos referenciais da paisagem, que sejam de interesse proteger, preservar e conservar a fim de assegurar novas condições de equilíbrio urbano, essenciais à sadia qualidade de vida.

Art.43 - Constituem diretrizes da Estratégia de Qualificação Ambiental do Município:

- I. Implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual,
- II. Proteger, conservar e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana,
- III. Controlar, monitorar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas,
- IV. Pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso

- racional e à proteção dos recursos naturais,
- V. Ampliar as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município,
 - VI. Incrementar a educação ambiental como forma de incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente,
 - VII. Preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis,
 - VIII. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do município,
 - IX. Garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado, potencializado pela educação ambiental.
 - X. Implementar o controle sobre a produção e circulação de produtos perigosos,
 - XI. Implantar parques dotados de equipamentos comunitários de lazer, desestimulando invasões e ocupações indevidas,
 - XII. Monitorar a atividade de mineração e os movimentos de terra no Município, exigindo a aplicação de medidas mitigadoras de seus empreendedores, mediante licenciamento ambiental,
 - XIII. Controlar as fontes de poluição sonora, em atendimento a legislação vigente, em consonância com o Código Municipal de Posturas.
 - XIV. Fiscalizar a implantação de culturas exóticas com o objetivo de preservar a paisagem e o solo.
 - XV. Incentivar a geração de energia através de tecnologias limpas.

SEÇÃO I DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art.44 - São diretrizes relativas aos Recursos Hídricos:

- I. Assegurar a existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município,
- II. Articular a gestão da demanda e da oferta de água, particularmente daquela destinada ao abastecimento da população, por meio da adoção de instrumentos para a sustentação econômica da sua produção nos mananciais,
- III. Evitar o desperdício da água tratada
- IV. Criar um programa de controle ao desperdício de água nos prédios públicos.
- V. Desenvolver alternativas de reutilização de água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade,
- VI. Difundir políticas de conservação e do uso da água,
- VII. **Proíbe a abertura e manutenção de poços particulares na área urbana servida de abastecimento pelo DAE.**

Art.45 - São ações estratégicas para os Recursos Hídricos:

- I . Promover ações com a finalidade de recuperar o arroio Carolina, através do tratamento adequado do esgoto cloacal, da implantação de rede de coleta de esgoto doméstico paralela as suas margens e de reconstituição da vegetação ou mata ciliar.
- II . Recuperar os afluentes do arroio Carolina, em especial o arroio Maragato, a Sanga da Piola, o Arroio Batuva / Passo do Vargas / Passo do Mingote, através da implantação de rede de coleta de esgoto doméstico paralela as suas margens e de reconstituição da vegetação, e manutenção de APP.
- III . Dotar as bocas de lobo de grades, evitando o carreamento, pelas chuvas, do lixo espalhado das ruas para os recursos hídricos,
- IV . Implantar sistemas de proteção às nascentes, em especial as do entorno do Registro, de acordo com a Lei Federal nº4.771/65 no artigo 2º, item “c” do Código Florestal Federal e demais legislações pertinentes.

SEÇÃO II

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art.46 - São diretrizes para os Serviços de Saneamento:

- I . Implementar um Plano Diretor de Saneamento Básico,
- II . Assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas,
- III . Reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento,
- IV . Implantar, ampliar e complementar as redes de coleta e afastamento dos esgotos, encaminhando-os para tratamento,
- V . Implantar novos sistemas de tratamento de esgotos e de abastecimento de água,
- VI . Promover a despoluição dos cursos d’água, recuperar talvegues e matas ciliares,
- VII . Reduzir a poluição afluente aos corpos d’água através do controle de cargas difusas,
- VIII . Complementar, divulgar e manter atualizado o cadastro das redes e instalações,
- IX . Estabelecer metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos, para todo o Perímetro Urbano,
- X . Estabelecer programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, principalmente em assentamentos isolados periféricos e rurais,
- XI . Formular política de controle de cargas difusas, particularmente daquela originada do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos,
- XII . Criar exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, articulado ao controle de vazões de drenagem, mediante licenciamento ambiental específico para cada atividade conforme legislação vigente.

Art.47 - São ações estratégicas para Serviços de Saneamento:

- I . **Elaborar projeto de capacitação de recursos para criação de novas estações e recuperar a Estação de Tratamento de Esgotos existentes.**
- II . Elaborar projeto de captação de recursos para construção de redes e estações de tratamento de esgotos nos bairros Prado, Parque das Águas, Armour, Industrial, Tabatinga, Jardins.
- III . Priorizar a implantação de sistemas alternativos de tratamento de esgotos nos assentamentos isolados.
- IV . Realizar pesquisa e mapeamento georreferenciado das áreas de proteção aos mananciais e protegê-las.
- V . Elaborar o cadastro georreferenciado de redes e instalações.
- VI . Priorizar a implementação de sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não impliquem em consumo humano.
- VII . Definir áreas para implantação de sistemas de tratamento de esgotos, incluindo local para disposição e tratamento de lodo e material recolhido das fossas.
- VIII . Exigir dos empreendedores a implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos em novos condomínios e prédios multifamiliares, com licenciamento ambiental específico.
- IX . **Proibir e fiscalizar o lançamento de esgoto cloacal na rede pluvial.**
- X . Exigir que todos os empreendimentos, após licenciamento ambiental específico e tratamento adequado de seus efluentes - atendendo aos padrões gerais de emissões -, se interliguem ao sistema público de coleta e tratamento de esgoto existente.

SEÇÃO III DA DRENAGEM URBANA

Art.48 - São diretrizes para o Sistema de Drenagem Urbana:

- I . Equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos,
- II . Garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais,
- III . Interromper o processo de impermeabilização do solo,
- IV . Criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem em sistema georreferenciado,
- V . Disciplinar a ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação,
- VI . Definir mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e atividades que estimulem a manutenção da vegetação nativa.

Art.49 - São ações estratégicas necessárias para o Sistema de Drenagem Urbana:

- I . Elaborar e implantar o Plano Diretor de Drenagem no Município,
- II . Preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem, principalmente às várzeas, faixas sanitárias e fundos de vale,
- III . Desassorear, limpar e manter o fluxo natural dos cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem,
- IV . Implantar os elementos construídos necessários para complementação do sistema de drenagem no Perímetro Urbano,
- V . Adotar, nos programas de pavimentação de vias locais e passeios de pedestres, pisos drenantes e criar mecanismos legais para que as áreas descobertas sejam pavimentadas com pisos drenantes,
- VI . Elaborar o cadastro georreferenciado de rede e instalações de drenagem.

SEÇÃO IV

DA DESTINAÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.50 - São objetivos relativos à política de Tratamento dos Resíduos Sólidos:

- I . Proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos,
- II . Promover o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos, visando a minimização da geração, bem como garantindo a efetiva reutilização, reciclagem, coleta, tratamento e disposição final dos mesmos,
- III . Promover um ambiente limpo, salubre e agradável por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental,
- IV . Garantir a adoção das adequadas medidas de proteção e controle ambientais quando da disposição de resíduos sólidos no solo, em atendimento ao estabelecido na Legislação ambiental e regramento do órgão ambiental competente.
- V . Preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais,
- VI . Promover a identificação e recuperação de áreas degradadas ou contaminadas por disposição irregular de resíduos sólidos,
- VII . Implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana,
- VIII . Promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, desde que recicláveis, em condições seguras e saudáveis,
- IX . Minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da educação preventiva com incentivo ao reuso e fomento à reciclagem,
- X . Minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do licenciamento ambiental,
- XI . Implantar sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, em

- consórcio com outros municípios, em atendimento às condições de controle ambiental estabelecidas, bem como promover a operação adequada dos mesmos,
- XII . Controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva,
 - XIII . Reintroduzir no ciclo produtivo os resíduos recicláveis, tais como metais, vidros, papéis e plásticos, bem como a compostagem dos resíduos orgânicos,
 - XIV . Desenvolver alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia,
 - XV . Estimular a segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada,
 - XVI . Estimular o uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil,

Art.51 - São ações estratégicas para a política dos Resíduos Sólidos:

- I . Reservar áreas para a implantação de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – RSU e de resíduos inertes de construção civil,
- II . Adotar procedimentos e técnicas operacionais adequadas de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias,
- III . Prever as áreas adequadas para implantação de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos, consoante aos critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente e a legislação vigente,
- IV . Implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não-governamentais e escolas,
- V . Adotar práticas que incrementem a limpeza urbana, principalmente junto ao comércio, visando à diminuição dos resíduos sólidos difusos,
- VI . Cadastrar, fiscalizar e exigir o recolhimento pelas empresas distribuidoras de materiais como lâmpadas fluorescentes, baterias em geral, pneumáticos e outros com características similares,
- VII . Cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de materiais.

SEÇÃO V

DO ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art.52 - São diretrizes no campo da Energia e Iluminação Pública:

- I . Promover a redução de consumo e o uso racional de energia elétrica, principiando pelos prédios utilizados pelo poder público,
- II . Conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos,

- III. Garantir o abastecimento de energia para consumo,
 - IV. Modernizar e buscar maior eficiência da rede de iluminação pública.
- Art.53 - São ações estratégicas no campo da Energia e Iluminação Pública:
- I. Criar um programa permanente de manutenção da rede de Iluminação Pública, a cargo de um Responsável Técnico Qualificado,
 - II. Substituir lâmpadas, luminárias e reatores por outros, com novas tecnologias, de maior eficiência e menor consumo,
 - III. Ampliar a cobertura de atendimento, iluminando os pontos escuros da Cidade e eliminando a existência de ruas sem iluminação pública,
 - IV. Criar programas para efetiva implantação de iluminação de áreas verdes, mantendo a harmonia com o paisagismo,
 - V. Elaborar o cadastro georreferenciado da rede de iluminação pública do Município,
 - VI. Criar um programa para aprimorar a iluminação em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas.

CAPÍTULO III

DA REESTRUTURAÇÃO URBANA

- Art.54 - São objetivos da Estratégia de Reestruturação Urbana promover a estruturação dos espaços não consolidados na cidade, reduzir as zonas de expansão urbana e preencher os vazios urbanos, valorizando os espaços públicos, coletivos e a sustentabilidade ambiental urbana, através das seguintes estratégias:
- I. Promover o crescimento e a expansão urbana nas áreas que não apresentam restrições ambientais à ocupação, que não sejam identificadas como prioritárias à produção rural e que possuam a infra-estrutura necessária subutilizada,
 - II. Evitar a segregação de usos promovendo a diversificação e miscigenação de usos compatíveis de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na Cidade,
 - III. Promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos, viabilizando a cidade,
 - IV. Otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social representado pela carência de infra-estrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a população de baixa renda,
 - V. Estimular a urbanização e qualificação de áreas de infra-estrutura básica incompleta e com carência de equipamentos sociais,
 - VI. **Urbanizar e regularizar ocupações irregulares quando viável, visando sua**

integração nos diferentes bairros,

- VII. Possibilitar a ocorrência de tipologias arquitetônicas diferenciadas e facilitar a reciclagem das edificações para novos usos, a promoção de adensamento construtivo e populacional em áreas de urbanização em desenvolvimento com capacidade de suporte da infra-estrutura instalada,
- VIII. Criar condições para o surgimento de novas centralidades e espaços públicos em áreas de urbanização não consolidada ou precária,
- IX. Criar e manter um sistema de informações georreferenciadas, com dados sobre parcelamento, uso do solo e edificações bem como de cadastro multifinalitário, para subsidiar a gestão do uso e ocupação do solo,
- X. Desenvolver programas de assessoria técnica, social, urbanística e jurídica para a população de baixa renda com problemas de moradia,
- XI. Implementar o cadastro unificado de edificações e uso do solo.

SEÇÃO I DA HABITAÇÃO

Art.55 - São diretrizes da política de habitação do Município:

- I. Assegurar o direito à moradia digna como direito social, conforme definido no artigo 6º da Constituição da República,
- II. Criação de estrutura administrativa específica para a promoção da regularização fundiária e da política de HIS,
- III. Promover a melhoria das habitações existentes das famílias de baixa renda e viabilizar a produção de Habitação de Interesse Social – HIS,
- IV. Garantir a diversidade dos programas e dos agentes promotores da política de HIS, de acordo com as características diferenciadas da demanda,
- V. Promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infra-estrutura, utilizando, quando necessário, os instrumentos previstos na lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade,
- VI. Criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de Habitação de Interesse Social – HIS,
- VII. Desenvolver projetos habitacionais que considerem as características da população local, suas formas de organização, condições físicas e econômicas,
- VIII. Desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida dos moradores de habitações de interesse social, nas unidades habitacionais, infra-estrutura urbana e equipamentos, estimulando programas geradores de emprego e renda,
- IX. Promover ações conjuntas com o Estado e a União visando a produção de unidades habitacionais para a população de baixa renda, com qualidade e conforto, assegurando níveis adequados de acessibilidade, de serviços de infra-estrutura básica, equipamentos

sociais, de educação, saúde, cultura, assistência social, segurança, abastecimento e esportes, lazer e recreação,

- X. Promover a regularização fundiária e urbanística de assentamentos já consolidados e das unidades construídas, garantindo moradia digna às famílias de baixa renda,
- XI. Intervir em áreas degradadas e de risco, de modo a garantir a integridade física, o direito à moradia e a recuperação da qualidade ambiental dessas áreas,
- XII. Promover o acesso a terra urbanizada para viabilizar Programas Habitacionais de Interesse Social,

XIII. Definir como habitação popular as casas construídas de até 36 metros quadrados, sem projeto técnico.

Parágrafo único - Entende-se por moradia digna aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos.

SEÇÃO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

- Art.56 - O parcelamento do solo para fins urbanos é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria, com vistas à edificação.
- §1º - O parcelamento do solo para fins urbanos será realizado na forma de loteamento, desmembramento e reparcelamento, mediante prévio licenciamento ambiental promovido pelo Órgão Ambiental Competente.
- §2º - Constitui forma de parcelamento do solo para efeitos desta Lei, a instituição de condomínios por unidades autônomas nos termos da legislação vigente.
- Art.57 - O parcelamento do solo obedecerá aos usos permitidos para a Zona de Planejamento onde se localizar, aos padrões urbanísticos do ANEXO IV – Quadro de Usos e Regime Urbanístico, e as demais disposições desta Lei.
- Art.58 - Fica vedado o parcelamento do solo para fins urbanos:
- I. Em terrenos alagadiços ou banhados,
 - II. Em terrenos sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas ou a proteção para as cheias e inundações,
 - III. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados, com aprovação do Órgão Ambiental Competente.
 - IV. Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências específicas dos órgãos públicos competentes,

- V. Nas Unidades de Conservação da ZIA que vierem a ser instituídas pelos decretos regulamentadores do Plano Diretor e que resultarem com esta condição após destacamento de sua potencialidade,
 - VI. Em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Plano Diretor,
 - VII. Na projeção das vias existentes, principalmente nos limites da expansão urbana,
 - VIII. Em Áreas de Preservação Permanente.
- Art.59 - Em nenhum caso, o parcelamento do solo poderá prejudicar o escoamento natural das águas, e, as obras necessárias ao escoamento destas, serão feitas obrigatoriamente nas vias ou faixas reservadas para este fim, as expensas do interessado no parcelamento.
- Art.60 - O Departamento do Plano Diretor, exigirá, em cada gleba a ser parcelada, quando necessário, a reserva de uma faixa não edificável em frente ou em fundo de lote, para redes de água e esgoto e outros equipamentos de infra-estrutura urbana.
- Art.61 - Os projetos de parcelamento do solo a serem examinados pelo Departamento do Plano Diretor, deverão abranger a gleba ou o lote titulados em sua totalidade, mesmo que venham a ser executados por etapas.

Parágrafo único - Na hipótese em que se pretenda parcelar uma gleba ou lote, mediante mais de uma das formas de parcelamento previstas nesta Lei, aplicar-se-á a cada parte da gleba ou lote o regime urbanístico correspondente a modalidade nela pretendida.

- Art.62 - Os parcelamentos vinculados aos programas de regularização de núcleos habitacionais, terão como padrões urbanísticos aqueles que vierem a ser estabelecidos, a partir do cadastro dos respectivos projetos, durante o EVU, com vistas a máxima aproximação ao traçado existente e as condições do entorno.

SUBSEÇÃO II

Dos Loteamentos

- Art.63 - Considera-se loteamento a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
- Art.64 - Os loteamentos deverão atender aos requisitos estabelecidos no ANEXO V – Padrões Para Loteamento.

SUBSEÇÃO III

Dos Desmembramentos

- Art.65 - Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura de vias de circulação, logradouros públicos, nem prolongamento ou ampliação dos já existentes.

Art.66 - No desmembramento das glebas situadas em logradouros não servidos por redes de água, energia elétrica, esgoto doméstico e pluvial, será exigida a sua implantação, sob responsabilidade exclusiva do proprietário da gleba.

Parágrafo Único – o Departamento do Plano Diretor poderá isentar das exigências deste artigo os desmembramentos de glebas que atendam as seguintes condições:

- I. Área igual ou inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) quando localizadas na Área Urbana foco de Ocupação Intensiva,
- II. Distância das redes de infra-estrutura inferior a 150m (cento e cinquenta metros).

Art.67 - O lote resultante do desmembramento deve respeitar uma proporção máxima de seis vezes de profundidade por uma vez de testada principal, não sendo permitido, na Área Urbana I, o desmembramento contínuo de extensão superior a 160 (cento e sessenta) metros ao longo de via pública, configurando assim um quarteirão e conseqüentemente previsão de abertura de rua.

Art.68 - Considera-se também desmembramento, desde que não implique em modificação do traçado, do regime urbanístico e dos equipamentos urbanos vigentes na Zona de Planejamento de situação do lote, a critério do Departamento do Plano Diretor:

- I. O fracionamento do lote, do qual a parcela resultante, com qualquer dimensão, se destine a ser reunida a lote lindeiro, desde que o imóvel remanescente permaneça com dimensões mínimas de área e testada para via ou logradouro público,
- II. O reparcelamento do lote, resultante de remembramento, ainda que com organização ou configuração diversa da originária,
- III. A divisão amigável ou judicial, bem como a partilha de imóveis, nomeadamente nas hipóteses de:
 - a) Dissolução da sociedade conjugal e/ou união estável,
 - b) Sucessão "causa mortis",
 - c) Dissolução de sociedade ou associações constituídas anteriormente a carta da Lei Federal nº6.766 de 19 de dezembro de 1979,
 - d) Extinção de condomínio constituído anteriormente a data de vigência da Lei Federal nº6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art.69 - Os lotes resultantes do desmembramento deverão possuir frente para via pública e observar testada e área mínima constantes dos padrões relativos ao regime urbanístico da zona em que esteja inserido.

SUBSEÇÃO IV

Dos Loteamentos para a formação de Sítios de Recreio

Art.70 - Considera-se Loteamento para formação de Sítios de Recreio a subdivisão do imóvel, situado na Área Urbana de Ocupação Extensiva - Área Urbana II - ou na Área Rural.

§1º - É obrigatório o licenciamento ambiental prévio, realizado pelo órgão ambiental competente,

para os loteamentos considerados sítios de recreio.

§2º - Nos Loteamentos para Formação de Sítios de Recreio localizados na Zona Rural é dispensável a apresentação dos requisitos, declarações e projetos referentes a rede de abastecimento de água potável e pavimentação de vias.

SUBSEÇÃO V

Dos Loteamentos Industriais

Art.71 - Além do disposto nesta Lei, aplica-se aos loteamentos industriais os dispositivos das Legislações Federal e Estadual.

SUBSEÇÃO VI

Dos Loteamentos Populares

Art.72 - Consideram-se loteamentos populares, os promovidos pelo Poder Público e que apresentem características especiais por se destinarem especificamente à população de baixo poder aquisitivo.

Art.73 - O Município implantará os loteamentos populares ou celebrará convênios para esse fim, com órgãos federais, estaduais ou empreendedores privados.

Art.74 - O loteamento popular terá destinação residencial.

Parágrafo Único – O Departamento do Plano Diretor, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, poderá autorizar o exercício de pequeno comércio varejista, bem como designar a sua localização.

Art.75 - O loteamento popular que incluir a construção de mais de 30 (trinta) unidades habitacionais unifamiliares, deverá atender os seguintes requisitos:

- I . Licenciamento ambiental prévio,
- II . Instalação em área de uso institucional de Escola de Ensino Fundamental,
- III . Caso o loteamento esteja no raio de cobertura de escola já existente, a ampliação ou provimento de vagas compatíveis com a nova demanda,
- IV . Instalação em área institucional de Posto de Saúde,
- V . Caso o loteamento esteja no raio de cobertura de Posto já existente, a ampliação para tornar compatível com a nova demanda,
- VI . Instalação em área institucional de Creche,

Parágrafo Único – Só serão obrigatórios os equipamentos urbanos se não existirem equipamentos disponíveis para a nova demanda.

Art.76 - Somente será permitido o loteamento popular, em Zona Urbana de Ocupação Intensiva - ZR₂ - ou ZEIS.

SUBSEÇÃO VII

Dos Condomínios por Unidades Autônomas

- Art.77 - A instituição dos condomínios, obedecerá ao disposto nesta Lei e no ANEXO VI – Padrões para Condomínio.
- Art.78 - Na instituição de Condomínios por Unidades Autônomas, é obrigatória a instalação de rede e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação nas vias condominiais, rede de drenagem pluvial, esgotos sanitários, segundo legislação específica e obras de pavimentação e tratamento de áreas de uso comum, antes da disponibilização de qualquer unidade.
- Art.79 - As áreas de uso comum deverão ser de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total do terreno.
- Art.80 - Será destinada para implantação de equipamentos de recreação e lazer a área coberta ou descoberta não inferior a 10% (dez por cento) da totalidade do terreno, fora a área referida no artigo anterior.

Parágrafo Único – Poderão ser computadas nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais as Áreas de Preservação Permanente, que não excederem a 10% (dez por cento) da totalidade do terreno.

- Art.81 - O Sistema Viário interno dos condomínios deverá observar os seguintes requisitos:
- I. Todas as áreas de uso exclusivo deverão ter acesso através das áreas de uso comum,
 - II. As vias destinadas ao trânsito de veículos e pedestres deverão ser pavimentadas e seus gabaritos serão regulamentados por decreto do executivo.
 - III. Dispor de locais de estacionamento na proporção mínima de uma vaga por economia.
 - IV. Dispor de apenas uma ligação com a via pública para trânsito de veículos automotores, ressalvadas aquelas que o sistema viário municipal exigir.
 - V. Manter no mínimo 10% da área não edificada, com piso permeável.
 - VI. Obedecer as normas relativas as vias e o ANEXO VII – Gabaritos das Vias.
- Art.82 - A concessão da Carta de Habite-se de cada unidade autônoma fica condicionada a completa e efetiva execução das obras de infra-estrutura.
- Art.83 - A conservação das benfeitorias, equipamentos, instalações, acessos e demais coisas comuns será de exclusiva responsabilidade dos condôminos.

SUBSEÇÃO VIII

Dos Loteamentos com Construção de Unidade Habitacional

- Art.84 - O loteamento executado pela iniciativa privada, que incluir a construção de unidades habitacionais deverá atender os seguintes requisitos:
- I. Os projetos das áreas verdes, das edificações e demais equipamentos, deverão ser apresentados juntamente com o projeto de loteamento,

- II. As áreas verdes deverão ser entregues urbanizadas e equipadas ao Município, de acordo com o Plano Municipal de Arborização e anuência do Conselho de Planejamento da Cidade.
- §1º - As áreas verdes referidas no inciso II, deste artigo, deverão ser entregues à municipalidade na ocasião em que se obtiver 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais com Carta Habite-se.
- §2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, impedirá a concessão de novas Cartas de Habite-se, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

SUBSEÇÃO IX

Do Parcelamento e da Edificação

- Art.85 - Somente será licenciada a edificação em lotes oriundos de parcelamento de solo, aprovado pelo Departamento do Plano Diretor com a anuência do Departamento de Meio Ambiente.
- Parágrafo Único - Será admitida a edificação, em caráter excepcional, para fins residenciais, em lotes oriundos de parcelamento do solo, mesmo que não possuam área e testada mínima estipuladas, desde que comprovada sua existência legal anterior a vigência desta Lei.
- Art.86 - Poderão ser considerados prédios distintos, a critério do Departamento do Plano Diretor, as habitações destinadas a habitação coletiva, cujo arranjo espacial, caracterizar a existência de blocos independentes.

SUBSEÇÃO X

Das Infrações e Penalidades

Art.87 - Constitui infração:

- I. Iniciar a execução de obra de parcelamento de solo, mesmo qualquer movimento de terra, sem o devido licenciamento ambiental, sem projeto aprovado pelo Departamento do Plano Diretor do Município ou após a caducidade da aprovação, ou executar a obra em desacordo com o projeto aprovado. PENA: Multa de 50 (cinquenta) vezes a Unidade de Referência Municipal Fiscal, cumulativa quando em desacordo com a Legislação ambiental, em especial a Lei Federal nº9605/98 e Decreto Federal nº3179/99.
- II. Dar prosseguimento a obras embargadas administrativamente. PENA: Multa de 2 (duas) Unidades de Referência Municipal Fiscal, por dia de omissão, cumulativa quando em desacordo com a Legislação ambiental, em especial a Lei Federal nº 9605/98 e Decreto Federal nº3179/99.
- III. Aterrar, estreitar, obstruir, represar ou desviar curso d'água, sem licença do poder Público. PENA: Multa de 100 (cem) vezes a Unidade de Referência Municipal Fiscal, cumulativa quando em desacordo com a Legislação ambiental, em especial a Lei

Federal nº9605/98 e Decreto Federal nº3179/99.

- IV. Não iniciar, no prazo estipulado pela notificação, as obras de recuperação do curso d'água. PENA: Multa de 2 (duas) Unidades de Referência Municipal Fiscal, por dia de omissão, cumulativa quando em desacordo com a Legislação ambiental, em especial a Lei Federal nº9605/98 e Decreto Federal nº3179/99.
- §1º - As penas do inciso II e IV, não excluem as dos incisos I e III, cabendo a aplicação cumulativa.
- §2º - Na reincidência, as penas serão aplicadas em dobro.
- §3º - A imposição de multas não exclui outras sanções.
- §4º - A autoridade competente poderá conceder o prazo que entender razoável para o responsável sanar as faltas capituladas no inciso III.
- §5º - O Responsável Técnico perante o CREA, responsável por projeto e ou execução, que incidir em qualquer penalidade deste artigo será advertido por escrito pelo Poder Público.
- §6º - O Responsável Técnico perante o CREA, que for advertido por escrito pelo Poder Público por três vezes terá seu cadastro suspenso na Prefeitura pelo prazo de seis meses,
- §7º - As atividades consideradas de impacto ambiental, sofrerão, independente das multas impostas pelo artigo 87 da presente Lei, sanções previstas na lei municipal 5060/2006 de 30/03/2006 – Sistema Municipal de Meio Ambiente.
- Art.88 - A imposição de multas será comunicada ao infrator mediante Auto de Notificação emitido para o proprietário do imóvel com cópia para o responsável técnico, se houver.
- Art.89 - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, o Departamento do Plano Diretor, lavrará Auto de Infração ao responsável, para a devida correção e, se desatendido, a obra estará compulsoriamente embargada e, posteriormente ao vencimento dos prazos, o proprietário estará multado, sem necessidade de documentação adicional.
- Parágrafo Único – Os prazos são de dez dias úteis para o vencimento da notificação, dez dias úteis para o vencimento do embargo e dez dias úteis para recorrer da multa, o somatório de trinta dias úteis é consecutivo.
- Art.90 - Durante a execução, ocorrendo nas partes essenciais descumprimento incorrigível do projeto, o Alvará de Licença será cassado e o Responsável Técnico advertido por escrito, sem prejuízo as demais penalidades previstas nesta lei e demais legislações vigentes.

SUBSEÇÃO XI

Das Disposições Gerais

- Art.91 - A inobservância dos dispositivos do Plano Diretor, acarretará o indeferimento do pedido de aprovação de parcelamento em qualquer das modalidades, loteamento, desmembramento ou condomínio por unidades autônomas, sem devolução das taxas pagas pela prestação do serviço de análise, permanecendo facultado ao interessado reapresentar o pedido com as devidas correções.

Art.92 - Os projetos de parcelamento em qualquer de suas modalidades, de que trata a presente Lei, deverão ser analisados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, uma vez que o processo seja apresentado com a documentação completa, reiniciando do zero a contagem do prazo a cada documento que necessite ser acrescentado.

Art.93 - A aprovação do projeto de parcelamento:

- I . Não eximirá o cumprimento de determinações municipais sobre arruamentos, escavações, aterros, sistema de águas pluviais e domiciliares, esgotos sanitários e de proteção paisagística e monumental,
- II . Não suprirá a necessidade de Alvará de licença municipal necessária a qualquer construção, reconstrução, aumento, reforma ou demolição de prédios, muros ou obras de arte.

Art.94 - Caberá ao loteador, incorporador, ou a qualquer outro responsável, as suas custas:

- I . Conservar por um período de três anos, as vias públicas que abrirem, de sorte a mantê-las em boas condições de pavimentação,
- II . Assinalar com placas padronizadas as denominações dos logradouros públicos, segundo as especificações da municipalidade, e respeitada a competência do Legislativo para atribuir os respectivos nomes.

Art.95 - Sob pena de embargo, o projeto de parcelamento deverá ostentar, no local de sua implantação placa indicativa de início e término, número de inscrição no Registro de Imóveis e placa de Obra regulamentada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com indicação dos responsáveis técnicos, legalmente habilitados.

Parágrafo Único - As datas assinaladas nas placas são aquelas constantes dos projetos aprovados pela municipalidade.

Art.96 – É concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sob pena de embargo e da multa prevista no Artigo 87, para a regularização de todos os parcelamentos, em qualquer que seja a modalidade, que estejam sendo executados quando da entrada em vigência da presente lei.

Parágrafo Único – Indeferido o pedido de regularização, a execução do empreendimento será imediatamente embargada administrativamente.

Art.97 - Independentemente do ato administrativo, ficam revogadas, dentro de dois anos contados da vigência desta Lei, as aprovações já concedidas aos empreendimentos de parcelamento do solo.

Parágrafo Único - Revogada a aprovação por decurso de prazo, aplicar-se-á o disposto nesta Lei aos lotes ou unidades autônomas remanescentes.

Art.98 - Não caberá ao Poder Público Municipal, qualquer responsabilidade por diferença de dimensões de lotes ou quadras verificadas em parcelamentos aprovados, cabendo essa responsabilidade ao Proprietário e solidariamente aos Responsáveis Técnicos pelos projetos e estudos realizados.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal, através do Setor de Topografia do Departamento de Plano Diretor, fornecera alinhamento predial, entendido como a linha geral que serve de limite entre o lote e o logradouro público, não cabendo definição relativa a localização exata da testada do lote.

Art.99 - A documentação solicitando estudo ou encaminhando anteprojeto à aprovação da Municipalidade deverá estar assinada pelo Proprietário ou procurador, junto de cópia autenticada do instrumento ou mandato, sendo que os anteprojetos e memoriais descritivos deverão ser elaborados e assinados por técnicos legalmente habilitados.

Art.100 - Os alinhamentos e os lotes deverão ser fixados por meio de marcos de concreto, conforme padrão da municipalidade, constante no ANEXO VIII – Marco de Concreto padrão.

§1º - A colocação e a manutenção dos marcos de concreto até a venda total dos lotes, é de inteira responsabilidade do loteador.

§2º - A não colocação ou manutenção dos referidos marcos implicará em infração passível de multa, conforme artigo 87, sem prejuízo as demais penalidades legais.

Art.101 - Cursos d'água, nascentes, encostas de morros, banhados e demais caracterizações consideradas APPs e suas respectivas faixas não edificáveis, não poderão fazer parte dos lotes para fins de urbanização.

Parágrafo Único - Em casos especiais, os cursos d'água poderão ser canalizados sob canteiro central das vias que o possuem, mediante licenciamento ambiental específico, realizado pelo órgão pelo Departamento de Meio Ambiente.

Art.102 - Os levantamentos topográficos, planimétricos ou planialtimétricos, em qualquer escala de desenho final, serão efetuados fazendo a sua amarração a pontos da rede de referência cadastral, implantada pelo Departamento de Plano Diretor em conjunto com o Cadastro Municipal.

Parágrafo Único – A Rede de Referência Cadastral será determinada por decreto regulamentador do executivo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRATÉGIA DE MOBILIDADE URBANA

Art.103 - A Estratégia de Mobilidade Urbana tem como objetivo qualificar a circulação e o transporte urbano, simplificando os deslocamentos na cidade e atendendo às distintas necessidades da população, através da capacitação da malha viária, de circulação de pedestres, dos sistemas de transporte coletivo e de cargas. Compreende a hierarquização de vias, com vistas a otimizar o desempenho do sistema de transporte urbano, integradas com ciclovias prevendo estacionamentos no interior dos lotes destinados a substituir os estacionamentos em logradouros públicos.

SEÇÃO I DO SISTEMA VIÁRIO

Art.104 - O Sistema Viário constitui a estrutura de circulação no território, formado basicamente por:

I. Rodovias

São consideradas integrantes da Rede Viária Estrutural, independentemente de suas características físicas, sendo utilizadas como ligação da cidade com os demais municípios da Região, sendo a segurança e fluidez do tráfego condicionantes prioritárias da disciplina do uso e ocupação do solo das propriedades lindeiras, as Rodovias classificam-se em:

a) Rodovias Federais, Estaduais e Municipais:

São as vias de ligação interurbana que alimentam e complementam a malha viária local, com características de alta fluidez, baixa acessibilidade, pouca integração com o uso e ocupação do solo e próprias para os sistemas de transporte de alta capacidade e de carga, com trânsito livre.

b) Estradas vicinais:

São as vias, situadas na Zona de Atividade Primária, onde circula a produção e que integram as localidades de ocupação rarefeita.

II. Vias Arteriais

São as vias estruturadoras e de ligação, próprias para o sistema de transporte coletivo, com características de Média ou Alta fluidez, Baixa acessibilidade e restrita integração com o uso e ocupação do solo.

III. Vias Coletoras

São as vias de ligação entre as vias locais e arteriais e que recebem e distribuem o tráfego, com equilíbrio entre fluidez e acessibilidade, integração com o uso e ocupação do solo, bem como transporte coletivo compartilhado com o tráfego geral e de transporte seletivo.

IV. Vias Locais

São as vias com acesso imediato aos prédios residenciais, comerciais e industriais e intensa integração com o uso e ocupação do solo, promovendo a distribuição do tráfego local, com baixa fluidez de tráfego e alta acessibilidade.

V. Vias Especiais

São as vias que por suas características diferenciadas de localização ou uso, são objeto de Projeto Especial.

VI. Ciclovias

São as vias com características geométricas e infra-estrutura própria ao uso de bicicletas.

VII. Passagens de pedestres

São as vias de circulação permitida somente aos pedestres, incluindo os passeios públicos, as passarelas e as escadarias, com características de infra-estrutura e paisagísticas próprias de espaços abertos exclusivos à circulação de pessoas.

Art.105 - Fica instituída a hierarquia do sistema viário e os gabaritos das vias, representados e relacionados no Anexo VII – Gabarito das Vias.

§1º - Os ajustes do gabarito na implantação das vias devem manter fixas as larguras das ruas especificadas, sendo as diferenças compensadas nas larguras dos passeios públicos e canteiros centrais.

§2º – As estradas vicinais não pavimentadas deverão ser conservadas, com tecnologia atualizada de estabilização do solo local, que permita qualidade superior a atual e sob a responsabilidade de um técnico.

Art.106 - A reserva de área para alargamento ou obra viária, incidente sobre os lotes, é passível de procedimentos de desapropriação, de transferência do direito de construir a ser regulamentado e de isenções conforme legislação tributária municipal.

SEÇÃO II

DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA E TRANSPORTES

Art.107 - São diretrizes da política de Circulação Viária e de Transportes:

- I . Garantir e melhorar a circulação e o transporte urbano proporcionando deslocamentos intra e interurbanos que atendam às necessidades da população,
- II . Priorizar o transporte coletivo ao transporte individual,
- III . Adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, visando à sua estruturação e as ligações inter-bairros,
- IV . Ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais e crianças,
- V . Garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente,
- VI . Vincular o planejamento e a implantação da infra-estrutura física de circulação e de transporte público às diretrizes de planejamento contidas no Plano Diretor,
- VII . Garantir e melhorar a ligação da sede do Município com a Área Rural,
- VIII . Estudar soluções para a travessia de pedestres, com segurança, nas vias onde isso se faça necessário,
- IX . Estudar a implantação de anel viário da área urbana,
- X . Urbanizar adequadamente as vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da Cidade.

Art.108 - São ações estratégicas da política de Circulação Viária e de Transportes:

- I . Criar programa de adaptação dos logradouros para melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças,
- II . Implantar programa de sinalização e identificação dos logradouros e locais de interesse público e turístico, conforme os critérios técnicos,
- III . Implantar gradativamente semáforos sonoros nos principais cruzamentos viários da Cidade, para a segurança da locomoção dos deficientes visuais,
- IV . Realizar estudo de implantação de rótulas nos cruzamentos das vias que fazem parte da ZCVVE,
- V . Realizar estudo de implantação de áreas de transbordo de cargas a fim de definir tonelagem máxima permitida nas áreas centrais,
- VI . Implantar novas vias ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário estrutural se apresente insuficiente, em função do transporte coletivo,
- VII . Disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso e ocupação do solo, sistema viário e as condições ambientais, facilitando o estacionamento de veículos junto a terminais e estações de transporte público.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO URBANA

Art.109 - A Estratégia de Qualificação Urbana tem como objetivo a requalificação dos espaços públicos e privados do Município através de ações que garantam a preservação dos valores culturais, históricos e paisagísticos, a plena utilização dos espaços de convívio com conforto e segurança e o bem-estar dos usuários da cidade.

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art.110 - São diretrizes da política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural:

- I . Documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, a conservação, a reciclagem, a revitalização e a divulgação dos bens tangíveis, naturais ou construídos, assim como dos bens intangíveis, considerados patrimônios ou referências históricas ou culturais no âmbito do Município.
- II . Elaborar normas para a preservação de bens culturais, vegetação significativa e demais referências urbanas.
- III . Revitalizar as áreas degradadas, em especial a Praça General Flores da Cunha, a Estação Ferroviária e seus entornos, a Praça General Osório e seu entorno e as

Edificações do conjunto arquitetônico do antigo Swift Armour.

- IV. Preservar a identidade dos bairros, valorizando as características de sua história, sociedade e cultura.
 - V. Disponibilizar as informações sobre o patrimônio histórico-cultural à população.
 - VI. Sensibilizar a opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio.
 - VII. Incentivar a fruição e o uso público dos imóveis tombados.
- Art.111 - São ações estratégicas da política do Patrimônio Histórico e Cultural:
- I. Criar o Instituto do Patrimônio Cultural de Sant'Ana do Livramento – IPC, com fundo próprio.
 - II. Utilizar legislação municipal ou tombamento para proteger bens culturais, constantes do ANEXO IX – Inventário do Patrimônio Cultural, vegetação significativa e demais referências urbanas,
 - III. Mapear e inventariar bens culturais e o patrimônio ambiental, formando um cadastro atualizado de dados informatizados,
 - IV. Assegurar o adequado controle da interferência visual nas áreas envoltórias de imóveis preservados,
 - V. Elaborar estudos e fixar normas para as áreas envoltórias de bens tombados e de interesse histórico e cultural, contribuindo para a preservação da paisagem urbana e racionalizando o processo de aprovação de projetos e obras,
 - VI. Incentivar a preservação do patrimônio por meio de mecanismos de transferência de potencial construtivo e implementar política de financiamento de obras de restauração e conservação e de isenções fiscais,
 - VII. Criar mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à sua preservação e revitalização,
 - VIII. Incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico,
 - IX. Organizar sistema de informações e de divulgação da vida cultural e da história da Cidade, incluindo inserção no currículo escolar da rede municipal,
 - X. Promover a instalação de centros de memória dos bairros, favorecendo a preservação de sua identidade, história e cultura.

SEÇÃO II

DA PAISAGEM URBANA

Art.112 - São diretrizes da Política de Paisagem Urbana:

- I. Garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem,
- II. Garantir a qualidade ambiental do espaço público,
- III. Favorecer a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano,

- IV. Disciplinar o uso do espaço público pelo setor privado, em caráter excepcional, subordinando-o a projeto urbanístico previamente estabelecido, segundo parâmetros legais expressamente discriminados em lei,
- V. Consolidação do Plano Municipal de Arborização conforme ANEXO X – Plano Municipal de Arborização,
- VI. Disciplinar o ordenamento dos elementos componentes da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual, favorecendo a preservação do patrimônio cultural e ambiental.

Art.113 - São ações estratégicas da Política de Paisagem Urbana:

- I. Criar novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa,
- II. Estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, informativa, comércio e propagandas,
- III. Estabelecer normas e diretrizes para implantação dos elementos componentes da paisagem urbana nos eixos estruturais estabelecidos neste Plano,
- IV. Reurbanizar e requalificar avenidas e vias estruturadoras,
- V. Criar Operações Urbanas Consorciadas para revitalizar a Linha de Fronteira, através da implantação de Plano de Gestão conjunta – Livramento/Rivera que inclua ações de urbanização e regularização na faixa de domínio,
- VI. Requalificar o Centro Histórico e seu entorno, destacando a Praça General Osório, o Parque Internacional e adjacências,
- VII. Desenvolver e consolidar um sistema de centros comunitários nos bairros com a dinamização de serviços, cultura e infra-estrutura,
- VIII. Melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres,
- IX. Implantar mobiliário urbano de qualidade em toda a Cidade,
- X. Estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência adequados à arborização urbana, considerando o dimensionamento dos passeios, o caráter da via, a compatibilização com as redes de infra-estrutura, de acordo com o Plano Municipal de Arborização.

SEÇÃO III

DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Art.114 - São diretrizes da política de Infra-estrutura e Serviços de Utilidade Pública:

- I. Racionalizar a ocupação e a utilização da infra-estrutura instalada e por instalar,
- II. Assegurar a equidade na distribuição territorial dos serviços e a garantia da universalização do acesso à infra-estrutura urbana e aos serviços de utilidade pública,
- III. Coordenar e monitorar a utilização do subsolo, dos passeios públicos e do espaço

aéreo pelas concessionárias de serviços públicos, promovendo a gestão integrada da infra-estrutura e o uso racional, garantindo o compartilhamento das redes não emissoras de radiação, coordenando ações com os prestadores de serviços e assegurando a preservação das condições ambientais urbanas, mediante licenciamento ambiental quando couber,

- IV. Garantir o investimento em infra-estrutura,
- V. Implantar e manter o Sistema de Informações Integrado de Infra-Estrutura Urbana,
- VI. Coordenar o cadastramento das redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo e o espaço aéreo, mantendo banco de dados atualizado sobre as mesmas.

Art.115 - São ações estratégicas da política de infra-estrutura e serviços de utilidade pública:

- I. Preservar o solo e o lençol freático realizando as obras e manutenção necessárias para o devido isolamento das redes de serviços de infra-estrutura,
- II. Implantar, por meio de galerias técnicas, equipamentos de infra-estrutura de serviços públicos ou privados nas vias públicas, incluídos seus subsolo e espaço aéreo, priorizando as vias de maior concentração de redes de infra-estrutura,
- III. Racionalizar a ocupação e a utilização da infra-estrutura instalada e por instalar, garantindo o compartilhamento e evitando a duplicação de equipamentos,
- IV. Instalar e manter os equipamentos de infra-estrutura e os serviços de utilidade pública, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos pelas concessionárias,
- V. Estabelecer e fiscalizar as normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, para a implantação e manutenção da infra-estrutura dos serviços de telecomunicações emissoras de radiações eletromagnéticas.

SEÇÃO V DA PAVIMENTAÇÃO

Art.116 - São diretrizes dos Programas de Pavimentação:

- I. Garantir acessibilidade universal, segurança, conforto, equilíbrio ambiental, beleza e durabilidade aos logradouros, incluindo vias e passeios públicos,
- II. Ampliar a capacidade de absorção pluvial das áreas pavimentadas.

Art.117 - São ações estratégicas dos Programas de Pavimentação:

- I. Desenvolver programas de pavimentação para as vias de circulação de transporte coletivo,
- II. Relacionar o tipo de pavimentação a ser utilizada com os tipos de vias classificadas no artigo 104 desta lei,

- III. Criar mecanismos legais para que os passeios e as áreas externas pavimentadas implantem pisos drenantes,
- IV. Adotar nos programas de pavimentação de vias locais pisos que permitam a drenagem das águas pluviais para o solo.

SEÇÃO VI

DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art.118 - Os Espaços Públicos constituem elemento integrador na medida em que são ponto de encontro para os contatos sociais e a comunicação visual e palco para as manifestações coletivas e o exercício da cidadania.

Parágrafo único – Para garantir o disposto no “caput” deste artigo, o Executivo criará condições para a fruição e o uso público de seus espaços, integrando-os com o entorno.

SUBSEÇÃO I

DAS ÁREAS VERDES

Art.119 - O Sistema de Áreas Verdes do Município é constituído pelo conjunto de espaços significativos ajardinados – gramados inclusive - e arborizados, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental urbana tendo por objetivo a preservação, proteção, recuperação e ampliação desses espaços.

Art.120 - Nos espaços livres de arruamento e áreas verdes públicas, existentes e futuras, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município poderão ser implantadas instalações de lazer e recreação de uso coletivo, obedecendo-se os parâmetros urbanísticos especificados no quadro do ANEXO XI – Instalações em Área Verde.

§1º - Para efeito do cálculo da taxa de permeabilidade serão computadas como ajardinadas e arborizadas todas as áreas com cobertura vegetal, além de equipamentos de lazer e esportivos com pisos drenantes como tanques de areia, campos, quadras de terra batida, circulação em pedriscos, dentre outros.

§2º - No cálculo da taxa de ocupação deverá ser computado todo tipo de instalação incluindo edificações, circulações, áreas esportivas ou equipamentos de lazer cobertos ou descobertos com pisos impermeáveis.

§3º - Para efeito do cálculo do Índice de Aproveitamento deverá ser computado o total da área coberta, fechada ou não.

§4º - Consideram-se espaços de lazer de uso coletivo aqueles destinados às atividades esportivas, culturais e recreativas, bem como suas respectivas instalações de apoio.

§5º - No mínimo 70% (setenta por cento) da área total deverá ser livre e destinada à implantação e preservação de ajardinamento e arborização, independentemente dos demais índices.

Art.121 - Nas áreas verdes públicas ou particulares, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município que já estejam em desacordo com as condições estabelecidas nesta lei não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.

TÍTULO V

DO PLANO REGULADOR

Art.122 - O Plano Regulador é o instrumento para a execução da Estratégia de Uso do Solo Privado do Município, cujos objetivos são disciplinar e ordenar a ocupação do solo privado, através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art.123 - Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

- I . Área Construída Computável - ACC
É a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do Índice de Aproveitamento – IA.
- II . Área Construída Não Computável - ACNC
É a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente.
- III . Área Construída Total - ACT
É a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação.
- IV . Áreas de Intervenção Urbana - AIU
São porções do território de especial interesse para o desenvolvimento municipal, objeto de projetos urbanísticos específicos, nas quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.
- V . Taxa de Ocupação - TO
É a porcentagem de área horizontal do lote passível de ser ocupada com

edificações, sendo um instrumento auxiliar na manutenção de espaços livres dentro do lote e do micro-clima urbano quando aliado ao uso da vegetação.

- VI. Índice de Aproveitamento - IA
É o coeficiente que multiplicado pela área do terreno, resulta na área máxima edificável, sendo um instrumento de controle da densidade populacional e dos volumes construídos.
- VII. Altura - H
É a medida vertical tomada entre o Plano de Referência e o forro acabado do último pavimento.
- VIII. Recuo de Ajardinamento - RA
É o recuo obrigatório, do alinhamento até a fachada da edificação, na testada do lote, que tem por objetivo ampliar o espaço visual da via e promover a manutenção do micro-clima urbano através da vegetação.
- IX. Afastamentos - A
São considerados afastamentos os recuos laterais, frontais e de fundos relacionados à altura - H da edificação no lote, constituindo os dispositivos de controle destinados a promover a qualidade da ventilação e insolação do ambiente urbano.
- X. Recuo Viário - RV
É o recuo obrigatório na testada do lote que tem por objetivo ampliar a largura original da via, constituindo uma reserva de área para futuros alargamentos projetados.
- XI. Estoque - E
É o limite do potencial construtivo adicional, representado por um índice de aproveitamento máximo, definido para algumas zonas, passível de ser adquirido mediante outorga onerosa ou por outro mecanismo previsto nesta lei.
- XII. Índice de Permeabilidade - IP
É a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação ou pavimentação, e a área do lote.
- XIII. Transferência de Potencial Construtivo - TPC
É o instrumento que permite transferir o potencial construtivo não utilizado no lote ou potencial construtivo virtual de lote ou gleba ou potencial construtivo correspondente ao valor do imóvel ou parte deste, no caso de doação, para outros lotes.
- XIV. Coeficiente de Aproveitamento Bruto - CAB
É a relação entre a área construída de uma zona, incluídas as áreas de intervenção ou operação urbana e sua área total.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS URBANOS

Art.124 - Para efeito desta Lei, ficam instituídas as seguintes categorias de uso urbano, conforme distribuição nas Zonas constantes no ANEXO IV - Quadro de Usos e Regime Urbanístico:

- I . Uso Residencial Unifamiliar - RU
 Compreendendo:
 - a) Residências unifamiliares isoladas.
 - b) Residências unifamiliares agrupadas, geminadas ou em série.
- II . Condomínio Horizontal - CH
 Compreendendo:
 - a) Residências multifamiliares.
 - b) Habitações coletivas, como internatos, orfanatos, asilos, casas de repouso.
 - c) Conjuntos habitacionais edificados em quarteirões resultantes de parcelamento de solo para fins urbanos.
 - d) Residências temporárias, como hotéis, motéis, pousadas.
- III . Condomínio Vertical - CV
 Compreendendo:
 - a) Residências multifamiliares.
 - b) Habitações coletivas, como internatos, orfanatos, asilos, casas de repouso.
 - c) Residências temporárias, como hotéis, motéis, pousadas.
- IV . Comércio e Serviços Geradores de Ruídos - CRS
 Compreendendo:
 - a) Estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos, notadamente:
 - serrarias, carpintarias ou marcenarias;
 - serralherias;
 - oficinas mecânicas;
 - similares.
 - b) Clínicas veterinárias, canis, escolas de adestramento de animais e congêneres.
- V . Estabelecimentos de Recreação e Lazer Noturnos - ERLN
 Compreendendo estabelecimentos de recreação ou lazer com horário de funcionamento atingindo o período entre 22 horas e 6 horas, tais como:
 - bares e restaurantes;
 - salões de baile, salões de festas;
 - clubes noturnos, discotecas, boates;
 - bilhares, bingos, boliches;
 - similares.
- VI . Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesado - CSGTP
 Compreendendo:

- a) Agências e garagens de companhias transportadoras, de mudanças ou outras que operem com frotas de caminhões ou ônibus.
- b) Entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros com área construída igual ou superior a 300,00m², notadamente:
 - insumos para agricultura e pecuária;
 - materiais de construção;
 - centrais de classificação e seleção de Resíduos Sólidos Urbanos –RSU,
 - sucatas, desmanches e ferros-velhos;
 - similares.

VII . Comércio e Serviços Perigosos - CSP

Compreendendo:

- a) Comércio de inflamáveis.
- b) Comércio de explosivos, conforme legislação específica.

VIII . Comércio e Serviços Vinculados à Residência - CSVR

Compreendendo estabelecimentos com área construída até 500,00m² incluindo as seguintes categorias:

- uso misto comércio com residência unifamiliar;
- comércio de abastecimento;
- comércio varejista;
- serviços profissionais;
- similares.

IX . Comércio e Serviços Diversificados - CSD

Compreendendo estabelecimentos de comércio e serviço com área construída entre 500,00m² e 1000,00m² incluindo as seguintes categorias:

- comércio de abastecimento;
- comércio varejista;
- serviços profissionais;
- serviços de manutenção;
- serviços de comunicação;
- serviços financeiros e administrativos;
- serviços de segurança;
- serviços de saúde;
- similares.

X . Local de Reunião de Público – LRP

Compreendendo estabelecimentos que geram grande tráfego e concentração de público em horário diurno e noturno, que necessitam EIV quando a área construída exceder 1000m², incluindo as seguintes categorias:

- serviços educacionais e culturais;

- templos religiosos;

- similares.

XI . Recreacional e Turístico - RT

Compreendendo, notadamente:

- clubes, associações recreativas e desportivas;

- equipamentos para esporte ao ar livre;

- atividades recreativas e de lazer;

- similares.

XII . Uso Especial - UE

Compreendendo atividades que requerem Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV, notadamente:

- comércio e serviços com área construída superior a 1000,00m²;

- cemitérios, crematórios;

- estádios e campos de esportes;

- terminais de transporte coletivo;

- bombeiros, quartéis, presídios;

- parques de diversões, locais para feiras e exposições;

- mercados públicos, supermercados e shopping centers;

- postos de abastecimentos de veículos, garagens;

- criação, hospedagem ou permanência de animais;

- similares;

- **postos de abastecimento de bebidas e plantões.**

XIII . Indústria 1 – I₁

Compreende indústrias cuja instalação não exceda a 250,00m² de área construída, que não prejudique a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, que não ocasione o movimento excessivo de pessoas ou veículos, que não elimine gases fétidos, poeiras e trepidações, ou seja, estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às atividades do meio urbano ou rural em que se situem e com eles se compatibilizem.

XIV . Indústria 2 – I₂

Compreende as indústrias com menos de 250m², mas que por suas características ocasionem demasiado tráfego de pessoas e veículos, prejudiquem a segurança e o sossego da vizinhança, necessitando EIV.

XV . Indústria 3 – I₃

Compreende as indústrias com mais de 250m² e que devem, portanto, instalar-se no Bairro Industrial e cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas.

XVI . Sítio Agropastoril - SA

Compreende as hortas domiciliares, pequenas criações.

Art.125 - Para aplicação das TO prevista no Regime Urbanístico é considerada a maior projeção horizontal da edificação sobre o lote.

§1º - O sub-solo, nos termos do Código de Edificações, poderá ocupar no máximo 50% (cinquenta por cento) do espaço da área edificável do lote, com exceção do sub-solo na Zona Central – ZC e na Zona Comercial Vinculada a Vias Estruturadoras - ZCVVE.

§2º Na Zona Central – ZC e na Zona Comercial Vinculada a Vias Estruturadoras - ZCVVE, o sub-solo, poderá ocupar 100% (cem por cento) da área edificável do lote mediante aprovação de medidas compensatórias para a drenagem e o espaço verde.

Art.126 - Para aplicação dos IA previstos no Regime Urbanístico são computadas as metragens quadradas totais da edificação e a área da matrícula do Registro de Imóveis.

Parágrafo único - Nas edificações com Unidades em Condomínio Residenciais verticais são áreas “não computáveis” as metragens correspondentes aos Boxes-estacionamento privativos, da respectiva circulação privativa de veículos integrados às Unidades Habitacionais Autônomas e das dependências de circulação vertical.

Art.127 - A altura - H da edificação é considerada para fins de cálculo dos afastamentos das laterais, fundos e frente e como altura limite para todas as zonas à exceção do bairro industrial.

§1º - O Plano de Referência para as edificações com acesso considerado direto fica na cota do meio-fio, no eixo da testada do lote.

§2º - É considerado direto o acesso da edificação quando este estiver a uma altura de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) positiva ou negativa em relação ao meio-fio.

Art.128 - As edificações à serem implantadas na Zona de Interesse Cultural estão isentas da aplicação dos afastamentos laterais, de fundos e frente, previstos pelo Regime Urbanístico.

Parágrafo único - O afastamento lateral e de fundos destas edificações está regrado pelos Espaços de Ventilação, Iluminação e Insolação do Código de Edificações.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS RURAIS

Art.129 - Para efeito desta Lei, ficam instituídas as seguintes categorias de uso rural:

I. *Zona do Basalto – ZB*

a) Unidade de mapeamento Escobar:

Apresenta restrições quanto ao cultivo pela textura e capacidade de drenagem. Permite somente exploração com culturas anuais de verão ou forrageiras de inverno adaptadas. Vocação para bovinocultura, eqüinocultura e ovinocultura. Risco de degradação por tráfego excessivo de máquinas e suscetibilidade a erosão. Restrições para lotações excessivas.

b) Unidade de mapeamento Pedregal:

Sérias limitações de uso devido a pequena profundidade do solo agricultável situado sobre a rocha, próprio para pastagens nativas. Vocação para bovinocultura, equinocultura e ovinocultura. Existem manchas de solos cuja profundidade permite a exploração de culturas anuais de verão como arroz irrigado, milho e sorgo cultivados mediante práticas intensivas de conservação e mínima mobilização do solo. Declividade média entre 15% e 30%. Risco de degradação por Restrições para lotações excessivas. Todo e qualquer empreendimento que não esteja alinhado com o uso tradicional do solo nessa zona, sendo ele descrito como a exploração pecuária praticada em campo natural, cultivo de forrageiras, orizicultura e outras culturas anuais praticadas nas Unidades de mapeamento Escobar e Pedregal, deverão ter sua viabilidade socioeconômica e ambiental analisada pela Equipe Multidisciplinar do Plano Diretor. Para os empreendimentos que, conforme o parecer do Departamento do Plano Diretor, não se enquadrem no uso tradicional o empreendedor deverá apresentar, para fins de análise de viabilidade, projeto técnico contendo:

1. planta topográfica georreferenciada,
2. levantamento das classes de uso do solo,
3. levantamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal,
4. locação das curvas de níveis tendo como base às cartas do serviço geográfico brasileiro com a maior escala disponível para a localidade,
5. plano de Utilização da Área,
6. demonstrativo de viabilidade financeira.

II. *Zona do Arenito - ZA*

- a) Unidade de Mapeamento São Pedro: culturas anuais em declividades de solo até 12% e teores de argila superiores a 10%; fruticultura, silvicultura, pastagens anuais e perenes e pastagem natural, sendo que todos deverão respeitar práticas de conservação de solos.
- b) Unidade de Mapeamento Santa Maria: culturas anuais em declividades de solo até 12% e teores de argila superiores a 10%; fruticultura em áreas de topos de coxilha, pastagens anuais, pastagens perenes e pastagem natural, sendo que todos usos deverão respeitar práticas de conservação de solos.
- c) Unidade de Mapeamento Livramento: culturas anuais em declividades de solo até 12% e teores de argila superiores a 10%; fruticultura em áreas de topos de coxilha, pastagens anuais, pastagens perenes e pastagem natural, sendo que todos usos deverão respeitar práticas de conservação de solos.
- d) Unidade de Mapeamento Vacacaí: cultivo de arroz irrigado, pastagens anuais, pastagens perenes e cultivos anuais com a utilização de técnicas de drenagem.

- e) Unidade de Mapeamento Ponche Verde: cultivo de arroz irrigado, pastagens anuais e perenes, pastagem natural e cultivos anuais adaptados as características da unidade.

§1º - Os projetos de assentamentos rurais a serem implantados deverão apresentar, **características de Agrovilas**, para fins de análise de viabilidade pelo departamento do Plano Diretor do município, projeto técnico contendo:

- a) planta topográfica georreferenciada,
- b) levantamento das classes de uso do solo,
- c) levantamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal,
- d) locação das curvas de níveis tendo como base às cartas do serviço geográfico brasileiro com a maior escala disponível para a localidade,
- e) plano de Utilização da Área,
- f) demonstrativo de viabilidade financeira,
- g) análise da Infra-estrutura municipal necessária,
- h) anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,
- i) anuência do Conselho de Planejamento da Cidade,
- j) licenciamento ambiental do órgão ambiental competente,
- k) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao Plano Urbanístico.

§2º - **Os projetos de assentamento rural não deverão apresentar módulo familiar inferior a 150ha na Região do Basalto, e inferior a 50 há na região de arenito.**

§3º **Os projetos de assentamento rural obedecerão prazos determinados conforme inciso XV do artigo 6º.**

TÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

Art.130 - O planejamento do Município de Sant'Ana do Livramento dar-se-á através do Plano Diretor Participativo.

Parágrafo Único - A elaboração, a reavaliação e as alterações do Plano Diretor Participativo deverão ser submetidas ao Conselho de Planejamento da Cidade.

Art.131 - A implementação do Plano Diretor Participativo conta com os seguintes Instrumentos Urbanísticos de Controle e Gestão Urbana, nos termos da Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001:

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO USO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art.132 - O Executivo, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios,
- II. Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo,
- III. Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art.133 - As áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória serão, aquelas que após analisadas pelo Conselho de Planejamento da Cidade, deverão ser fixadas por Lei Ordinária regulamentadora, compreendendo imóveis não edificados, subutilizados, nos termos do artigo 185 da Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, ou não-utilizados, para os quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento de acordo com o Plano Diretor Participativo em prazo determinado, sob pena de sujeitar-se ao IPTU progressivo no tempo e à desapropriação com pagamento em títulos, conforme disposições do artigo 5º a 8º da Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único– Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da Lei Federal citada no “caput” deste artigo.

Art.134 - São considerados solo urbano não edificado, terrenos e glebas com área superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), onde o Índice de aproveitamento utilizado é igual a zero.

§1º - São considerados solo urbano subutilizado, os terrenos e glebas com área superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), onde a Cota Ideal não atingir o mínimo definido para o lote na zona onde se situam, excetuando:

- I. Os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades.
- II. Os imóveis utilizados como postos de abastecimento de veículos.

§2º - Os imóveis nas condições a que se refere o Artigo 134, inclusive o parágrafo 1º, serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 3º - Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação de parcelamento e/ou edificação.

§4º - Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§5º - As edificações enquadradas no parágrafo 1º deste artigo deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

Art.135 - No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo anterior, o Município aplicará, a partir do exercício seguinte, alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.

§1º - Lei específica baseada no artigo 7º da Lei Federal nº10.257/2001 – Estatuto da Cidade estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§2º - Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no artigo 203 desta lei.

§3º - É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art.136 - Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo único - Lei baseada no artigo 8º da Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade estabelecerá as condições para aplicação deste instituto.

CAPÍTULO II

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art.137 - O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único - O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I . Regularização fundiária,
- II . Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social
- III . Constituição de reserva fundiária,
- IV . Ordenamento e direcionamento da expansão urbana,
- V . Implantação de equipamentos urbanos e comunitários,
- VI . Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes,
- VII . Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental,
- VIII . Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art.138 - Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art.139 - O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou bem como informar o cartório para a gravação do imóvel.

§1º - No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no “caput”, o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§2º - A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os

seguintes documentos:

- I . Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade,
- II . Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações,
- III . Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente,
- IV . Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art.140 - Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§1º - A Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º - O decurso de prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário, sem a manifestação expressa da Prefeitura de que pretende exercer o direito de preferência, faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito da Prefeitura exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art.141 - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da alienação.

§1º - O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o artigo anterior.

§2º - Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art.142 - A Prefeitura poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos

28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta lei.

Art.143 - Áreas Passíveis de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional são aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico e até o limite estabelecido pelo uso do Estoque, mediante contrapartida financeira.

Parágrafo único - A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional poderá ser aplicada nas zonas definidas nesta lei e na regularização de edificações na forma que for estabelecida pelas leis específicas.

Art.144 - O potencial construtivo adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado:

- I . Nos lotes, pelo Estoque definido para a zona, área de Operação Urbana ou Área de Intervenção Urbana,
- II . Nas zonas ou parte delas, áreas de Operação Urbana Consorciada e de Projetos Estratégicos, pelo Estoque de Potencial Construtivo Adicional.

§1º - Os estoques de potencial construtivo adicional a serem concedidos através da outorga onerosa serão calculados e periodicamente reavaliados, em função da capacidade do sistema de circulação, da infra-estrutura disponível, das limitações ambientais e das políticas de desenvolvimento municipal, podendo ser diferenciados por uso residencial e não-residencial.

§2º - Os estoques estabelecidos nos termos das disposições do parágrafo 1º deste artigo deverão valer para um período não inferior a dois anos.

Art.145 - A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial será definida em legislação posterior.

Art.146 - Quando o Potencial Construtivo Adicional não for solicitado diretamente vinculado à aprovação de projeto de edificação, o Executivo poderá expedir Certidão de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional vinculada a determinado lote ou lotes, que será convertida em direito de construir com a aprovação do respectivo projeto de edificação.

Art.147 - Os procedimentos para aplicação da Outorga Onerosa, bem como a taxa relativa a serviços administrativos, deverão ser fixados pelo Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art.148 - O Executivo poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local passível de receber o potencial construtivo, deduzida a área construída utilizada quando necessário, nos termos desta lei, ou aliená-lo, parcial ou totalmente, para

fins de:

- I . Implantação de equipamentos urbanos e comunitários,
- II . Preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural,
- III . Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§1º - Nos lotes com imóveis reconhecidos como patrimônio cultural, é considerado direito de construir passível de transferência para outro lote a diferença entre o índice de aproveitamento da área circundante e o índice de aproveitamento da área em questão.

§2º - A transferência do direito de construir deve ser requerida pelo proprietário e aprovada pelo Poder Público Municipal.

§3º - O direito de construir transferido (TI) deve ser averbado no cartório de registros de imóveis e no cadastro municipal.

§4º - O mesmo direito poderá ser concedido ao proprietário que doar ao Poder Público Municipal seu imóvel ou parte dele, para preservação e conservação.

Art.149 - A transferência do direito de construir poderá ser efetuada, para acréscimo do potencial construtivo, em lotes inseridos na Zona Urbana I, sob autorização do Poder Público Municipal e mediante registro na matrícula do imóvel e no cadastro municipal.

Art.150 - São considerados de interesse Histórico, Cultural e Paisagístico os imóveis reconhecidos como Patrimônio Cultural do Rio Grande do Sul, pelo Instituto de Patrimônio Histórico Artístico Estadual (IPHAE), pelo Instituto de Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN) ou inventariados como de valor histórico ou cultural pelo Município.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art.151 - As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente com a finalidade de ampliar os espaços públicos, organizar o transporte coletivo, implantar programas habitacionais de interesse social e de melhorar a infra-estrutura e o sistema viário, num determinado perímetro.

§1º - Cada nova Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art.152 - As Operações Urbanas Consorciadas criadas por leis específicas, têm, alternativamente, como finalidades:

- I . Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento municipal,

- II . Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas,
- III . Implantação de Programas de Habitação de Interesse Social,
- IV . Ampliação e melhoria da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo,
- V . Implantação de espaços públicos,
- VI . Valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico,
- VII . Melhoria e ampliação da infra-estrutura e da Rede Viária Estrutural,
- VIII . Dinamização de áreas visando à geração de empregos.

Art.153 - Deverão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas:

- I . A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente e o impacto de vizinhança,
- II . A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente, conforme norma específica a ser definida em decreto regulamentador.

Art.154 - Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, que conterà, no mínimo:

- I . Delimitação do perímetro da área de abrangência,
- II . Finalidade da operação,
- III . Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas,
- IV . Estudo prévio de impacto ambiental e de vizinhança,
- V . Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação,
- VI . Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços,
- VII . Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei,
- VIII . Instrumentos urbanísticos previstos na operação,
- IX . Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos,
- X . Estoque de potencial construtivo adicional,
- XI . Forma de controle da Operação, obrigatoriamente compartilhado com o Conselho de Planejamento da Cidade,
- XII . Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Parágrafo único - Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso IX do “caput” deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de

criação da Operação Urbana Consorciada.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art.155 - O Executivo com base nas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 30 da Constituição da República, na Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e na legislação municipal de regularização de loteamento e parcelamento do solo e edificações, deverá incorporar os assentamentos precários, favelas, loteamentos irregulares e cortiços, visando sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios:

- I . A criação de Zonas Especiais de Interesse Social, previstas e regulamentadas no artigo 18 e na legislação decorrente,
- II . A concessão de uso especial para fins de moradia,
- III . A usucapião especial de imóvel urbano,
- IV . O direito de preempção,
- V . A assistência técnica urbanística, jurídica e social, gratuita.

Art.156 - O Executivo deverá viabilizar a articulação entre os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios de Registros, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 157 - O Executivo deverá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade pública, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§1º - O Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

§2º - O Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

- I . Ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas neste Plano Diretor,
- II . Ser área onde houver necessidade de desadensamento por motivo de projeto e obra de urbanização,
- III . Ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais,

IV. Ser área reservada à construção de represas e obras congêneres.

§3º - Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário.

§4º - A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§5º - Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.

§6º - Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.

§7º - É responsabilidade do Poder Público, executar os projetos e buscar recursos para promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

Art.158 - Cabe ao Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à Cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

§1º - Para cumprir com o disposto no caput deste artigo será constituída uma Equipe Técnica específica, com dedicação prioritária para realizar Estudos de Viabilidade Urbanística – EVU nas áreas passíveis de decretação de ZEIS.

§2º - Será realizado um Plano Piloto, com EVU, no Bairro Vila Real, para capacitação da equipe e ajustamento de procedimentos, conjuntamente com o Conselho de Planejamento da Cidade.

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA

Art.159 - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, de acordo com a Lei Federal 9.605/98 ou legislação que venha a sucedê-la, dependerão de prévio licenciamento do DEMA – Departamento de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art.160 - Quando o impacto ambiental previsto corresponder, basicamente, a alterações das características urbanas do entorno, os empreendimentos ou atividades especificados em lei municipal estarão dispensados da obtenção da Licença Ambiental referida no artigo anterior, mas estarão sujeitas à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo

Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) por parte do órgão ambiental municipal competente, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município e o Estatuto da Cidade.

§1º - O Estudo de Impacto de Vizinhança referido no “caput” deste artigo, deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

- I. Adensamento populacional,
- II. Equipamentos urbanos e comunitários,
- III. Uso e ocupação do solo,
- IV. Valorização imobiliária,
- V. Geração de tráfego e demanda por transporte público,
- VI. Ventilação e iluminação
- VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural,
- VIII. Poluição sonora ou visual,
- IX. Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§2º - Os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente serão dispensados do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de vizinhança.

§3º - A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração do EIA/RIMA.

Art.161- O Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, deverá exigir do empreendedor, a execução das medidas mitigadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

Art.162 - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes dos estudos ambientais, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§1º - Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV será disponibilizada quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§2º- O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV deverá realizar audiência pública, conjuntamente com o Conselho de Planejamento da Cidade, antes da decisão sobre o projeto.

TÍTULO VII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art.163 - O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações

- sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas e em meio digital.
- §1º - Deve ser assegurada ampla e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, disponibilizada na página eletrônica da Prefeitura Municipal, na Rede Mundial de Computadores, Internet, bem como seu acesso aos munícipes, por todos os meios possíveis.
- §2º - O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.
- §3º - O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único, multi-utilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.
- §4º - O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infra-estrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos, publicados no jornal de maior circulação do Município e divulgados por outros meios a toda a população, em especial aos Conselhos Municipais, as entidades representativas de participação popular e as instâncias de participação e representação regional.
- Art.164 - Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.
- Art.165 - O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor, de planos, programas e projetos locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples.
- Art.166 - O Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da aprovação desta lei.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão

~~Art.167 - Fica instituído o Conselho de Planejamento da Cidade, inserido na Estrutura~~

~~Administrativa Indireta, sendo responsável pelo gerenciamento e operacionalidade do Plano Diretor Participativo.~~

Art. 167 – fica instituído o conselho de Planejamento da Cidade, responsável pelo acompanhamento do Plano diretor Participativo. (Redação alterada pela LC Nº55/2012).

~~Art.168 – Compete ao Conselho de Planejamento da Cidade, conjuntamente com a SEPLAN, formular e compatibilizar políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal e a incorporação destes aos Planos Plurianuais, leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, através de um processo contínuo, dinâmico e flexível, que tem como objetivos:~~

Art. 168 – Compete ao Conselho do Planejamento da Cidade, articulado com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio ambiente – SEPLAMA, propor políticas e programas de desenvolvimento municipal através de um processo contínuo, dinâmico e flexível, que tem como objetivo criar canais de participação da sociedade na gestão municipal. (Redação alterada pela LC Nº 55/2012).

- I . Criar canais de participação da sociedade na gestão municipal,
- II . Instituir um processo dinâmico, permanente e sistematizado de atualização do Plano Diretor Participativo.

Art.169 - Integram o Conselho de Planejamento da Cidade, além do Órgão de Planejamento do Município - SEPLAN:

- I . Conselho Municipal do Meio Ambiente,
- II . Conselho Municipal Saúde,
- III . Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,
- IV . Conselho Municipal de Educação,
- V . Conselho Municipal de Assistência Social,
- VI . Conselho Municipal do Idoso,
- VII . Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- VIII . Conselho Tutelar,
- IX . Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,
- X . Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,
- XI . Conselho Municipal de Habitação,
- XII . Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico,
- XIII . Conselho Municipal de Defesa Civil,
- XIV . Conselho Municipal de Alimentação Escolar,
- XV . Conselho Municipal Anti-drogas,
- XVI . Conselho Municipal de Turismo,
- XVII . Conselho Municipal de Esporte e Lazer,
- XVIII . Conselho da APA do Ibirapuitã,
- XIX . Comissão Municipal de Emprego,
- XX . Comissão Binacional do Aquífero Guarani,

- XXI. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano,
- XXII. Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria,
- XXIII. Demais órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como as demais Instituições da Comunidade.

Parágrafo único – Para ter direito a voz e voto nas discussões do Conselho de Planejamento da Cidade, as entidades referidas no inciso I do caput do artigo deverão fazer prova documental da sua plena efetividade. (Redação incluída pela LC nº 55/2012).

Art.170 – As atividades do Conselho de Planejamento da Cidade serão apoiadas pelas estruturas dos órgãos integrantes do processo.

Art. 171 – São atribuições do Conselho de Planejamento da Cidade:

- ~~I. — Elaborar e coordenar, conjuntamente com a SEPLAN, a execução integrada de planos, programas e projetos, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal,~~
 - ~~II. — Informar e orientar acerca de toda e qualquer legislação urbanística e ambiental municipal a todos os conselheiros,~~
 - ~~III. — Estabelecer fluxos permanentes de informação entre as suas unidades componentes, a fim de facilitar o processo de decisão,~~
 - ~~IV. — Fiscalizar a aplicação da legislação do Município atinente ao desenvolvimento urbano, estabelecendo interpretação uniforme,~~
 - ~~V. — Monitorar permanentemente o Plano Diretor Participativo,~~
 - ~~VI. — Avaliar e propor os ajustes do Plano Diretor Participativo,~~
 - ~~VII. — Promover as Conferências Municipais de Avaliação do Plano Diretor.~~
 - I. Promover discussões sobre a execução integrada de programas e projetos com vista a sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal; (NR)
 - II. Informar e orientar acerca de toda e qualquer legislação urbanística e ambiental municipal a todos os conselheiros.
 - III. Estabelecer fluxos permanentes de informação com os demais conselhos do Município. (NR)
 - IV. Promoverá a aplicação da legislação municipal no que se refere ao desenvolvimento urbano;
 - V. Propor os ajustes do Plano Diretor Participativo;
 - VI. Promover Conferências Municipais de Avaliação do Plano Diretor.
- (Redação alterada pela LC Nº55/2012).

~~Art.172 — O Conselho de Planejamento da Cidade tem o apoio de um órgão técnico, o Departamento do Plano Diretor da SEPLAN.~~

Art.172 – O Conselho de Planejamento da Cidade tem o apoio de um órgão técnico, o Departamento

do Plano Diretor da SEPLAMA. (Redação alterada pela LC Nº55/2012).

SEÇÃO II

Do Departamento do Plano Diretor

Art.173 – Competirá ao Departamento do Plano Diretor, além das atribuições contidas no Regimento Interno da SEPLAN:

- I . Orientar e dirigir a elaboração e revisão dos planos e programas atinentes ao desenvolvimento do Município, visando sua permanente atualização,
- II . Supervisionar a implantação do Plano Diretor Participativo e promover a sua revisão periódica,
- III . Coletar, organizar e atualizar todos os documentos, mapas e informações relativas ao planejamento urbanístico, territorial e sócio-econômico do Município,
- IV . Fornecer, quando solicitado, as informações em seu poder mesmo a terceiros, desde que não sejam sigilosas,
- V . Emitir o Termo de Referência para os empreendimentos com necessidade de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e assessorar o DEMA nos de Estudo de Impacto Ambiental (EIA),
- VI . Avaliar, propor e justificar os ajustes do Plano Diretor Participativo,
- VII . Assessorar o Prefeito Municipal nas decisões relativas ao desenvolvimento do Município, particularmente no que se refere ao seu planejamento urbanístico, territorial e sócio-econômico,
- VIII . Coordenar e supervisionar projetos específicos ligados ao planejamento, quando designado pelo Prefeito Municipal, ou na esfera de suas atribuições,
- IX . Articular-se com órgãos de planejamento dos demais municípios do Pampa Gaúcho e do Departamento de Rivera – ROU,
- X . Participar da elaboração do Orçamento Plurianual de Investimentos,
- XI . Dar apoio técnico ao Conselho de Planejamento da Cidade,
- XII . Analisar os processos administrativos nos aspectos referentes a ocupação do solo do Município, principalmente os loteamentos, desmembramentos, condomínios e projetos integrados de urbanização.

Art.174 – Caberá ao Departamento do Plano Diretor regulamentar as suas atribuições e a normatização dos Procedimentos Administrativos referentes aos processos de sua competência no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data de vigência da presente lei.

CAPÍTULO III

Das Normas de Procedimento

Art.175 – O processo administrativo relativo à execução e aprovação de projetos deverá ser precedido por:

- a) Expedição da Declaração Municipal Informativa das condições Urbanísticas de Ocupação do Solo, informando o traçado e o regime urbanístico relativamente ao imóvel, objeto do expediente, vigente na data de sua expedição,
- b) Apreciação de elementos naturais, culturais e comunitários do Município,
- c) Atendimento das necessidades e carências básicas da população quanto às funções de habitação, trabalho, lazer e cultura, circulação, saúde, abastecimento e convívio com a natureza,
- d) Conservação do patrimônio ambiental do Município através da proteção ecológica, paisagística e cultural,
- e) Integração da ação governamental municipal com os órgãos federais, estaduais e com a iniciativa particular,
- f) Participação comunitária no processo de planejamento,
- g) Estudos, quanto à Viabilidade Urbanística dos empreendimentos,
- h) Aprovação da Viabilidade Urbanística da edificação (EVU) e do parcelamento do solo, em consonância com o traçado, o regime urbanístico e os equipamentos urbanos vigentes na área de situação da gleba ou lotes de terreno onde se pretenda construir ou parcelar.

Art.176 - O processo administrativo referente a obra em geral, nomeadamente quanto à aprovação de projetos, obedecerá o disposto nesta Lei, além das disposições do Código de Edificações.

§1º - As obras de construção, reconstrução, ampliação, demolição, reforma, alteração, transladação de qualquer edificação, dependem de licenciamento municipal.

§2º - Sem prejuízo de outras penalidades o Município poderá embargar e mandar demolir as expensas dos proprietários, obras realizadas em desacordo com o traçado e o regime urbanístico, instituídas nesta lei, ou iniciadas sem observância desta Lei.

SEÇÃO I

Da Aprovação de Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

I – LOTEAMENTOS

Art.177 – Para realização de loteamento deverá ser requerido previamente ao Departamento do Plano Diretor, as diretrizes para a urbanização da gleba.

Parágrafo Único – Deverão acompanhar o requerimento para a municipalidade os seguintes documentos:

- a) Título de Propriedade do Imóvel,
- b) Declaração da Concessionária de que é viável o abastecimento de energia elétrica no local,
- c) Declaração do DAE de que é viável o abastecimento de água potável no local,

- d) Duas vias de cópias dos mapas de situação da gleba na escala 1:10.000, contendo:
1. Indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro,
 2. Localização das vias de circulação das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local, nas proximidades, com as respectivas distâncias da área a ser loteada,
 3. Poligonal do perímetro da gleba com registro de ângulos, lados, confrontações, denominação e localização das vias públicas limítrofes e indicação da área do imóvel.
 4. Curvas de Nível, de metro em metro, referidas do Sistema Oficial de Referência de Nível, adotado pelo Município.
 5. Localização de construções existentes com a indicação de seus respectivos usos e atividades nelas exercidas.
 6. Localização de nascentes e de cursos d'água, bacias de contribuição, localização de florestas, bosques e demais formas de vegetação, dunas fixas e móveis, pântanos, indicando ainda a vegetação de porte e monumentos naturais.
- e) Indicação de uso a que se destina o loteamento e o número de lotes previstos.

Art.178 – Se a área a ser loteada constituir parte de gleba maior, deverá ser apresentada também planta de situação da área em relação a totalidade do imóvel.

Art.179 – O Departamento do Plano Diretor indicará na planta apresentada as diretrizes a serem observadas no projeto:

- a) As vias projetadas que se relacionam com o imóvel a ser loteado,
- b) A área e a localização aproximada dos espaços, que deverão ser destinados à área verde e de recreação e ao uso institucional,
- c) Quando for o caso, as faixas de terrenos necessários ao acostamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis,
- d) A Unidade de Planejamento de uso predominante da área com indicação dos usos compatíveis.

Art.180 – Ao devolver a planta com as indicações do artigo anterior, a SEPLAN, fornecerá também a relação dos equipamentos de infra-estrutura que deverão ser projetados e executados pelo loteador, bem como o tipo de pavimentação e informação sobre a largura e arborização das vias de circulação.

Art.181 – O anteprojeto de loteamento deverá atender a orientação, quanto às diretrizes fornecidas e deverá ser encaminhado à SEPLAN acompanhado dos seguintes documentos:

- I . Título de propriedade do imóvel,
- II . Certidão de ônus reais,
- III . Certidão negativa de Títulos Municipais,
- IV . Memorial Descritivo, em duas vias, elaborado por responsável técnico contendo:
 - a) Nome completo e endereço do proprietário e do profissional legalmente

habilitado com as respectivas assinaturas.

- b) Descrição sucinta do loteamento com suas características, denominação, destinação, situação e área, e a fixação de zona ou zonas de uso predominante.
 - c) As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daqueles constantes das diretrizes fixadas.
 - d) Limites e confrontações.
 - e) Topografia.
 - f) Bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores frondosas.
 - g) Construções existentes.
 - h) Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.
 - i) Arruamento, solução adotada, áreas e percentagens da área total.
 - j) Quarteirões e lotes, solução adotada, áreas e percentagens da área total.
 - k) Indicação de áreas de uso institucional, áreas verdes e de recreação que passarão ao domínio do Município no ato de registro de loteamento, solução adotada, áreas e percentagem da área total.
 - l) Pavimentação, tipo e classe dos materiais empregados.
- V. Planta de situação na escala de 1:5.000;
- VI. Planta de localização na escala de 1:10.000;
- VII. Plantas planimétricas na escala 1:1.000 acompanhada da respectiva planilha de cálculo analítico de área com a caderneta de campo e altimétrica na escala de 1:1.000 com curvas de nível. Estas últimas plantas deverão ser elaboradas de acordo com as especificações técnicas e deverão conter:
1. Subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numeração.
 2. Localização das vias públicas limítrofes com sua denominação oficial.
 3. O sistema interno de vias com respectiva hierarquia e gabaritos.
 4. Identificação e dados relativos a demarcação de áreas destinadas a equipamentos urbanos que passarão ao domínio do Município.
 5. Identificação e dados da demarcação de áreas ou vegetação destinadas a preservação permanente conforme definido no artigo 2º da Lei Federal 4771/65 código florestal federal. Planilha das ruas, quarteirões e lotes contendo resumo das dimensões e áreas com os respectivos percentuais.
 6. Perfis longitudinais das vias de comunicação projetadas na escala horizontal – 1:1.000. registrando as declividades previstas em trechos não superiores a 20,00m (vinte metros).
 7. Gabarito das seções transversais das vias de comunicação.

Art.182 – A aprovação dada pela SEPLAN aos projetos de loteamento ficará condicionada à assinatura de um Termo de Compromisso.

Art. 183 – Mediante o Termo de Compromisso, o proprietário se obrigará:

- I. A executar, às expensas, no prazo fixado pelo Município, todas as obras constantes dos projetos aprovados;
- II. A executar e colocar os marcos de alinhamento e nivelamento os quais deverão ser concreto, segundo o padrão estabelecido pela SEPLAN.

§1º - O prazo que se refere o Inciso I deste Artigo, não poderá ser superior a dois anos podendo o Município, a juízo do órgão competente, permitir a execução das obras por etapas desde que, obedeça ao disposto no parágrafo seguinte.

§2º - A execução por etapa só poderá ser autorizada quando:

- I. O termo de compromisso fixar prazo total para execução completa das obras de loteamento;
- II. Sejam executadas na área, em cada etapa, todas as obras previstas assegurando-se aos compradores dos lotes o pleno uso e gozo dos equipamentos implantados.

Art.184 – É da responsabilidade exclusiva do loteador a instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável, de redes de energia elétrica e iluminação, de redes de drenagem pluvial e esgotamento sanitário, a execução das obras de abertura e pavimentação das vias de circulação, colocação de meio fio e sarjeta bem como a execução dos muros de arrimo necessários.

Parágrafo Único – A execução das obras referidas no “Caput” deste artigo, será fiscalizada pela SEPLAN.

Art.185 – A licença será concedida mediante Alvará de Licença para a construção, entregue ao interessado acompanhado de uma cópia do projeto devidamente autenticado.

Parágrafo Único – O Alvará de Licença para construção referente a todas as obras de infraestrutura do loteamento terá validade de seis meses. Vencido este prazo sem que tenham sido iniciadas as obras, deverá ser requerido novo Alvará de Licença para a execução.

Art. 186 – A inscrição do loteamento no Registro de Imóveis se fará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), após a aprovação do projeto, sob pena de caducidade da aprovação, na forma da Legislação Federal pertinente.

Parágrafo Único – Para fins de inscrição do loteamento no Registro de Imóveis, o loteador deverá executar, no mínimo, as vias de circulação, incluindo meio-fio, a demarcação dos lotes, quadras e logradouros, bem como as obras de escoamento das águas pluviais ficando as demais condicionadas ao Termo de Compromisso.

Art.187 – Decorrido o prazo estabelecido através do Termo de Compromisso, para a execução das obras do loteamento e tendo havido paralisação ou inexecução das mesmas, deverá o projeto ser submetido a nova aprovação, sob pena das multas previstas.

Parágrafo Único – O disposto deste Artigo não impedirá o Município de usar da faculdade de promover ação judicial com vistas à execução das obras de infra-estrutura do loteamento.

Art.188 - Realizadas todas as obras e serviços exigidos referentes ao loteamento, o Município, a requerimento do loteador e após vistoria da SEPLAN, fará a expedição de Carta de Vistoria.

Art.189 – Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e logradouros públicos, as áreas verdes de recreação e de uso institucional constantes do Projeto e Memorial Descritivo, permanecendo a manutenção das mesmas a cargo do loteador por 3 (três) anos.

Art.190 – A Prefeitura Municipal só expedirá Alvará de Licença para construir, demolir, reconstruir ou ampliar edificações nos lotes após haverem sido por ela vistoriadas e aprovadas as respectivas obras de infra-estrutura urbana.

SEÇÃO II

Dos Estudos de Viabilidade Urbanística – EVU

Art.191 – A apresentação de Estudo de Viabilidade Urbanística – EVU, será obrigatória na hipótese do processo relacionado com as seguintes construções:

- a) Depósitos e Postos de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo;
- b) Estabelecimento de Ensino formal e informal; Ensino fundamental, médio e superior; Creches, escolas maternais e centros de cuidados; Jardim de infância ou pré-escola;
- c) Equipamento especial de lazer; Autódromo; Estádios; Hipódromos; Local para camping; Velódromos;
- d) Hospitais;
- e) Clínicas para repouso e geriatria;
- f) Asilos;
- g) Instituição para menores;
- h) Estações de televisão e estações de radiodifusão;
- i) Equipamentos administrativos;
- j) Equipamentos de Segurança pública;
- k) Clubes e locais privados de uso recreativo ou urbano;
- l) Centros sociais urbanos;
- m) Centros de comunidade;
- n) Centros esportivos;
- o) Escolas especiais;
- p) Equipamentos de caráter cultural;
- q) Agências de serviço social;
- r) Conselhos comunitários e associação de moradores;
- s) Indústrias;
- t) Equipamentos de abastecimento da população;
- u) Postos de abastecimento;
- v) Garagens comerciais;
- w) Demais atividades que forem não residenciais e que se localizem nas Unidades

Funcionais.

Art.192 - A aprovação municipal de implantação de indústrias será precedida de estudo quanto à viabilidade de localização e dimensionamento do empreendimento.

Parágrafo Único – O estudo referido no “Caput” deste Artigo, será apreciado pela SEPLAN, em especial quanto a:

- I . Adequação do uso predominante na zona de implantação do empreendimento,
- II . Poluição do meio ambiente,
- III . Ocorrência de conflitos com o entorno de localização do empreendimento industrial, do ponto de vista do sistema viário e das possibilidades de perturbação no tráfego e de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos.

Art.193 – A aprovação municipal de implantação de Equipamentos de Abastecimento da População será precedida de estudo, quanto à viabilidade de localização e dimensionamento de que se tratar.

Parágrafo Único – O estudo será apreciado pelo Conselho de Planejamento da Cidade, com base nos seguintes critérios:

- I . Carências quanto ao abastecimento da população verificadas nas Unidades de Planejamento compreendidas no raio de influências do equipamento proposto,
- II . População a ser atendida pelo equipamento,
- III . Adequação ao uso predominante na zona de implantação do equipamento proposto
- IV . Ocorrência de conflitos com o entorno de localização do equipamento proposto, do ponto de vista do sistema viário e das possibilidades de perturbações de tráfego, de segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos.

Art.194 – A aprovação municipal para a implantação de postos de abastecimento, será precedida de estudo quanto à viabilidade de sua localização.

Parágrafo Único – O estudo referido no “Caput” deste Artigo, será apreciado pelo Conselho de Planejamento da Cidade, com vistas a evitar a ocorrência de conflitos com o entorno de localização do equipamento, em especial quanto a:

- I . Sistema viário e possibilidades de perturbação do tráfego;
- II . Possibilidades de prejuízo a segurança, sossego e saúde dos habitantes dos prédios situados em sua vizinhança.
- III . Efeitos poluidores e de contaminação e depredação do meio ambiente.

Art.195 – Os estudos quanto à viabilidade urbanística conterão os seguintes elementos:

- I . Conjunto de desenhos preliminares em uma via, em escala 1:100 ou 1:50, contendo plantas esquemáticas dos pavimentos, de localização e situação, cortes e elevações, que no seu conjunto possam elucidar perfeitamente as condições urbanísticas propostas para o empreendimento tendo em vista seu enquadramento à legislação Municipal,
- II . Anotação de Responsabilidade Técnica, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pelo estudo de viabilidade técnica.

SEÇÃO III

Das Infrações e Penalidades

Art.196 – O Poder Público Municipal é responsável pela Vistoria e Fiscalização do cumprimento do Plano Diretor Participativo, podendo emitir Autos de Infração em forma de: Notificação, Embargo e multa sempre que houver descumprimento da presente Lei.

Parágrafo único – As condições em discordância recebem o respectivo Auto de Infração, em formulário adequado, sendo uma cópia entregue ao Autuado e outra ao Responsável técnico, se houver.

Art.197 – A Fiscalização notifica o Proprietário ou Permissionário Infrator, bem como ao Responsável Técnico, quando:

- I . Implantar obra, parcelamento do solo ou edificações sem prévia aprovação e ou licenciamento do Poder Público Municipal.
- II . Implantar obra, parcelamento do solo ou edificações em desacordo com o projeto aprovado e as diretrizes fornecidas pelo Poder Público Municipal.
- III . Realizar serviços sem Licenciamento do Poder Público Municipal

§1º - O Auto de Infração deve ser assinado pelo Proprietário ou Permissionário.

§2º - A Regularização do Auto de Infração, fica sujeita à validade estabelecida, a partir da notificação, com prazos de:

- I . Notificação: 10 dias úteis;
- II . Embargo: 10 dias úteis;
- III . Recurso da Multa: 10 dias úteis;

§3º - Os trinta dias úteis dos prazos acima são contados sucessivamente.

§4º - O Auto de Infração deve ser regularizado pelo Proprietário ou Permissionário, conforme dispositivos da presente Lei.

Art.198 – A aplicação das Penalidades é iniciada pela Notificação, Embargo, Multa e Ação Judicial.

§1º - As Penalidades impostas, determinam, após o embargo a Paralisação da execução das obras, até sua Regularização ou Emissão de Multa,

§2º - As Multas emitidas permanecem, independente da Regularização, até o pagamento devido,

§3º - A Regularização prevista permanece, independente do pagamento das respectivas Multas, até a sua correção,

§4º - As Paralisações permanecem até o pagamento das Multas e das Regularizações previstas.

Art.199 – O Proprietário ou Permissionário tem direito a apresentar defesa documental, conforme prazos previstos, ao Auto de Infração emitido pela Fiscalização.

§1º - O Auto de Infração fica automaticamente cancelado, com o deferimento da defesa.

§2º - As Penalidades, com o indeferimento da defesa, tem aplicado os prazos previstos para a Regularização.

§3º - A apresentação da defesa documental do Auto de Infração tem prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação.

Art.200 – Será aberto período especial para a regularização de obras – edificações – de acordo com decreto do executivo a ser emitido em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da presente lei,

Art.201 – As Obras em desacordo com o Plano Diretor Participativo e com o Código de Edificações e demais legislações correlatas, que não forem passíveis de Regularização devem ser demolidas, as expensas do proprietário ou responsável.

Parágrafo único – A Multa emitida permanece independente da Demolição, até o pagamento devido.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.202 – A presente Lei deverá ser revista, a cada 4 (quatro) anos, no máximo, decorridos da data de promulgação da mesma, em processo de participação popular com coordenação do Conselho de Planejamento da Cidade.

~~Art.203 – Todas as intervenções urbanísticas omissas na presente lei serão objeto de análise e parecer das Comissões competentes do Conselho de Planejamento da Cidade.~~

Art.203 – Todas as intervenções urbanísticas omissas na presente lei serão objeto de análise e parecer DO Departamento do Plano Diretor da SEPLAMA.

Art.204 – A presente Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº9 de 1991.

Sant'Ana do Livramento, 10 de Outubro de 2006.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de

Administração

PM 111

ANEXOS

ANEXO I – TABELA DE PRAZOS

PRAZO	AÇÃO	ARTIGO
Março de 2007	Formalização do Conselho de Planejamento da Cidade.	167
Março de 2007	Formação da Equipe Técnica de Regularização Fundiária e realização do projeto piloto.	158
Junho de 2007	Estruturação do Sistema Municipal de Informações.	166
Agosto de 2007	Criação do Instituto do Patrimônio Cultural do	111

	Município.	
Setembro de 2007	Consolidação da Rede de Referência Cadastral do Município.	102
Novembro de 2007	Apresentação de projeto para captação de recursos com vistas a recuperar e ampliar a Estação de Tratamento de Esgotos existente no Imhoff.	47
Dezembro de 2007	Incorporação dos princípios e diretrizes do Plano Diretor Participativo aos demais regimentos do Município.	2
Dezembro de 2007	Estabelecimento de acordos de cooperação mútua com os municípios do Pampa Gaúcho – Fronteira-Oeste e Campanha – e com o Departamento de Rivera e demais departamentos que fazem limite com o Município de Sant’Ana do Livramento.	9
Janeiro de 2008	Expedição de decreto regulamentador dos Setores, Quadras e Lotes dos Bairros das Zonas Urbanas I e II do Município.	14
Fevereiro de 2008	Expedição de decreto regulamentador das Quadras e Lotes das Vilas da Zona Urbana III do Município.	14
Abril de 2008	Consolidação do Plano Municipal de Arborização.	112
Novembro de 2008	Conclusão de Zoneamento Ecológico Econômico do Município e Região em parceria com os Municípios da Fronteira-Oeste.	17
Dezembro de 2008	Revisão do Plano Diretor Participativo	
Fevereiro de 2009	Expedição de decreto regulamentador dos Subdistritos da Zona Rural do Município.	15
Outubro de 2010	Cumprimento das diretrizes propostas neste plano.	

ANEXO II – LIMITES DA ÁREA URBANA E BAIRROS

LINHA DO PERÍMETRO URBANO

Tem início no encontro da linha divisória de fronteira com a Avenida Intendente Dr. Altivo Esteves, seguindo por esta Avenida até a Avenida Principal, segue até o final desta Avenida e pela projeção do seu prolongamento até o Arroio Tajamar, pelo leito deste Arroio, águas abaixo, até encontrar o Arroio Carolina, seguindo a projeção do Arroio Tajamar, perpendicularmente, até a Rua Delvira Leal Pacheco, por esta Rua até a linha imaginária que compreende a projeção da Rua Bento Correia, segue por esta até a Rua Zeferino H. Marcelino, à direita, contornando o Cerro da Tabatinga, até a Rua Aymoré Aguiar, por esta até a Rua Dr. Adalgiso Ferreira, à direita por esta, até a Rua Manoel Pacheco Prates, seguindo por esta, projetando-a até o encontro com o Arroio Carajá, por este leito, águas acima, até o encontro com a Av. David Martins, segue até a BR 158 passando para a Rua Robledo Braz, por esta até a Rua Lacy Mesquita, seguindo por esta, projetando seu prolongamento até a projeção do prolongamento da Rua Gastão C. Gisler, seguindo por esta até a Rua João Mozart de Melo, à direita, seguindo até o final da mesma, projetando uma linha reta até a Rua Heitor Martini passando pelo final da Rua Victor Vargas, segue pela Rua Heitor Martini até a Rua Nepomuceno

Brum, seguindo por esta Rua até a BR 293, à direita, seguindo pela BR 293 até o limite da Zona Industrial (à aproximadamente 1.000 metros da projeção do prolongamento da Rua Walter Tubino Machado), à esquerda, seguindo pelo limite da Zona Industrial, perpendicularmente à linha divisória de fronteira, à esquerda, seguindo o contorno da linha divisória até encontrar a Av. Intendente Dr. Esteves.

LINHA DO PERÍMETRO DOS BAIRROS

1. BAIRRO PARQUES DAS ÁGUAS

Tem início no encontro da Av. Marechal Malett com a Rua Conrado Gonçalves Silveira, por esta até a Rua Irmão Lino de Azevedo, seguindo por esta até a Rua Saldanha da Gama, por esta até a Sanga do Registro, por este leito, águas abaixo, até a Av. Professor Sergio Fuentes, seguindo por esta até a Av. Marechal Malett, por esta até o encontro com a Rua Conrado Gonçalves Silveira.

2. BAIRRO PRADO

Tem início no encontro da Rua José Antonio Maciel com a Av. Marechal Mallet, seguindo por esta até a Av. Saldanha da Gama, por esta passando para a Av. Prefeito Sergio Fuentes, por esta até a Sanga do Registro, seguindo por este leito, águas abaixo, até a confluência com o Arroio Batuva, seguindo por este leito, águas abaixo, até a projeção do prolongamento da Rua Jorge E. Cunha, seguindo por esta até a Rua Vitorino Soares Pinto, à esquerda, segue por esta até a divisa da Vila Emília com o 7º R. C. Mec., segue por esta linha de divisa passando pela Vila Soares até encontrar a Av. Gen. João Manoel, à direita, por esta, passando para a Av. Alm. Saldanha da Gama até encontrar a Av. Hector Acosta, seguindo por esta até a Rua Joaquim da Costa Vargas, seguindo por esta até a Rua Benjamim Cabello, à direita até o final desta Rua, à esquerda, perpendicularmente, até a Rua Ilodino Soares, seguindo por esta até a Rua Manoel Fontoura, segue por esta, à direita, passando para a Rua José Antonio Maciel até encontrar a Av. Marechal Mallet.

3. BAIRRO CERRO DO DEPÓSITO

Tem início no encontro do Arroio Batuva com a projeção do prolongamento da Rua Jorge E. Cunha, seguindo por esta até a Rua Vitorino Soares Pinto, à esquerda, segue por esta até a divisa da Vila Emília com o 7º R. C. Mec., segue por esta linha de divisa passando pela Vila Soares até encontrar a Av. Gen. João Manoel, à esquerda, por esta até o encontro com a linha férrea, seguindo por esta até confluir com o Arroio Batuva, por este, águas acima, até encontrar a projeção do prolongamento da Rua Jorge E. Cunha.

4. BAIRRO PLANALTO

Tem início no encontro da Rua Zeca Vieira com a Rua de acesso à Santinha, seguindo por esta uma projeção no sentido sudoeste até o Arroio Batuva, seguindo por seu leito, águas abaixo, até o encontro com a linha férrea, por esta até a Av. Viterbo Trevisan, seguindo por esta até a Rua Zeca Vieira, por esta até a Rua de acesso à Santinha.

5. BAIRRO KENNEDY

Tem início no encontro da Av. Intendente Dr. Esteves com a Av. Dom Pedro II, por esta até a BR 158 seguindo até a Rua Marques Pavão, por esta até a linha férrea, seguindo por esta até o encontro com a Rua Viterbo Trevisan, por esta até o encontro com a BR 158, por esta até a Av. Intendente Dr. Esteves, seguindo por esta até a Av. Dom Pedro II.

6. BAIRRO ARGILES

Tem início no encontro da Av. Presidente João Goulart com a Rua Jesus Linhares Guimarães, seguindo por esta até seu final onde encontra a Av. Gal. Daltro Filho, por esta até a Av. Intendente Dr. Esteves, seguindo por esta até a Av. Dom Pedro II, por esta até a Av. Presidente João Goulart, seguindo por esta até o encontro com a Rua Jesus Linhares Guimarães.

7. BAIRRO BRASÍLIA

Tem início no encontro da Av. Intendente Dr. Esteves com a Av. Dom Pedro II, seguindo por esta até a Av. Brasília, por esta até a Av. Camilo Alves Gisler, seguindo por esta até a Rua Mane Garrincha, por esta até seu fim, seguindo em projeção até o encontro com as Ruas Ossian Orosco e Orisanto de Paula Dias, por esta até a Av. Intendente Dr. Esteves, por esta até encontrar a Av. Dom Pedro II.

8. BAIRRO ARMOUR

Tem início no encontro da linha férrea com a Av. Camilo Alves Gisler, seguindo por esta até a Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes, por esta até a Rua Egidio Michaelsen, seguindo por esta até a Rua Miguel Copatti, segue por esta até o seu final, traçando uma linha até o encontro com o final da Av. Barão do Ibirapuitã, seguindo por esta até a Rua Atiliano M. Munhoz, por esta até a confluência com o Arroio Tajamar, segue por este leito, águas abaixo, até encontrar a projeção do prolongamento da Rua Guilherme Crowford Bond, seguindo por esta, passando para a Rua Daniel Pereira até encontrar a projeção do prolongamento da linha férrea, seguindo por esta até encontrar a Av. Camilo Alves Gisler.

9. BAIRRO MORADA DA COLINA

Tem início no encontro da Rua Mané Garrincha com a Rua Darci Neves, seguindo por esta até a Rua Manoel Fervenza, por esta até a v. Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes, seguindo por esta até o encontro com a Av. Camilo Alves Gisler, por esta até a Rua Mane Garrincha, seguindo por esta até a Rua Darci Neves.

10. BAIRRO PARQUE DO SOL

Tem início no Viaduto da Av. Intendente Dr. Esteves sobre a Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes, seguindo por esta até a Rua Manoel Fervenza, por esta até a Rua Darci Neves, seguindo por esta até a Rua Mane Garrincha, seguindo sua projeção até o encontro com as Ruas Ossian Orosco e Orisanto de Paula Dias, seguindo por esta até a Av. Intendente Dr. Esteves, continuando por esta até o viaduto sobre a Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes.

11. BAIRRO COHAB DO ARMOUR

Tem início no encontro das Avenidas Intendente Dr. Esteves com Barão do Ibirapuitã, seguindo por esta até a Rua Agustín Peniza, por esta até a Rua Francisco Iriondo, seguindo por

esta até a Rua Miguel Copati, seguindo por esta até a Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes, seguindo por esta até o viaduto sob a Av. Intendente Dr. Esteves, por esta até a Av. Barão do Ibirapuitã.

12. BAIRRO SÃO PAULO

Tem início no encontro das Avenidas Intendente Dr. Esteves com Barão do Ibirapuitã, seguindo por esta até a Rua Agustín Peniza, por esta até a Rua Francisco Iriondo, seguindo por esta até a Rua Miguel Copatti, seguindo por esta até a Rua Doroteo Aguirre, por esta até a Av. Barão do Ibirapuitã, seguindo por esta até a Rua Egidio Michaelsen, por esta até a Rua Miguel Copatti, segue por esta até seu final, traçando uma linha até o encontro com o final da Av. Barão do Ibirapuitã, seguindo por esta até a Rua Atilhano M. Munhoz, por esta até o Arroio Tajamar, seguindo por este leito, águas acima, até encontrar a projeção da Av. Principal, seguindo por esta até a Av. Intendente Dr. Esteves, por esta até a Av. Barão do Ibirapuitã.

13. BAIRRO INTERNACIONAL

Tem início no viaduto da Av. Intendente Dr. Esteves e Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes, seguindo por esta até o final da Rua Manoel do Couto, onde encontra com a Rua Lido Mazzini (linha divisória), ao longo desta até o encontro com a Av. Intendente Dr. Esteves, seguindo por esta até o viaduto sobre a Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes.

14. BAIRRO JARDINS

Tem início no encontro da Rua Manoel do Couto com a Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes, seguindo por esta até seu final encontrando com a Av. Daltro Filho, seguindo por esta até a seu final, onde encontra a Av. Intendente Dr. Esteves, seguindo por esta até o viaduto sobre a Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes, por esta até a Rua Manoel do Couto.

15. BAIRRO UMBU

Tem início no encontro da Rua Manoel do Couto com a Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes, seguindo por esta até seu final encontrando com a Av. Daltro Filho, segue por esta até a Av. Moisés Vianna, por esta até a Av. Paulo Labarte, seguindo por esta até a Rua Manoel do Couto, por esta até a Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes.

16. BAIRRO FLUMINENSE

Tem início no encontro da Av. Gal. Daltro Filho com a Av. Cel. Ângelo de Mello, seguindo por esta até a Av. João Goulart, por esta até a Rua Jesus Linhares Guimarães, seguindo por esta até o seu final onde encontra a Av. Cel. Ângelo de Mello.

17. BAIRRO HIDRÁULICA

Tem início no encontro da Av. Miguel Luiz da Cunha com Av. Almirante Tamandaré, seguindo por esta até a Av. Presidente João Goulart, por esta até a Av. Cel. Ângelo de Mello, seguindo por esta até a Av. Gal. Daltro Filho, por esta até a Av. Dr. Moyses Vianna, seguindo por esta até o encontro com a Av. Almirante Tamandaré.

18. BAIRRO FORTIM

Tem início no encontro da Av. Miguel Luiz da Cunha com Av. Almirante Tamandaré, seguindo por esta até a Av. João Goulart, por esta até a Av. Paul Harris, seguindo por esta até a Av. Miguel Luiz da Cunha, por esta até seu final onde encontra a Av. Almirante Tamandaré.

19. BAIRRO CENTRO

Tem início no encontro da Av. João Pessoa com Av. Almirante Tamandaré, seguindo pela Rua General Neto até a Rua Tiradentes; à direita até encontrar a rua Dr. Fialho, seguindo por esta Rua até encontrar a Rua Sete de setembro; à direita até encontrar a Av. 24 de Maio, por esta até encontrar a Av. General João Manoel, seguindo por esta até encontrar os trilhos da RFFSA, seguindo os trilhos até encontrar a Rua Marques Pavão; à direita da mesma até encontrar a Av. João Goulart, seguindo por esta até encontrar a linha divisória, seguindo à direita ao longo do Parque Internacional até o Largo Hugolino Andrade, à esquerda até a Av. João Pessoa seguindo por esta até encontrar com a Av. Almirante Tamandaré.

20. BAIRRO DIVISA

Tem início no encontro da Rua General Neto e Av. Almirante Tamandaré seguindo por esta avenida até a Av. Marechal Mallet; seguindo por esta até encontrar a Rua José Antonio Maciel; seguindo à direita passando para a Rua Manoel Fontoura até encontrar a Rua Ilodino Soares, seguindo até o final da Rua, à direita, perpendicularmente, até a Rua Benjamin Cabello, por esta até encontrar a Rua Joaquim da Costa Vargas, seguindo por esta até encontrar a Av. Hector Acosta; à esquerda até encontrar a Av. Almirante Saldanha da Gama, seguindo por esta, à direita, passando para a Av. General João Manoel até a Av. 24 de Maio, à direita até a Rua 07 de Setembro, seguindo por esta até a Rua Dr. Fialho, à esquerda até a Rua Tiradentes, seguindo por esta até a Rua General Neto; à esquerda até encontrar a Av. Almirante Tamandaré.

21. BAIRRO BELA VISTA

Tem início no encontro da Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes com a Rua Doroteo Aguirre por esta até a Av. Barão do Ibirapuitã, seguindo por esta até a Rua Egidio Michaelsen, por esta até a Av. Francisco Reverbel de Araújo Góes, seguindo por esta até a Rua Doroteo Aguirre.

22. BAIRRO INDUSTRIAL

Tem início no encontro da linha divisória de fronteira com a Rua Carlos Sergel, seguindo por esta Rua até a Rua Walter Tubino Machado, segue por esta até seu final projetando seu prolongamento até a BR 293, à esquerda, segue pela BR aproximadamente 1000 metros, à esquerda, segue por uma linha reta imaginária, perpendicular a linha divisória de fronteira, até a linha divisória, seguindo por esta até encontrar a Rua Carlos Sergel.

23. BAIRRO REGISTRO

Tem início no encontro da Rua Irmão Lino de Azevedo com a Rua Conrado Gonçalves Silveira, seguindo por esta, passando para Rua Aldemar dos Santos Moura até a Rua Carlos Sergel, seguindo por esta até a Rua Walter Tubino Machado, à esquerda até a Br 293, seguindo por esta até encontrar o leito do Arroio do Mingote, seguindo por este, águas abaixo até a confluência com a Sanga do Registro, seguindo por este leito, águas acima, até o encontrar a Av.

Saldanha da Gama, à direita até a Rua Irmão Lino de Azevedo, seguindo por esta até a Rua Conrado Gonçalves Silveira.

24. BAIRRO REAL

Tem início no encontro do Arroio do Mingote com a BR 293, seguindo por esta até a Rua de acesso à Chácara da Prefeitura, seguindo por esta até encontrar a Rua Vicente Ilha de Vargas, por esta até a Rua Viterbo Trevisan, seguindo por uma projeção no sentido sudoeste até o Arroio Batuva, seguindo por seu leito, águas acima, até o encontro com a BR 293.

25. BAIRRO BATUVA

Tem início no encontro da BR 293 com a Rua de acesso à Chácara da Prefeitura, seguindo pela BR 293 até o acesso ao loteamento Simon Bolívar, por esta até encontrar a projeção da Rua perpendicular com as Ruas Pascoalina Rosadilla, Miguel Ângelo de Castro, Nicolau da Silva, até o encontro com a Rua Prazedro Izidro, seguindo por esta até a Rua Maria Albina Saraiva, por esta até a BR 158, seguindo por esta até o encontro com a Rua Viterbo Trevisan, ao longo desta até encontrar com a Rua Vicente Ilha de Vargas onde encontra com a Rua de acesso a Chácara da Prefeitura.

26. BAIRRO SIMON BOLIVAR

Tem início no acesso do Loteamento Simon Bolívar pela BR 293 por esta até encontrar a projeção da Rua perpendicular com as Ruas Pascoalina Rosadilla, Miguel Ângelo de Castro, Nicolau da Silva, até o encontro com a Rua Prazedro Izidro, seguindo por esta até a Rua Maria Albina Saraiva, por esta até a BR 158, seguindo por esta até o Trevo da BR 293, seguindo por esta até a Rua de acesso ao Loteamento Simon Bolívar.

27. BAIRRO KM 5

Tem início no encontro da BR 293 com a BR 158, seguindo por esta até a Rua Robledo Braz, por esta até a Rua Lacy Mesquita, seguindo por esta, projetando seu prolongamento até a projeção do prolongamento da Rua Gastão C. Gisler, seguindo por esta até a Rua João Mozart de Melo, à direita, seguindo até o final da mesma, projetando uma linha até a Rua Heitor Martini passando pelo final da Rua Victor Vargas, pela Rua Heitor Martini até a Rua Nepomuceno Brum, seguindo por esta até a BR 293, segue pela mesma até a BR 158.

28. BAIRRO CARAJÁ

Tem início no encontro da BR 158 com a Av. Davd. Martins, seguindo por esta até o encontro com a Rua Dr. Dilnei Vares Albornoz, continuando por esta até a BR 158, e seguindo por esta BR até a Av. David. Martins.

29. BAIRRO WILSON

Tem início no encontro da BR 158 com a Rua Dr. Dilney Vares Albornoz, seguindo por esta até a Av. David Martins, seguindo até o leito do Arroio Carajá, seguindo por este, águas abaixo, até a Rua Artur Mello Gutierrez, continuando ao longo desta até a Rua Adelaide Lobato, seguindo por esta até a Rua João Carlos Lobato, continuando por esta até a Av. Manoel Prates Garcia,

continuando ao longo desta até a Rua Dr. Jorge Souto Duarte, por esta até encontrar a Rua Ernesto Fernandes, continuando por esta até a Av. Dom Pedro II, seguindo por esta até a linha férrea, seguindo ao longo desta até a BR 158 e por esta até o encontro com a Rua Dr. Dilney Vares Albornoz.

30. BAIRRO TABATINGA

Tem início na Rua Artur Mello Gutierrez a partir do Arroio Carajá, seguindo pela Rua citada até a Rua Adelaide Lobato, por esta até a Rua João Carlos Lobato, seguindo por esta até a Av. Manoel Prates Garcia, à direita, até a Rua João Saldanha, por esta, projetando o seu prolongamento até a linha férrea que margeia o Arroio Carolina, por esta até a Rua Henrique Ignácio, por esta até a Av. Camilo Alves Gisler, seguindo por esta até a Rua Delvira Leal Pacheco, seguindo por esta até a projeção da Rua Bento Correia, por esta até a Rua Zeferino H. Marcelino, à direita, contornando o Cerro da Tabatinga, até a Rua Aymoré Aguiar, por esta até a Rua Adalgiso Ferreira, à direita por esta, até a Rua Manoel Pacheco Prates, seguindo por esta até o encontro com o Arroio Carajá, por este leito, águas acima, até o encontro com a Rua Artur Mello Gutierrez.

31. BAIRRO PARQUE SÃO JOSÉ

Tem início no encontro da Rua Dr. Jorge Souto Duarte com a Rua Manoel Prates Garcia, seguindo por esta até a Rua João Saldanha, por esta, projetando o seu prolongamento até a linha férrea que margeia o Arroio Carolina, seguindo pela linha férrea até a Av. D. Pedro II e por esta até a Rua Ernesto Fernandes seguindo por esta até a Rua Jorge Souto Duarte, por esta até encontrar a Rua Manoel Prates Garcia.

32. BAIRRO CAROLINA

Tem início no encontro da Av. Camilo Alves Gisler com a Av. Brasília, seguindo por esta até a Av. Dom Pedro II, por esta até a Av. Intendente Dr. Esteves, seguindo por esta até a BR 158, por esta até encontrar a Linha Férrea, seguindo por esta margeando o Arroio Carolina, até encontrar a Rua Henrique Ignácio, por esta até a Av. Camilo Alves Gisler, seguindo por esta até a Rua Delvira Leal Pacheco, por esta até a projeção do Arroio Tajamar, seguindo pelo arroio Tajamar, águas acima, até a projeção da Rua Guilherme Crawford Bond, por esta passando para a Rua Daniel Pereira até encontrar a linha férrea, por esta até a Av. Camilo Alves Gisler, seguindo por esta até encontrar a Av. Brasília.

ANEXO III – DISTRITOS

De acordo com a Lei Municipal nº 2.555, de 29 de novembro de 1989.

O Município de Sant'Ana do Livramento fica dividido em 07 (sete) distritos:

- 1º Distrito – Livramento
- 2º Distrito – Upamaroti
- 3º Distrito – Ibicui
- 4º Distrito – Pampeiro
- 5º Distrito – São Diogo
- 6º Distrito – Espinilho
- 7º Distrito – Catí.

Os limites interdistritais ficam sendo os seguintes:

1º. Distrito – LIVRAMENTO

Começa na estrada Marco do Lopes com a Linha Divisória Internacional. Segue pela Estrada Marco do Lopes até o Arroio Ibirapuitã, seguindo por este até a estrada SLI-130 (Estrada para o Rincão da Bolsa), segue por esta até a estrada SLI-090, segue por esta até a estrada que liga a estrada do Passo do Blanco, segue por esta até a estrada SLI-400, segue por esta até a estrada SLI-010, segue por esta até o leito do Arroio Restinga da Tafona, segue por este até o Arroio da Cruz, segue por este até a confluência com o Arroio Ibicuí da Faxina, segue por este, águas acima, até encontrar o Arroio Gambeta (ex-Ibicuzinho), segue por este águas acima até a Linha Divisória Internacional;

2º. Distrito – UPAMAROTI

Começa na nascente do Arroio Gambeta (ex-Ibicuzinho) na linha Divisória Internacional. Segue por este águas a baixo até a confluência com o Arroio da Caleira, segue por este águas acima até a estrada SLI-310, segue por esta até a estrada SLI-100, segue por esta até a estrada do Passo da Restinga do Monteiro, segue por este até o Arroio Restinga do Monteiro, segue por este até a confluência com o Rio Upamaroti, segue por este até o leito da Sanga da Goiabeira (Divisa com Dom Pedrito);

3º. Distrito – IBICUI

Começa na confluência do Rio Ibicui da Armada com o Rio Ibicuí da Cruz. Segue pelo Rio Ibicui da Cruz águas acima até a confluência com o Arroio Ibicui da Faxina, segue por este até o Arroio Gambeta, segue por este até a confluência com o Arroio Caleira, segue por este ,águas acima, até a estrada SLI-030, segue por esta até a estrada SLI-100, segue por esta até a estrada do Passo da Restinga do Monteiro, segue por esta até o leito do Arroio Restinga do Monteiro, segue por este até a confluência com o Rio Upamaroti, segue por este até a sanga da Goiabeira, divisa com o Município de Dom Pedrito;

4º. Distrito – PAMPEIRO

Começa na confluência do Rio Ibicui da Armada com o Rio Ibicui da Cruz. Segue pelo Rio Ibicui da Cruz, águas acima, até a confluência com o Arroio da Cruz, segue por este águas acima até a confluência com o Arroio Restinga da Tafona, segue por este até a estrada SLI-010, segue por esta até a estrada do Carcávio, segue por esta até a estrada da Porteirinha, segue por esta até a estrada Passo do Vacaquá, segue por esta até a nascente do Arroio Vacaquá;

5º. Distrito – SÃO DIOGO

Começa na confluência do Arroio Araçoiaba (ex-Chapéu) com o Rio Ibirapuitã. Segue pelo Rio Ibirapuitã águas acima até encontrar a estrada SLI-130 (Estrada do Rincão da Bolsa), segue por esta até a estrada SLI-090, segue por esta até a estrada Passo do Blanco, segue por esta até a estrada SLI-400, segue por esta até a estrada SLI-010, segue por esta até a estrada do Carcávio, segue por esta até a estrada da Porteirinha, segue por esta até a estrada do Passo do Vacaquá, segue por esta até a nascente do Arroio Vacaquá;

6º. Distrito – ESPINILHO

Começa na confluência do Rio Quarai com o Arroio Espinilho, segue pelo Arroio Espinilho até o Arroio Jeromita, segue por este até confrontar com a estrada SLI-060, segue por esta até a estrada Passo do Manequinho, segue por esta até a rodovia RS-183, segue por esta até a estrada municipal que liga a rodovia RS-183 à estrada SLI-080, segue por esta até o leito do Arroio Sociedade, segue por este, águas abaixo, até a confluência com o Rio Ibirapuitã, segue por este águas acima até encontrar a estrada Marco do Lopes, segue por esta até a Linha Divisória Internacional;

7º. Distrito – CATI

Começa na confluência do Rio Quarai com o Arroio Espinilho, segue pelo Arroio Espinilho até o Arroio Jeromita, segue por este até confrontar com a estrada SLI-060, segue por esta até a estrada Passo do Manequinho, segue por esta até a estrada SLI-070, segue por esta, à direita, até a rodovia BR-293, segue por esta até a RS-183, segue por esta até a estrada municipal que liga a rodovia RS-183 à estrada SLI-080, segue por esta até o leito do Arroio Sociedade, segue por este águas abaixo até a confluência com o Rio Ibirapuitã, segue por este águas abaixo até a confluência com Arroio Araçoiaba (ex-Chapéu).

ANEXO IV – QUADRO DE USOS E REGIME URBANÍSTICO

ZONA	TO	IA	E	CI	IP	LM	TM	RA	AL	H	UP
ZIA	30%	0,5	-	40m ²	70%	1,5Ha	100m	3m	Isento	8m	RU e RT
ZC	90%	5	10	30m ²	10%	125m ²	5,5m	Isento	Isento até 12m de altura, acima disso, recuo mínimo de 1,5m em um dos lados.	18m	RU, CV, ERLN, CSVR, CSD, RT, RP, EU e II.
ZR ₁	60%	2	-	100m ²	30%	300m ²	10m	4m. Em terrenos de esquina, 4m na menor testada e mínimo de 1,5m na outra.	Isento	10m	RU e CSVR.
ZR ₂	70%	2	-	30m ²	20%	150m ²	7,5m	3m. Em terrenos de esquina, 3m na menor testada e mínimo de 1,5m na outra.	Isento	10m	CRS, CSTP, RU, RP, CV, CH, CSVR, CSD, RT e II.
ZR ₃	30%	0,5	-	30m ²	60%	1,5Ha	100m	3m	Isento	8m	EU, RU, CRS, CSVR, RT, RP e II.
ZCVVE	70%	4	8	70m ²	10%	300m ²	10m	3m. Na Av. J. Goulart e Av. I. Dr. Esteves mínimo de 5m; e na Rua Antonio F. da Cunha, isento.	Isento até 12m de altura, acima disso, recuo mínimo de 3m.	18m	CV, RU, CRS, ERLN, CSTP, CSP, CSVR, CSD, EU, II e I2.
ZIC	90%	1,5	-	30m ²	10%	150m ²	7,5m	Isento	Isento	8m	RU e CSVR.
ZI	70%	1,5	-	120m ²	10%	600m ²	15m	5m	3m de cada lado	-	I1, I2 e I3.
ZM	70%	2,8	-	30m ²	20%	150m ²	7,5m	Isento	Isento até 9m de altura, acima disso, recuo mínimo de 1,5m.	12m	RU, CV, CH, CRS, CSTP, CSVR, CSD, RT, RP, UE e II.
ZEIP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	EU
ZEFF	Respeita o regime urbanístico da zona sobreposta.										

ANEXO V – PADRÕES PARA LOTEAMENTO

ÁREAS		ÁREA URBANA 1	ÁREA URBANA 2 *	ÁREA URBANA 3
ÁREAS DE DESTINAÇÃO	Área Verde	10%	10%	A ser definida por decreto regulamentador

	Área Institucional	10%	10%	
	Limite mínimo de área de destinação pública	35% a 50%	35% a 50%	
LOTES	Área Mínima	Definido pelas zonas específicas	1,5ha	A ser definida por decreto regulamentador
	Testada Mínima		100m	
QUARTEIRÕES	Face Máxima	160m	500m	A ser definida por decreto regulamentador
	Área Máxima	1.600m ²	150.000m ²	
	Área Mínima	5.000m ²	60.000m ²	

***(Loteamento para fim de recreação)**

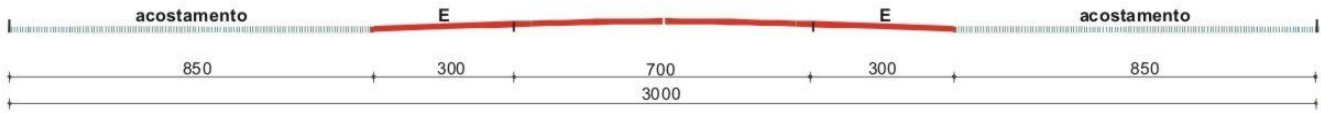
ANEXO VI – PADRÕES PARA CONDOMÍNIO

ÁREAS DE USO COMUM	35%
ÁREAS DE RECREAÇÃO	10%
ÁREA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO	16.000,00m ²
TESTADA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO	160,00m
TO	Segue o regime urbanístico da zona em que se localiza
IA	Segue o regime urbanístico da zona em que se localiza
GABARITO MÍNIMO DAS VIAS	12m (Sendo 2m para cada passeio)

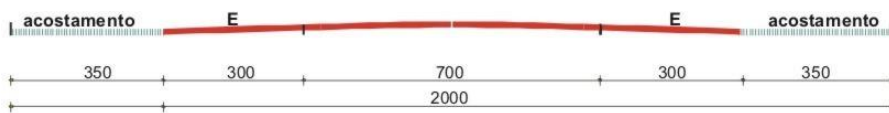
ANEXO VII – GABARITOS DAS VIAS

VIAS ARTERIAIS

ESTRADAS MUNICIPAIS PERFIL BÁSICO



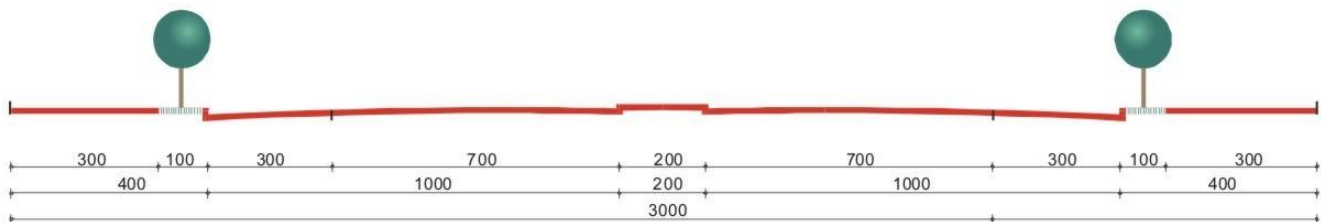
ESTRADA MUNICIPAL INTERIOR



EIXO DE TRANSPORTE COLETIVO SEGREGADO, RADIAIS E PERIMETRAIS



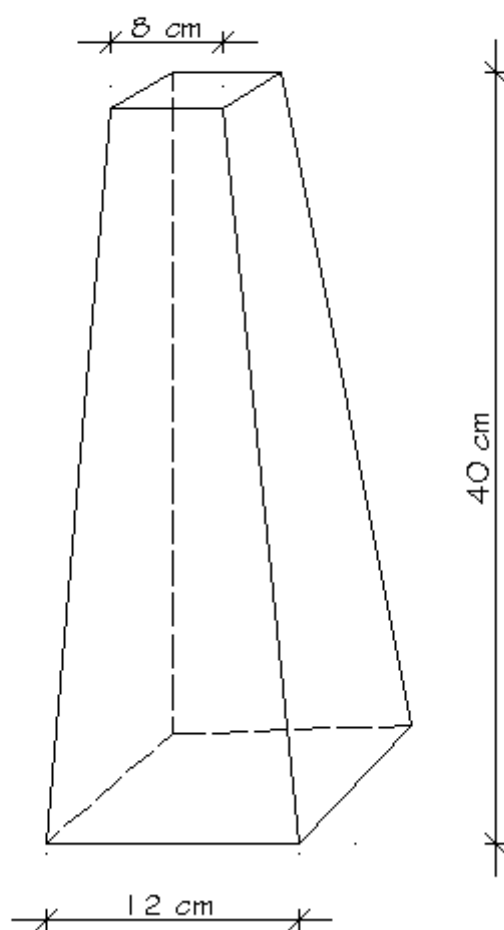
EIXO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPARTILHADO, RADIAIS E PERIMETRAIS



- Os gabaritos previstos devem ser exigidos nas vias que vierem a ser projetadas e abertas.
- As vias existentes sofrerão estudo específico de adaptação, quando viável.
- Vias especiais e alternativas, bem como soluções em Cul-de-Sac serão tratadas com o Departamento do Plano Diretor.

ANEXO VIII – MARCO DE CONCRETO PADRÃO

Modelo de Marco de Concreto



- O marco deve ser usado, na marcação dos limites dos lotes, enterrado em 30cm, ou seja, com 10cm para fora do solo.

ANEXO IX – INVENTÁRIO DO PATRIMONIO CULTURAL

Rua Rivadávia Corrêa

1. Ferragem Fronteira – Nº 25

2. Sociedade Italiana – Nº 113
- ~~3. Residência M^a Estela Paiva Largura – Nº187 (Suprimido pela LC 57/2014)~~
4. Propriedade Carlos Alberto e Aracy Souto – Nº232 – demolida em 2000
5. Propriedade de Luis Pedro Escosteguy – Nº626 – Casa onde residiu José Hernandez
6. Casa Abdon – Nº 589
7. Propriedade de Marina Flores da Cunha Mattos – Nº 584
8. Propriedade de Maximiliano Boscaci – Nº744
9. Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Uergs – Nº 825
10. Prefeitura Municipal – S/N
11. Propriedade de Regina Helena Hamiltom Albornoz – Nº 878
12. Propriedade de Juan Antonio Padilha Troglia – Nº908
13. Propriedade de João Antonio Borges da Cunha – Nº 924
14. Propriedade de Heitor Cademartori Mendina – Nº 956
15. Correios e Telégrafos – Nº980
16. Propriedade de Flora Cademartori Mendina – Nº 956
17. Propriedade de M.Carlos Ávila Albornoz – Nº 1108

Rua dos Andradadas

- ~~1. Delegacia de Polícia – Nº 231 (Suprimido pela LC Nº 52/2011).~~
2. 02- Propriedade de Hugolino Andrade – Nº 313
3. Propriedade de José Severiano de Almeida – Loja Filhota – Nº319
4. Exatoria Estadual – Nº 370
5. Clube Comercial – Nº 384
6. Propriedade de Antônio Epifânio Dias – Nº406
7. Banco Santander
8. Cinema Colombo Nº 611
9. Clube Caixeiral – Nº 635
10. Sociedade Espanhola – Nº 667
11. Sala Cultural – Nº 682
12. Clube Livramento – Nº 719
13. Colégio Rivadávia Corrêa – Nº 797
14. Propriedade de Jovita Albornoz Serralta – Nº 891
- ~~15. Propriedade de Dilney Vares Albornoz – Nº 888 (Suprimido pela LC Nº56/2013).~~
16. Propriedade de Hilda Maria Simões Pires de Mendonça – Nº 954

Rua Conde de Porto Alegre

1. Propriedade de Enço Morisso Nocchi Rádio Cultura – Nº521
2. 02 - Cervejaria Gazapina – Nº754
3. Propriedade de Carmem Maria Serralta Hurtado – Nº 934
4. Propriedade de Jovita Margarida Acosta Ferreira – Nº 986

Rua Silveira Martins

1. Antiga residência de André Margioco – família Bolívar – Nº 325
2. Bar Azul – Casa onde residiu Nelson Gonçalves – Nº 374
3. Propriedade de Manuel Guerra Acauan – Pertenceu a Augusto Pereira de Carvalho –
4. Lanifício Thomaz Albornoz – Nº 434
5. Propriedade de Celina Cunha. Hoje pertence a Jorge E. Hamiltom Torres – Nº 1324
6. Propriedade de Lenira Simões Pires – Nº 1321

Rua Tenente Benévolo

1. Estação Ferroviária – Nº 279

Rua 24 de Maio

1. Casa de David Canabarro – Nº 1049

Rua 13 de Maio

1. Colégio Santa Teresa de Jesus
2. Jardim de Infância Joca Paiva – Praça dos Esportes
3. Propriedade de Nice Bento Ribeiro – Nº 777

Av. João Belchior Goulart

1. Receita Federal – Nº 15

Av. Tamandaré

1. Edifício Palácio do Comércio ACIL – Nº 2101
2. Instituto de Previdência do Estado – IPE – Nº 2156

3. A Caverna – Propriedade de Guilherme C Brisolla – Nº 2081
4. Igreja do Rosário – Nº 2597

Rua Uruguai

1. Propriedade de Joana Ludwig e filhos – Nº 1431
2. Banco Itaú – Nº 1477
3. APAE – Nº 434

Rua Manduca Rodrigues

1. Depósito Hector Alvarez – Nº 848

Rua Brigadeiro Canabarro

1. Igreja Episcopal – Matriz do Nazareno –
2. Propriedade de Júlio Cezar Fros – Nº 716
3. Propriedade de Miguel Gaspar Fialho Severo – Nº 727

Rua General Câmara

1. Propriedade de Silvio Arezo Ribeiro – Nº 1760
2. Propriedade de Luiza Dias Damilano – Nº 1763

Rua Duque de Caxias

1. Casa de Cultura Ivo Caggiani – Antigo Fórum Nº 1783

Rua Sete de Setembro

1. Propriedade de José Cezar Tettamanzzi – Nº 679
2. Biblioteca Municipal – Nº 724
3. Propriedade de Adir Simões Pires – Nº 725
4. Propriedade de Zino Zamberlan – Nº 804
5. Propriedade de Luiz Alberto Acauan – Nº 820
6. Igreja Matriz – Nº 832
7. Propriedade de M^a Helena Vares Alborno Maciel – Nº 920
8. Propriedade de Jesus Dorneles Nº 964

Rua Barão do Triunfo

1. Propriedade de Luiza Brenner Godinho Nº 909
2. Colégio Santanense – Nº 1048

Rua Antônio Fernandes da Cunha

1. Propriedade de Ordálio Ignácio
2. Cooperativa Regional Santanense de Lãs – Nº198
3. Propriedade de Romário Silva – Nº 286

Praças

1. Parque Internacional
2. Praça dos Esportes – hoje Oriovaldo Grecellé
3. Praça General Osório

Bairros

Wilson

Rua Dom Pedro II

1. Capela – Mitra Diocesana – Nº 142

Rua Gerônimo Pinheiro

1. Casa dos Ingleses

Rua Manoel Prates Garcia

1. Propriedade de Guilherme Eliziere – Vila Judit

Armour

Av.Francisco Reverbel De Araujo Goes

1. Gerência Swift Armour
2. Frigorífico Armour

Rua Bazilicio Vasconcellos

1. Clube Campestre
2. Prédio dos Solteiros
3. Residência – Técnicos da Vila Armour – Nº 230
4. Residência – Técnicos da Vila Armour – Nº 234
5. Residência – Técnicos da Vila Armour – Nº 240
6. Residência – Técnicos da Vila Armour – Nº 266
7. Residência Gornatti – Vila Armour – Nº 329

Rua José Fernandes Mendes

1. Refeitório – Swift Armour

Rua Guilherme Grawford

1. Residência ex-Vila Operária

Rua Utaliz Nunes

1. Residência – Nº 167
2. Estádio Miguel Copatti

Estâncias

1º Sub Distrito de Livramento

01- Estância Carajá – Francisco Catalino Irulegui

2º Sub Distrito de Livramento – São Diogo

1. Estância Mangueira de Pedra – Cezar Tettamanzy
2. Estância Camuchim – Danilo Leite

3º Sub Distrito de Livramento - Espinilho

1. Estância Rincão do Maneco – Julio Pereira
2. Estância Artigas – Dacio Paiva Cunha Sobrinho
3. Estância São Gregório – Cosete Padilha – Gessi Alves Simões
4. Monumento a Saldanha da Gama

4º Sub Distrito de Livramento – Cati

1. Estância São Miguel – Luiz Carlos Flores da Cunha Matos
2. Estância São João – Cássio Salgado

Cemitério Municipal

Mausoleus

1. Marechal Izidoro Fernandes –
2. Associação Espanhola
3. Miguel Luis da Cunha
4. Bento Maciel
5. Maçonaria
6. Carlos Giudice
7. Carlos Teodoro Reverbel
8. Manuel Vicente Ilha
9. Rafael Cabeda
10. Francisco Assis T. de Menezes
11. Virgínia Maciel de Oliveira Beltrão
12. Família Gazapina
13. Maria Faustina Antunes
14. Família Ferreira Souza e Ribeiro
15. Boaventura José Gomes
16. Jacinta Rosa Maciel
17. Maria Luisa Vares
18. Guilherme Dias
19. Francisco Correa de Mello

ANEXO X – PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO

1. OBJETIVOS

O Poder Público, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA é o responsável pelo planejamento, monitoramento e adequações no paisagismo, conservação das

vegetações e a convivência harmoniosa das populações com a arborização urbana das vias públicas, áreas verdes, praças jardins de Sant'Ana do Livramento.

Assim, o presente trabalho, visa planejar, identificar irregularidades e adequar a arborização a fim de solucionar conflitos e embelezar nossa cidade.

2. JUSTIFICATIVA

Muitos são os momentos em que a comunidade se depara com árvores em locais inadequados, espécies de grande porte sob fiação elétrica, vegetações danificadas por podas inadequadas, plantas doentes ou ainda mortas, espécies necessitando de tratamentos fitossanitários ou mesmo a substituição por novas espécies.

Assim, a primeira tarefa a ser executada, consiste em realizar um inventário circunscrito da vegetação urbana, reduzindo o imprevisto e organizando as ações sobre os dados colhidos na realidade local.

O segundo passo consiste em organizar uma equipe capacitada que conduza os trabalhos de manejo da arborização urbana.

Com o planejamento adequado, a implementação, adequação e a conservação da arborização urbana têm-se a possibilidade de constituir em um bem de grande valor à comunidade, tornando-se um elemento essencial na composição da cidade.

3. DESENVOLVIMENTO

A partir do inventário, pode-se coordenar os trabalhos de manutenção e implantação da arborização urbana.

O plantio de novas espécies, a reposição de falhas, as diversas modalidades de podas e a substituição de espécies inadequadas ao local devem obedecer critérios alguns básicos, estabelecidos no planejamento das ações.

Recomenda-se observar alguns condicionantes, tais como:

- a) produção ou aquisição de mudas adequadas e estudo das espécies indicadas;
- b) comportamento das espécies no meio urbano;
- c) integralização com os demais elementos da cidade;
- d) dimensões das ruas e passeios;
- e) altura das construções;
- f) existência ou não de recuos de jardim;
- g) presença de redes aéreas e subterrâneas;
- h) localização das diferentes atividades;
- i) condições de clima e solo;
- j) fluxo de veículos e pedestres.

4. PRINCIPAIS CONFLITOS EXISTENTES

Os conflitos da arborização no meio urbano são decorrentes da falta de planejamento e conhecimento das espécies plantadas. Normalmente, plantam-se árvores de grandes proporções em passeios públicos exíguos. Os principais problemas encontrados são: sombreamento de prédios pela proximidade de ramos nas janelas; ação de raízes agressivas levantando pisos, obstruindo canalizações, derrubando muros e deslocando o meio-fio. As copas das árvores também são responsáveis pelo entupimento de calhas, problemas com redes aéreas de distribuição elétrica e telefônica, bem como a interferência nos sinais de trânsito e luminárias. Com a arborização mal planejada, a árvore, embora desejável, passa a ser vista como uma intrusa, não mais como um componente natural do ambiente.

4.1 – CONFLITOS COM AS REDES AÉREAS

É comum encontrarmos em nossa cidade árvores extremamente altas sob redes aéreas. Muitas delas foram plantadas sem o menor conhecimento dos problemas que poderiam gerar, outras já se encontravam no local, quando da instalação da fiação aérea.

O contato dos galhos com os fios pode arrebentá-los, provocando interrupção no fornecimento de energia, queima de transformadores e aparelhos elétricos, quebra de condutores e até acidentes fatais; tais transtornos são agravados principalmente em temporais ou em dias de ventania.

Atualmente, a solução encontrada para amenizar este tipo de problema é o trabalho de poda ou ainda a substituição por espécies de médio porte ou arbustivas, para a liberação das redes aéreas.

A busca pelo entendimento entre órgãos responsáveis pela energia elétrica, telefônica, entre outras deve ser estimulado, seja na forma de convênios ou de planejamento integrado.

4.2 – CONFLITOS COM REDE SUBTERRÂNEA E PAVIMENTAÇÃO

O principal problema consiste no levantamento da pavimentação do passeio público, causado por árvores de grande porte e com raízes superficiais e tubulares. Em consequência temos: interferências na área de tráfego de veículos; bem como a geração de danos nas redes subterrâneas de esgoto, água, energia elétrica e telefone, por parte das raízes que penetram nas canalizações, rompendo-as ou entupindo-as.

4.3 – RELAÇÕES COM A COMUNIDADE

A relação existente entre a comunidade e a arborização do meio urbano é ainda hoje muito delicada. A falta de uma proposta de educação ambiental eficiente faz com que tenhamos conseqüências dramáticas na arborização de logradouros.

É observado um vandalismo muito grande, acometendo à maioria das árvores de injúrias mecânicas, com as mais diversas agressões: pintura e entalhe de troncos, quebra de galhos, introdução de objetos pontiagudos e até mesmo preenchimento de cavidades com lixo, além de podas indiscriminadas.

A fim de amenizar ou até mesmo eliminar estes problemas, é preciso que sejam implantadas propostas de Educação Ambiental nas escolas, universidades, órgãos públicos e privados, bem como a criação de programas nos meios de comunicação, fazendo que com o respeito pelo meio ambiente faça parte do cotidiano das crianças e adultos.

5. IMPORTÂNCIA DA VEGETAÇÃO

5.1 AÇÃO PURIFICADORA POR FIXAÇÃO DE POEIRA E MATERIAIS RESIDUAIS

Ocorre de uma forma mecânica, onde as partículas chocam-se com as folhas da vegetação sendo detidas. O orvalho desempenha papel de grande importância, reforçando a ação mecânica. Observações realizadas mostram que as plantas são especialmente aptas para fixar e suspender partículas de alcatrão e óleo. A capacidade de depósito dos elementos vegetais, a saturação foliar, raramente se alcança em nosso clima, devido a regeneração experimentada pelas folhas promovida pelas chuvas, que exercem uma lavagem quase completa, assim como pelo corte e poda das árvores.

5.2 AÇÃO PURIFICADORA POR DEPURAÇÃO BACTERIANA

Se da por meio da destruição das bactérias graças ao ozônio, gás de alto poder bactericida emitido pelas superfícies foliares.

5.3 AÇÃO PURIFICADORA POR FUNÇÃO CLOROFÍTICA

Esta função se realiza através da fotossíntese, com o auxílio da luz solar, por meio da qual as plantas absorvem CO₂, expulsam oxigênio; inversamente, durante as horas sem luz a atividade foliar capta oxigênio e expulsa gás carbônico. Deve-se considerar, portanto, a função clorofítica como base da vida, já que constitui a única fonte conhecida de regeneração do principal elemento da respiração. A importância dessa função pode ser verificada se for levado em conta que um hectare de vegetação absorve no ano 2,400 m³ de gás carbônico, produzindo 1,000 kg de carbono mediante a sua decomposição.

5.4 AÇÃO PURIFICADORA POR FIXAÇÃO DE GASES TÓXICOS

A captação de gases tóxicos pelas plantas se realiza pela absorção de alguns elementos que poluem atmosfera. As reações gases - plantas podem provocar ou não lesões nas árvores. Em qualquer das circunstâncias é evidente que uma certa quantidade de gás que se encontra no ar tem sido eliminada.

6. MICROCLIMA

Em geral são cinco variações de microclima urbano que se podem apresentar como causadores do desequilíbrio ambiental:

- * alteração da composição atmosférica;
- * menor renovação do ar;
- * temperatura mais elevada em comparação com a da zona rural;
- * redução da presença de raios solares no solo;
- * ruídos contínuos de fundo, interrompidos por ruídos descontínuos estridentes e trepidantes;

Para o estudo destas variáveis ambientais, e a descrição do papel que a respeito delas podem e devem desempenhar os espaços verdes, divide-se a sua classificação em três grandes grupos:

6.1 COMPOSIÇÃO ATMOSFÉRICA

O desequilíbrio da composição atmosférica é um dos fenômenos urbanos que mais afetam a opinião pública. Produz-se o mesmo ao carregar-se o meio ambiente de três tipos de elementos nocivos:

a) partículas medianamente volumosas, que podem ser radioativas, sua fonte de produção são as chaminés industriais e domésticas que expõem cinzas resultantes da combustão de carvão, óleo etc.

b) gases, vapores, odores irritantes, tóxicos e inflamáveis, produtos secundários da combustão citada no item anterior, aos que se adicionam os que originam pela circulação de veículos aéreos e terrestres.

c) elementos que acidentalmente podem existir na atmosfera, tais como: microorganismos, pólen e esporos vegetais, partículas radioativas, partículas minerais entre outras.

6.2 RELAÇÃO CLIMA-SOLO-VEGETAÇÃO

Na determinação da relação clima-solo-vegetação intervém uma série de fatores de caráter climático, como umidade e a temperatura do ar, a velocidade e a direção do vento, o grau de insolação, etc. Comenta-se a seguir alguns aspectos básicos:

a) luminosidade e temperatura: a filtração da radiação solar reflete-se na intensidade luminosa, portanto, na temperatura, aceitando-se como regra geral que a vegetação tende a suavizar as temperaturas extremas.

b) umidade e temperatura: a presença da vegetação contribui de forma favorável para a conservação da umidade do solo, atenuando o aquecimento e detendo a irradiação.

c) velocidade do vento: os problemas que o vento produz em certas ocasiões podem ser atenuados ou eliminados dentro das áreas verdes.

6.3 RUÍDO AMBIENTAL

Sua origem é a civilização industrial, anteriormente os ruídos eram compostos por sons agradáveis da natureza. Os ruídos nos meios urbanos são de dois tipos: fundos sonoros contínuos ou ruídos descontínuos de caráter estridente.

Ao propagar-se o som praticamente em linha reta, as espécies vegetais, e em particular as árvores, são elementos realmente eficazes como amortizadores dos ruídos, em particular os de alta frequência.

7. PLANEJAMENTO DA ARBORIZAÇÃO: PROCEDIMENTOS BÁSICOS

7.1 ANÁLISE DA VEGETAÇÃO E DO LOCAL: INVENTÁRIO

A vegetação existente dentro da cidade e nos arredores deve ser analisada através de um inventário para se obter a noção exata as árvores existentes e que poderão ser usadas para a arborização das vias públicas.

Este procedimento é útil na obtenção de informações para execução de podas de arborização, implantação de novas árvores, tratamento fitossanitário, monitoramento e arborização de ruas, introdução de espécies, entre outros.

Cada comunidade tem suas necessidades, logo o sistema de inventário mais adequado é aquele feito sob medida ou pelo menos adaptado às necessidades específicas da mesma.

A avaliação da arborização será quali-quantitativa, permitindo conhecer as condições da arborização em termos de adaptabilidade, potencialidade e eventuais problemas das espécies, bem como os problemas relacionados às condições de plantio. Com isso será possível definir remoções ou eliminação de espécies, projetar novos plantios, proporcionalidade adequada e estabelecer sistemas de manejo e condução a serem adotados.

Desta forma será possível construir um “plano” que, efetivamente, ordene e dê diretrizes de implantação e manejo da arborização da cidade.

As informações básicas obtidas nas saídas a campo em relação a fitossanidade, manejo e infraestrutura, deverão ser lançadas na **Caderneta de Campo** tomando como base de códigos a **Planilha Auxiliar da Caderneta de Campo**, especialmente elaboradas como forma de sistematizar os dados coletados.

7.2 ESCOLHA DO LOCAL

A escolha do local a ser arborizado é imprescindível, devendo-se levar em consideração itens como infra-estrutura.

- Passeios de largura inferior a 3,00 metros: são inadequados para o plantio de espécies arbóreas, neste caso indica-se o emprego de arbustos ou arvoretas de pequeno porte.
- Vias públicas sem recuo de construções e áreas comerciais: desaconselha-se a arborização. Indica-se o uso de floreiras ou pequenos arbustos.
- Passeios com largura igual ou superior a 3,00m, com recuo de construções, e sem redes aéreas: permitem o emprego de árvores mais robustas, de porte médio a alto, e com maior expressão visual.
- Arborização dos canteiros centrais: é uma das melhores formas de arborização de vias públicas, desde que a espécie seja compatível com o espaço disponível e não interfira na visibilidade, redes aéreas, redes subterrâneas e pavimentação.

Para evitar a concorrência entre árvores e equipamento públicos deve-se tomar algumas medidas (Tabela 1):

TABELA 1	
LOCAL	DISTÂNCIA RECOMENDADA (Metros)
Redes de alta tensão (AT 23.000/13.800)	2,00
Redes de baixa tensão (BT 380/230/127)	1,00
Esquinas	7,00
Postes e placas de trânsito	Árvores de pequeno porte: 3,00 a 4,00 Árvores de médio porte: 6,00 a 7,00
Portas e portões de residências e comércios	1,00
Ponto de ônibus	4,00
Redes de esgotos pluviais	3,00
Esgotos cloacais	3,00
Redes de abastecimento de água	3,00
OBS.: altura máxima de árvores → pequeno porte: 4,00 m → médio porte: 6,00 m	

7.3 SELEÇÃO DE ESPÉCIES

Grande parte dos problemas enfrentados na arborização urbana está relacionada ao desconhecimento das espécies estabelecidas, evidenciando que a adequada seleção contribui para o sucesso do empreendimento.

Por razões de estética e fitossanitária, deve-se diversificar o uso de cada espécie. O plantio de espécies diferentes evita a proliferação de pragas ou doenças, como acontece nas monoculturas.

Há uma série de fatores a se considerar, tanto com referência à árvore a ser usada, como ao ambiente em que ela viverá.

1) Quanto às essências elas podem ser:

- Nativas ou exóticas;
- Porte grande, médio e pequeno;
- Folhas decíduas ou persistentes;

- Floríferas de flores vistosas ou de pouca expressão;
- Frutíferas de frutos volumosos, pequenos, comestíveis ou não, úteis a fauna silvestre;
- Raízes profundas ou superficiais
- Crescimento lento ou rápido
- Copa arredondada, alargada, piramidal, densa;
- Com ou sem espinhos ou acúleos;
- Com ou sem propriedades alérgicas ou tóxicas.

2) Quanto ao ambiente, deve-se considerar:

- O clima da cidade;
- Características do solo;
- Existência de fiação aérea de luz, telefone e TV a cabo, tubulação subterrânea (água e esgoto);
- Tolerância quanto à umidade, temperatura, salinidade e exposição solar.

Da análise destes fatores, conclui-se que a escolha das espécies não é ao acaso, mas sim em relação a uma série de fatores e detalhes, sempre que se deseja salubridade e estética urbana.

7.4 CARACTERÍSTICAS POSITIVAS DE ESPÉCIES INDICADAS PARA A ARBORIZAÇÃO PÚBLICA

Sistema radicular: profundo, pivotante e não-volumoso, diminuindo desta maneira os prejuízos que as raízes superficiais ou tubulares causam as canalizações, fundações de prédios, pavimentações, muros, pista de rolamento e meio fio da calçada que se encontram localizadas nas proximidades.

Fuste ou tronco: reto, delgado, resistente, sem espinhos agressivos e com esgalhamento a partir de 2,50m de altura.

Copa: de formato ovalado ou arredondado, com crescimento lateral, evitando inconvenientes com a fiação elétrica, telefonia e TV a cabo. Este tipo de copa também proporciona sombra às vias públicas, beleza estética e diminui a aplicação de podas drásticas.

Folhas: deve-se levar em consideração a cor, brilho, caducidade e mobilidade. Quando se arboriza é importante optar pelo uso de árvores tanto caducifólias como perenifólias, a fim de se evitar a perda total de folhas de todas as árvores durante o inverno.

Frutos: considera-se a cor, forma e tamanho dos frutos e período de frutificação. Deve-se evitar o emprego de árvores produtoras de frutos pesados, volumosos, deiscetes, que se soltam da árvore, podendo sujar as calçadas e provocar acidentes. É importante, porém, o uso de espécies que produzam pequenos frutos para a alimentação de pássaros.

Flores: são altamente apreciadas nas árvores. Para calçadas, as árvores ornamentais recomendadas devem tê-las de tamanho pequeno, pois as grandes causam, com sua queda no solo, risco de acidente aos pedestres. É importante optar pela escolha de árvores ornamentais produtoras de flores de cores vivas e cujo período de permanência na planta seja duradouro, evitando-se as que exalam odores, porque tornam-se desagradáveis.

Resistência a intempéries e princípios tóxicos: plantar árvores com comprovada resistência a geadas, secas e ventos auxiliam na redução de transtornos e retrabalhos. Deve-se evitar também, o uso daqueles espécimes que possuem princípios tóxicos ou que provoquem alergia.

ESPÉCIES INDICADAS PARA PLANTIO NO MEIO URBANO

7.5.1 Canteiros Centrais Sem Redes Aéreas: Pode-se verificar na tabela 2 abaixo, as diferentes indicações das espécies, numa grande variedade de espécies nativas e exóticas indicadas para o plantio no meio urbano, considerando-se os fatores de seleção do item 8.3.

Tabela 2 – Espécies indicadas para calçadas em canteiros centrais (sem redes aéreas)

Açoita-cavalo	Manduirana
Cedro	Louro

Cerejeira	Pata-de-vaca
Chal-chal	Pau-ferro
Ipê-amarelo	Quaresmeira
Ipê-roxo	Sibipiruna
Jacarandá	Tarumã
Ligustro	Timbó

7.5.2 Espécies indicadas para uso em calçadas com rede aérea:

Tabela 3 – Espécies indicadas para calçadas com redes aéreas)

Araçá	Camboim
Caliandra	Callistemon
Primavera	Ingá

7.5.3 Espécies indicadas para uso em passeios e canteiros centrais de avenidas sem rede aérea:

Tabela 4 - uso em passeios e canteiros centrais de avenidas sem rede aérea

Açoita-cavalo	Aleluia
Fedegoso	Ingá
Guabiju	Gerivá
Ipê-amarelo	Ipê-roxo
Grandiúva	Tarumã

7.5.4 Espécies indicadas para uso em passeios e canteiros centrais de avenidas com rede aérea:

Tabela 5 - uso em passeios e canteiros centrais de avenidas com rede aérea

8. TÉCNICAS DE PLANTIO

Araçá-do –campo	Cambuí
Chal-chal	Guamirim
Pitangueira	Primavera
Quaresmeira	

8.1 MUDAS

As mudas a serem plantadas no local devem apresentar-se completamente sadias e sem defeitos, tais como troncos curvados ou intensa ramificação baixa. Ao utilizarem-se mudas de porte acima de 2,00m, tem-se a vantagem de maior resistência à depredação e intempéries, crescimento mais imediato e possibilidade de conduzir melhor tronco e a copa.

8.2 ABERTURA DAS COVAS

Antes de abrir as covas, deve-se verificar a existência de redes subterrâneas, para evitar que sejam obstruídas pelas raízes das árvores. A distância ideal entre as mudas é variável de acordo com as características das árvores a serem plantadas, com a largura das ruas e seus passeios e com a intenção do planejador. Para solos considerados bons, covas de 0,5 x 0,5 x 0,5 metros são suficientes. Para solos pobres, compactos, com saibro ou entulhos, recomenda-se covas de 1,0 x 1,0 x 1,0 metros. Neste último caso, a terra retirada na abertura das covas é substituída pelo mesmo volume de terras fertilizadas, a fim de melhorar as propriedades químicas e físicas do solo.

8.3 CANTEIROS

O canteiro ou área livre para o crescimento da árvore, junto à base da planta é importante para promover a aeração do solo e penetração da água, favorecendo o crescimento das raízes, a nutrição vegetal e conseqüentemente o desenvolvimento da parte aérea.

Em locais de maior circulação de pedestres, as bordas das covas devem ter uma elevação, visando minimizar o pisoteio do solo ao redor da muda.

8.4 PLANTIO

A época ideal para o plantio é no início do período de chuvas (maio a agosto), a fim de diminuir as irrigações. O plantio, no entanto pode ser feito em outras épocas, desde que se faça a irrigação por um período de 30 dias, quando já deve ter ocorrido o enraizamento razoável, garantindo a sobrevivência da muda.

Por ocasião do plantio definitivo, as embalagens ou vasilhames são descartados e retirados com o cuidado de deixar apenas o bloco de terra; o colo da planta deve ficar no mesmo nível do solo.

8.5 TUTORAMENTO E AMARRAÇÃO

O tutoramento das árvores de vias públicas é fundamental, pois confere estabilidade e proteção às mudas contra ações que possam danificá-las, permitindo um maior contato de raízes com o solo, favorecendo assim a sua perfeita adesão e desenvolvimento.

O tutor pode ser feito de uma estaca de madeira ou um bambu com 2,5m de altura e deve ser enterrado 50,00cm. O caule da muda deve ser amarrado de forma bastante frouxa e elástica, para evitar que a planta fique apertada ao crescer. O tutor deve permanecer até o perfeito enraizamento e brotação da muda e deverá ser substituído sempre que necessário.

8.6 GRADIL DE PROTEÇÃO

Sendo necessária maior proteção, recomenda-se cercar a planta com grades que podem ser de madeira ou tela de arame, até que a mesma se desenvolva adquirindo defesa própria. A proteção deve ser suficientemente aberta, de maneira a não abafar as mudas possibilitando livre penetração dos raios solares e suficiente arejamento.

8.7 CONSERVAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO

A conservação é um trabalho que deve ser executado em caráter permanente. As tarefas devem ser realizadas em função do comportamento das espécies, buscando-se a preservação de suas características e harmonia com a infra-estrutura em geral. Nos planos de arborização devem constar os trabalhos para conservação, bem como os recursos materiais e humanos para sua execução.

SÃO PRÁTICAS DE PRESERVAÇÃO:

8.7.1 Replântio

Considera-se replântio a reposição de indivíduos que tenham sido removidos, devendo-se levar em consideração o conjunto existente, a manutenção da espécie ou sua substituição de forma planejada, observando-se os planos de urbanização existentes.

8.7.2 Retutoramento

É um cuidado que deve se ter para evitar o crescimento tortuoso do caule. Faz-se o retutoramento quando os tutores colocados no plantio forma retirados e a muda ainda for jovem.

8.7.3 Dendrocirurgia

Consiste no tratamento das áreas lesionadas do caule ou ramos, onde apresentam uma necrose em expansão e tem como objetivo pôr fim ao processo de necrose, através do uso de fungicidas e substâncias impermeabilizantes, protegendo as cavidades que tiveram origem da lesão.

8.7.4 Transplante de árvores adultas

Este trabalho é altamente especializado, dispendioso e acima de tudo de difícil manejo, pois geralmente se trata de árvores de grande importância paisagística ou rara, de volume e peso elevados.

O transplante deve ser realizado no final do inverno, quando a seiva está praticamente paralisada. O sucesso da operação depende largamente da qualidade do solo, da fixação do fuste e da manutenção da integridade do sistema radicular.

8.7.5 Remoção

É uma prática que deve ser determinada em função de questões de segurança, danos crescentes e irreversíveis ao patrimônio público por incompatibilidade do vegetal com o espaço disponível, estado fitossanitário irreversível ou morte do vegetal.

8.7.6 Poda

A utilização desta prática em árvores urbanas é decorrente de seleção indevida de espécies, o que determina a adoção de poda corretiva de caráter emergencial.

Quando a poda for realmente necessária é imprescindível possuir conhecimentos prévios do comportamento da espécie e seu ciclo produtivo. Recomenda-se realizar a poda com ferramentas bem afiadas, de modo que a secção do corte fique uniforme, lisa, sem lascas, e a casca não seja arrancada, provocando ferimentos na árvore. Além disso, o corte deve ser feito em bisel, inclinado para baixo, formando um ângulo de 45 graus com a direção do ramo e sempre acima de uma gema. É recomendável que todos os cortes em ramos grossos sejam tratados com substância cicatrizante para facilitar sua regeneração. Para uma completa cicatrização, aplicam-se produtos chamados elastômeros, que têm por primeira função impermeabilizar o corte, deixando-o livre da penetração de água de chuva e da inoculação de microorganismos patogênicos. Para esse fim, emprega-se tinta látex, preferindo-se a cor que se aproxime da casca, marrom ou cinza escuro, por exemplo.

8.7.6.1 TIPOS DE PODAS:

a) PODA DE LIMPEZA

Deve ser realizada somente quando houverem galhos mal formados, galhos atacados por pragas e em ramos secos e fracos.

b) PODA DE FORMAÇÃO

É o método correto de se conduzir a essência arbórea desde sua fase juvenil, de forma a se obter uma árvore equilibrada, adequada ao seu local definitivo.

c) PODA DE MANUTENÇÃO

Uma árvore fraca, de aspecto ruim, sendo bem podada pode adquirir mais vigor e melhorar suas condições. Nesse caso poda-se os galhos de até 1/3 de seu tamanho. Essa poda não pode ser realizada com frequência, pois compromete a saúde das árvores, tornando-as raquíticas, ocas e até provocando a sua morte.

d) PODA DE CONTENÇÃO

É o método que visa manter, nas árvores de porte inadequado para as condições locais, a copa sob controle, evitando que a mesma atinja a rede aérea, cabos telefônicos, entre outros. Deve ser realizada com cuidados técnicos, respeitando a árvore e equipamentos urbanos.

9. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A educação Ambiental é um dos instrumentos mais importantes para promover a mudança necessária dos cidadãos, provocando o incômodo de passá-los de desconhecedores dos problemas da arborização, cuidados e necessidades, para espectadores produtores de soluções comprometidos e responsáveis pelas ações de indiferentes para praticantes do tema.

A educação tem como característica principal seu caráter contínuo num processo pedagógico que garanta a revisão de valores e de comportamentos para a transformação social necessária.

Deve prever atuação nas escolas, espaço privilegiado para a conscientização já que os hábitos das crianças não são tão arraigados.

É importante considerar que a arborização é um tema muito propício para favorecer a reflexão mais ampla sobre a relação saudável dos cidadãos com o meio ambiente. É preciso construir ou ampliar as relações das pessoas como meio em que vivem para permitir um aprendizado que recoloca a solidariedade entre as pessoas e entre elas e o meio.

Para isto a criança tem papel fundamental e pioneiro na implantação da consciência ambiental é ela que vai ajudar em casa, ensinando, alertando para os cuidados com nossas áreas verdes, praças, jardins, paisagismo de canteiros públicos e demais locais, inclusive em suas próprias residências.

"Educação Ambiental é um processo permanente, no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu ambiente e adquirem conhecimentos, valores, habilidades, experiências e determinação que os tornem aptos a agir e resolver problemas ambientais presentes e futuros".

Tbilisi, Georgia, Unesco, 1977 .

"Não tenho a menor dúvida de que as crianças são líderes no que diz respeito a questões ambientais. Elas têm o poder de educar seus pais como tomadores de decisões e mudar o que está acontecendo em nível individual".

Elizabeth Dowdeswell, Diretora Executiva Unep.

10. AÇÕES

- Apresentar o Plano aos diversos órgãos da Administração Municipal e Conselho Municipal de Meio Ambiente, para expor o tema;
- Realizar o levantamento de campo "in loco", das condições fitossanitárias e demais características da vegetação de nossa comunidade;
- Programar as devidas e necessárias medidas quanto as podas, abates, dendrocirurgias, plantios e outras, após ouvidos os diversos segmentos da comunidade;
- Realizar palestras em entidades públicas e escolas, dando ênfase aos temas referentes ao Plano;
- Anunciar, nos informativos internos da Prefeitura, murais, e com folhetos, a implantação do trabalho, tornando-o público e acessível à comunidade;
- Confecção dos materiais necessários para a realização das palestras
- Apresentação de palestras;
- Aprimorar o projeto, prevendo as melhorias necessárias.

11. METAS:

- Promover uma adequação ambiental, paisagística e equilibrada da vegetação, áreas verdes, praças e jardins públicos, viabilizando o uso pelas comunidades dos espaços de lazer e possibilitar a redução de conflitos hoje existentes entre a vegetação e o homem.
- Implementar as áreas verdes visando o comprometimento de todos para uma melhoria nos ambientes de lazer;

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	SEMESTRE					
1-Elaboração do Inventário da arborização urbana	xxx	xxx	xxx	xxx		
2-Reposição vegetais em espaços vazios	x	xxx	xxx			
3-Transplantes viáveis e necessários		x	xxx			
4-Podas viáveis e recomendadas mediante Parecer Técnico do DEMA	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	Xxx
5-Abates necessários e recomendados mediante Parecer Técnico do DEMA	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
6-Substituições de espécies inadequadas, investigadas pelo inventário urbano		xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

13. ABRANGÊNCIA DO INVENTÁRIO

A cobertura dos trabalhos do Plano de Arborização, contemplará o perímetro urbano de Sant'Ana do Livramento, iniciando-se pela zona central da cidade e ampliando para as zonas periféricas, tanto nos trabalhos do inventário da vegetação como também das correções viáveis e necessárias apontadas pelo referido inventário.

Haverá em mapa digitalizado da cidade de Sant'Ana do Livramento, a devida adequação da vegetação e locação das espécies presentes, com a adequada simbologia em legenda do próprio mapa.

ANEXO XI – INSTALAÇÕES EM ÁREAS VERDES

A(m ²)	T.P	T.O	C.A
A ≤ 1000	0,9	0,1	0,1
1000 < A ≤ 10.000			0,2
10.000 < A ≤ 50.000			0,3
50.000 < A ≤ 200.000			0,1
A > 200.000		0,05	0,05

Onde:

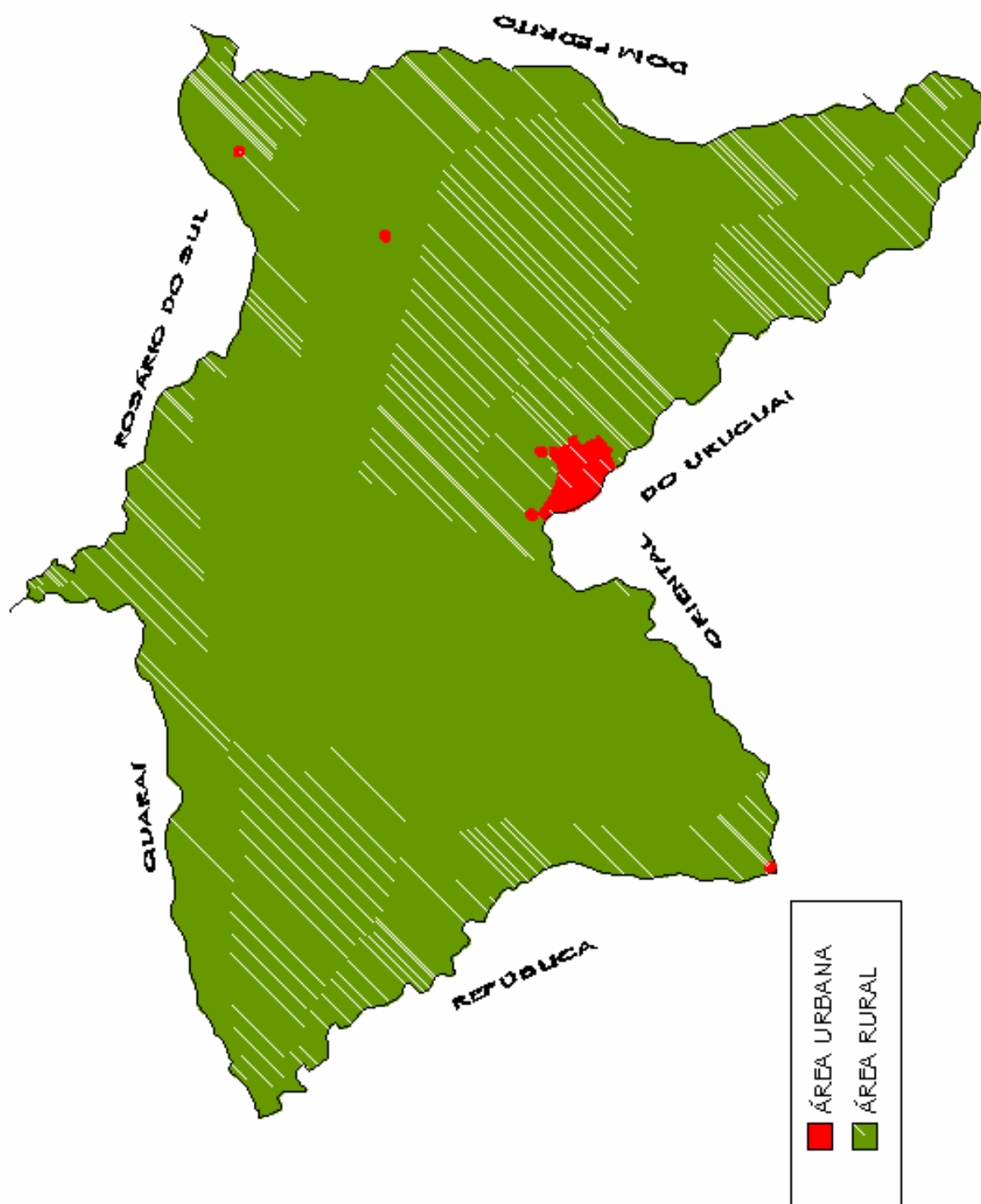
A = Área do Terreno
 T.P = Taxa de Permeabilidade
 T.O = Taxa Máxima de Ocupação
 C.A = Coeficiente Máximo de Aproveitamento

- §1º - Para efeito do cálculo da taxa de permeabilidade serão computadas como ajardinadas e arborizadas todas as áreas com cobertura vegetal, além de equipamentos de lazer e esportivos com pisos drenantes como tanques de areia, campos, quadras de terra batida, circulação em pedriscos, dentre outros.
- §2º - No cálculo da taxa de ocupação deverá ser computado todo tipo de instalação incluindo edificações, circulações, áreas esportivas ou equipamentos de lazer cobertos ou descobertos com pisos impermeáveis.
- §3º - Para efeito do cálculo do Índice de Aproveitamento deverá ser computado o total da área coberta, fechada ou não.
- §4º - Consideram-se espaços de lazer de uso coletivo aqueles destinados às atividades esportivas, culturais e recreativas, bem como suas respectivas instalações de apoio.

MAPAS

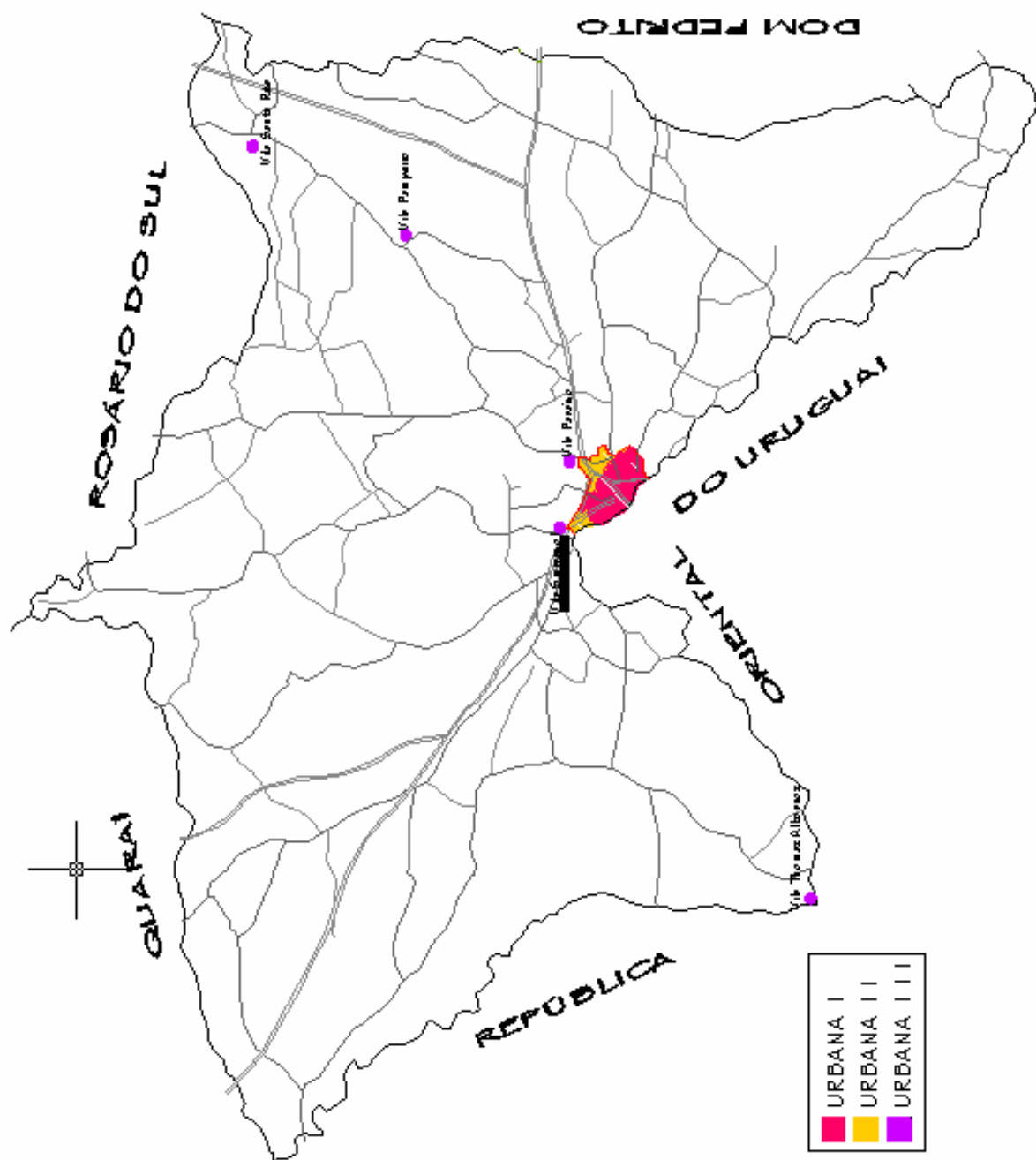
MAPA 1 – DIVISÃO TERRITORIAL

MAPA 1
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
DIVISÃO TERRITORIAL



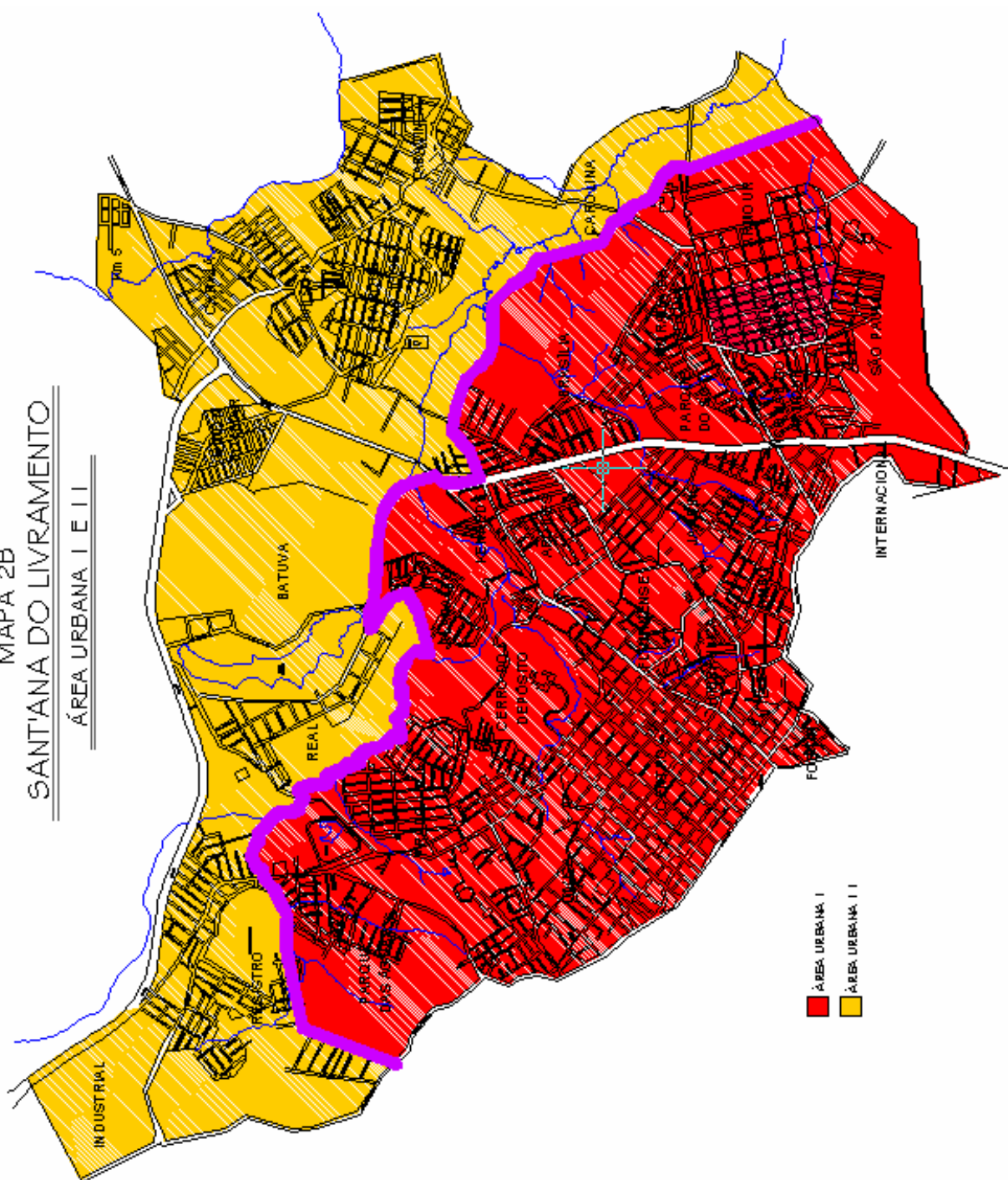
MAPA 2A – ÁREA URBANA

MAPA 2A
 MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 ÁREA URBANA



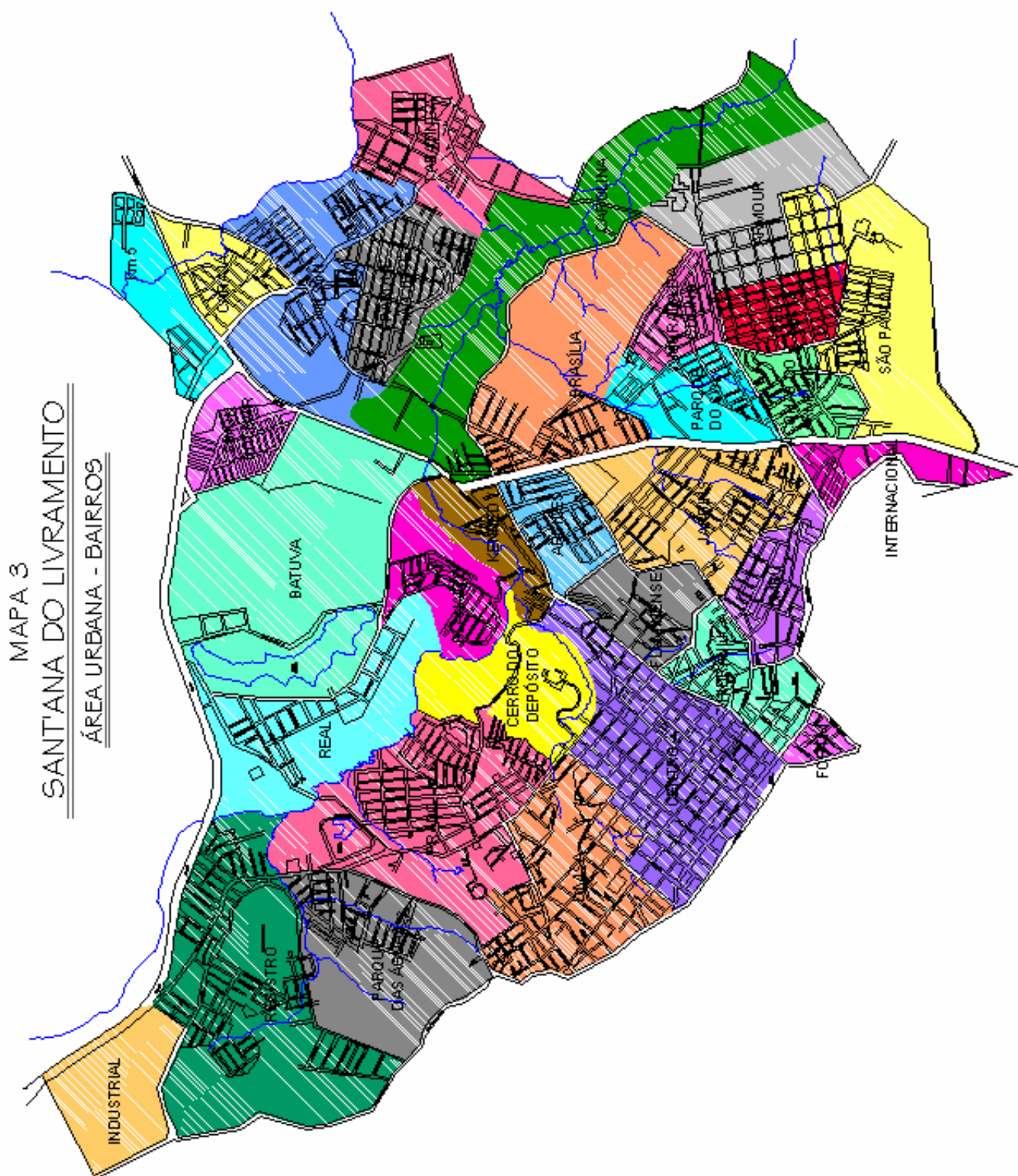
MAPA 2B – ÁREA URBANA I E ÁREA URBANA II

MAPA 2B
SANT'ANA DO LIVRAMENTO
ÁREA URBANA I E II

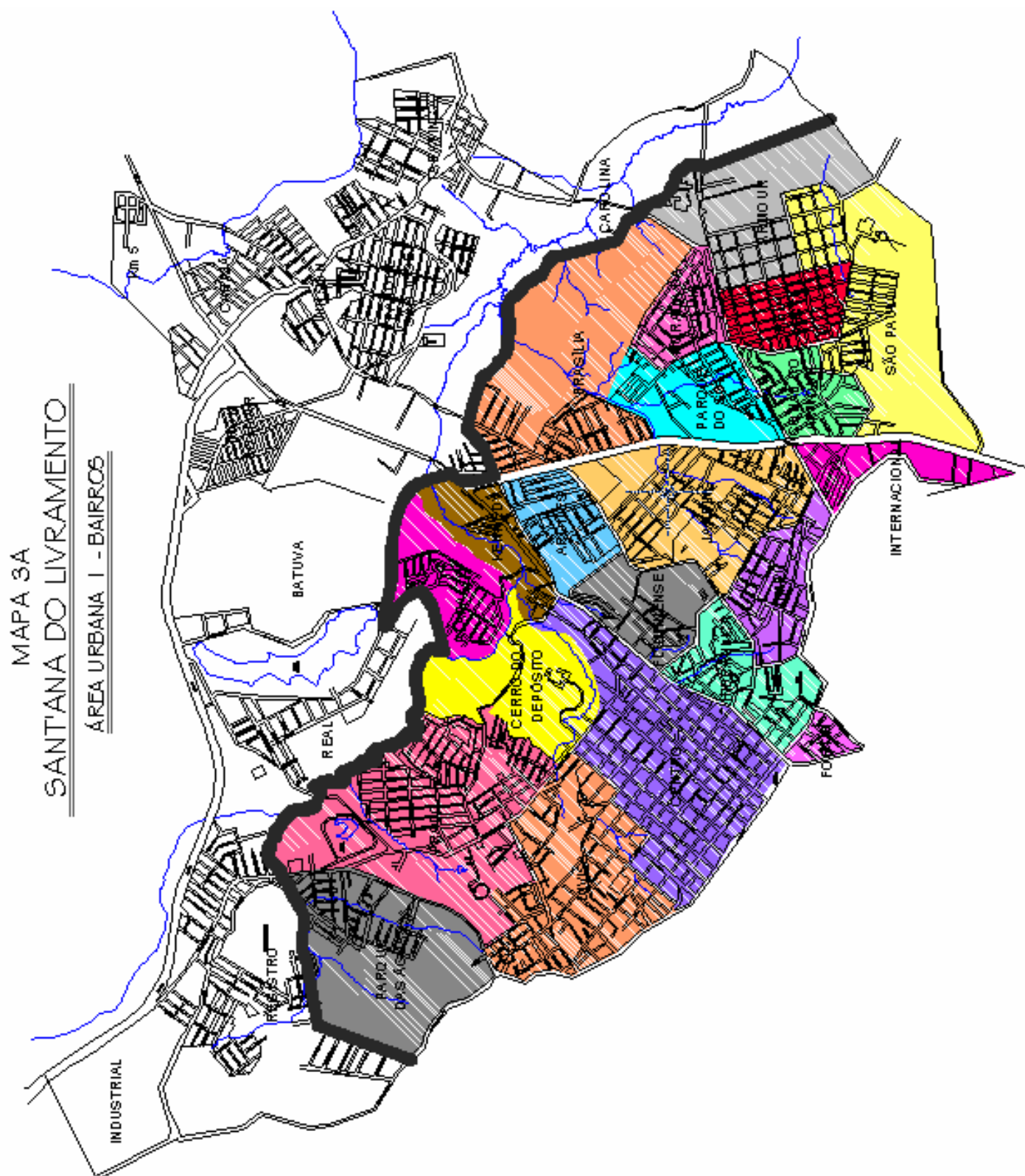


X

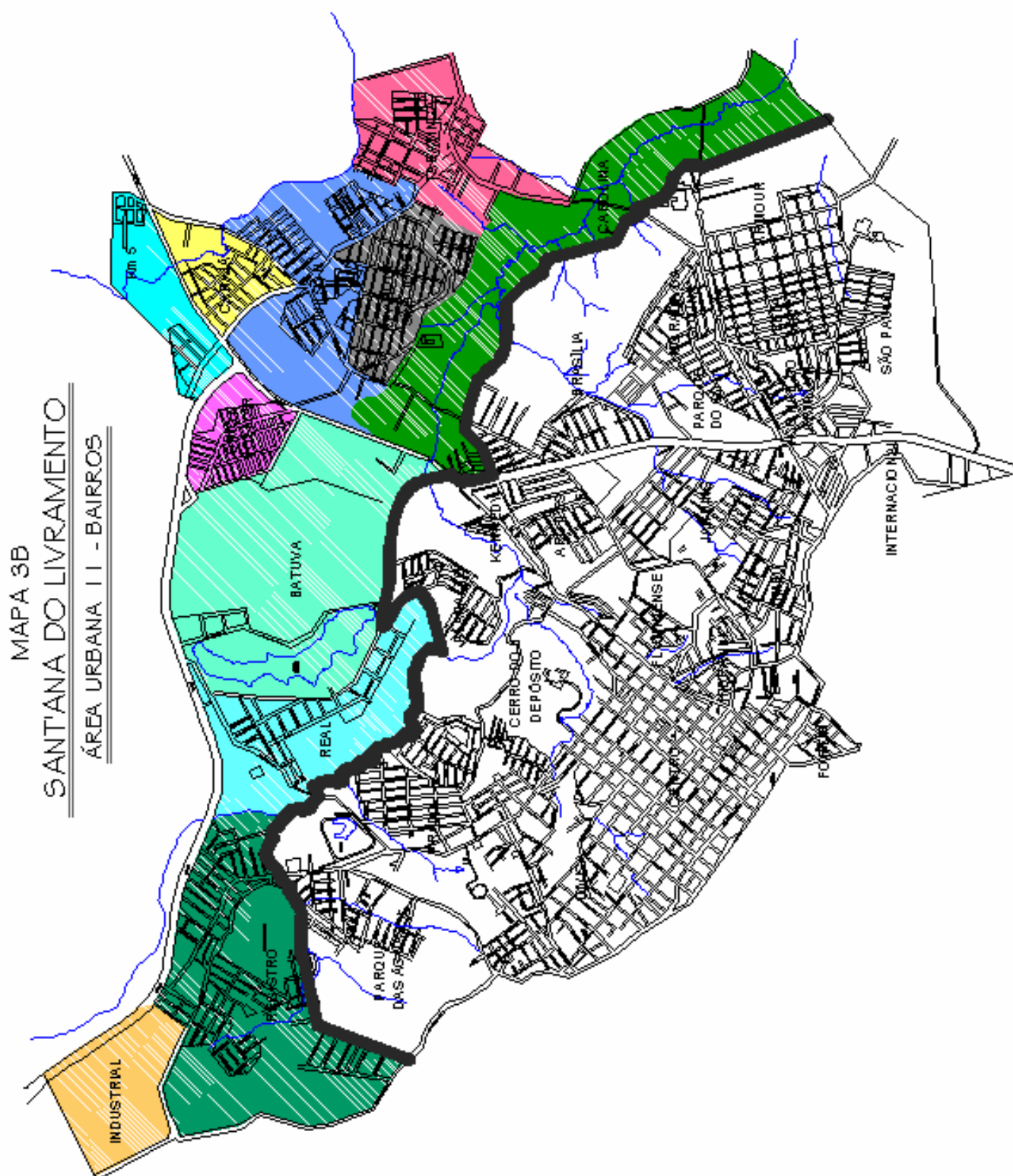
MAPA 3 – ÁREA URBANA – BAIRROS



MAPA 3A – ÁREA URBANA I – BAIRROS

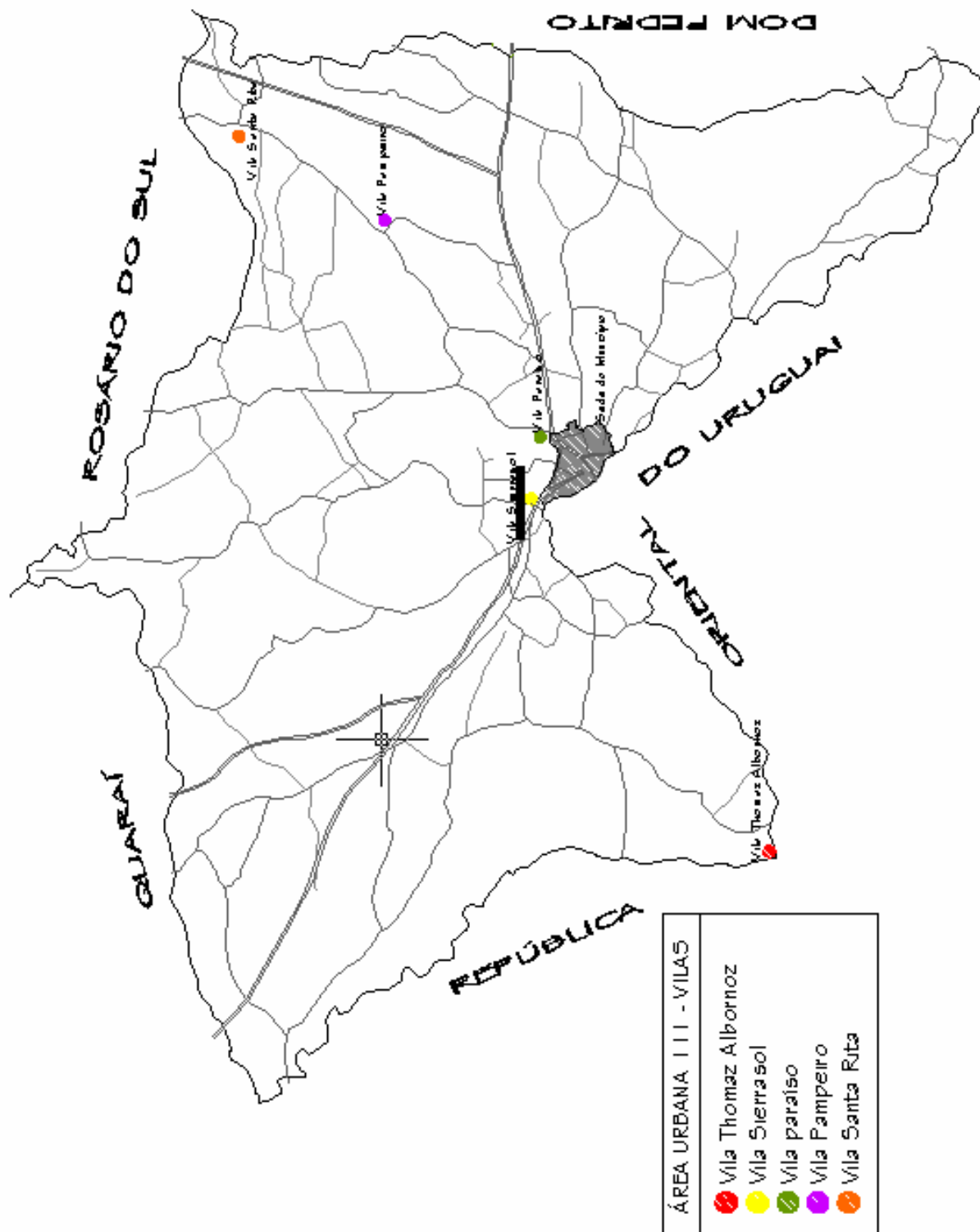


MAPA 3B – ÁREA URBANA II – BAIRROS



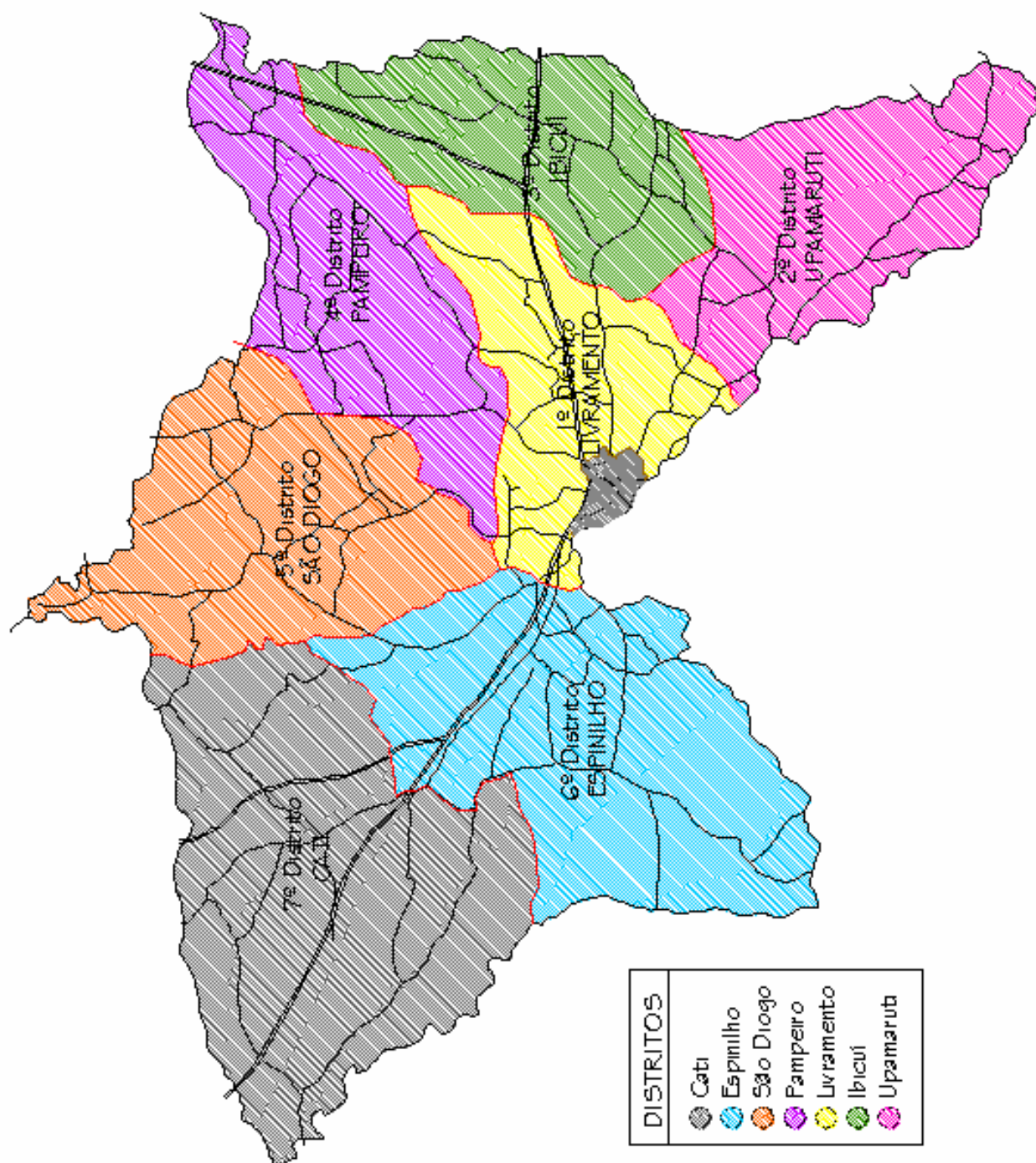
MAPA 3C – ÁREA URBANA III – VILAS

MAPA 3C
 MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
 ÁREA URBANA III - VILAS



MAPA 4 – ÁREA RURAL – DISTRITOS

MAPA 6
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
DISTRITOS



MAPA 5 – ZONEAMENTO URBANO

MAPA 6 – ZONEAMENTO RURAL

MAPA 6
 MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 ZONEAMENTO RURAL

